



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Comissão Parlamentar de Inquérito – Novo Banco:</i> Relatório: Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Novo Banco, criada pela Resolução n.º 33/IX/2017, de 12 de abril. 857
	PARTE C
	CHEFIA DO GOVERNO: <i>Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros:</i> Extrato de despacho n.º 430/2018: Concedida o estatuto de utilidade pública “BIOS.CV – Associação para a Conservação do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável” 872
	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES: <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato de despacho conjunto n.º 431/2018: Requisitando, Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões, docente universitária do quadro de pessoal da Universidade de Cabo Verde. 872
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO: <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato de despacho n.º 432/2018: Nomeando, José Lopes da Graça, técnico sénior, nível III, para em substituição, exercer o cargo de Diretor de Serviço do Gabinete de Estudos, Planeamento Estratégico e Cooperação Institucional (GEPEC)..... 873
	Extrato de despacho n.º 433/2018: Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Cátia Sofia Teixeira Andrade, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, no cargo de Conservadora chefe nível II, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, do Porto Novo - Santo Antão. 873

Extrato de despacho nº 434/2018:

Transferindo, Cátia Sofia Teixeira Andrade, oficial conservadora/notária, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, do Porto Novo, para a Conservatória dos Registos Centrais. 873

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 16/2018:

Contratando em regime de estágio probatório, os agentes de segurança prisional, nível I, que se indica e colocados na Cadeia Regional do Sal. 873

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 17/2018:

Contratando em regime de estágio probatório, os agentes de segurança prisional, nível I, que se indica e colocados na Cadeia Regional do Fogo. 873

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 18/2018:

Contratando em regime de estágio probatório, os agentes de segurança prisional, nível I, que se indica e colocados na Cadeia Regional de Ponta do Sol. 874

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 19/2018:

Contratando em regime de estágio probatório, os agentes de segurança prisional, nível I, que se indica e colocados na Cadeia Central da Praia. 874

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 20/2018:

Contratando em regime de estágio probatório, os agentes de segurança prisional, nível I, que se indica e colocados na Cadeia Central de São Vicente. 874

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:***Direção Nacional da Polícia Nacional:*****Extrato de despacho nº 435/2018:**

Prorrogando licença sem vencimento a Adrescino Garcia Barbosa, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Nacional da Polícia Marítima. 875

Extrato de despacho nº 436/2018:

Prorrogando licença sem vencimento a Florindo Jorge Correia Fernandes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de São Domingos, do Comando Regional da Praia. 875

Extrato de despacho nº 437/2018:

Concedendo licença sem vencimento a Nelson António Souto Amado Orico, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Piquete do Comando Regional de Santiago Sul e Maio. 875

Extrato de despacho nº 438/2018:

Determinando, o fim de comissão de serviço de José Gabriel Rocha de Pina Duarte, Comissário da Polícia Nacional, do cargo que vinha a desempenhar, de Comandante da Esquadra Policial da Boavista. 875

Extrato de despacho nº 439/2018:

Concedendo licença sem vencimento a Carlos Armindo Amado Pereira, agente principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando de Secção Fiscal da Praia. 875

Extrato de despacho nº 440/2018:

Progredindo, António Lopes Barbosa, agente principal, da Polícia Nacional. 875

Extrato de despacho nº 441/2018:

Progredindo, Bartolomeu Baptista Mendes, agente principal, da Polícia Nacional. 875

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:***Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto nº 13/2018:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Empreendimento “ANGULO HOUSE” 876

Despacho conjunto nº 14/2018:

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “KING FISHER VILLAGE”. 876

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 442/2018:**

Destacando, Ester Araújo de Brito, para exercer funções de apoio técnico, no Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente. 876

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 443/2018:**

Destacando, Sandra Maria Carvalho Fernandes, Menilita Paula Varella dos Santos, Elaine Cristine Faria Bettencourt e Raquel Margarida Nascimento Lopes Estrela para as estruturas a seguir indicados.877

Extrato de despacho nº 444/2018:

Concedendo licença sem vencimento de longa duração, a Carmem Paula Cruz de Castro Araújo, enfermeira graduada, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social. 877

Extrato de despacho nº 445/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, referente a Maria Helena Ramos Monteiro Gonçalves, do quadro privativo do Hospital Dr. Baptista de Sousa..... 877

Extrato de despacho nº 446/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, referente a Ângela Teresa de Jesus Pereira da Silva Ferreira, ajudante dos serviços gerais da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago.....877

Extrato de despacho nº 447/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, referente a Manuel Lopes Ramos, funcionário da Câmara Municipal de São Vicente. 877

Extrato de despacho nº 448/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, referente a Antónia Maria Spencer Brito, funcionária do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 877

Extrato de despacho nº 449/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, referente a Carlos Alberto Monteiro Pereira, Ministro Plenipotenciário, nível II, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. 877

Extrato de despacho nº 450/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, referente a Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, Embaixador, nível I, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades..... 877

Extrato de despacho nº 451/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, referente a Luis Manuel Teixeira Roque Silva, apoio operacional, nível IV, do quadro do pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 877

Extrato de despacho nº 452/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, referente a Arceolinda Arcângela da Fonseca Miranda, enfermeira, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 877

Extrato de despacho nº 453/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, referente a Luís Filipe Oliveira, técnico, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 878

Extrato de despacho nº 454/2018:

Homologando o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, referente a Maria da Conceição Nascimento Soares Oliveira, enfermeira do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social.878

Retificação nº 39/2018:

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial*, nº 17/2018, II Série de 9 de março de 2018, referente a concessão de licença sem vencimento até 3 anos do médico, José Maria Dias Teixeira.878

MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 455/2018:**

Autorizando, Carlos Alberto Ramos Varella, geógrafo, que se encontrava a exercer, mediante contrato de trabalho, o cargo de Diretor do Projeto de Investimento para a Promoção de Investimento – Land, no quadro do II Compacto do MCC, a regressar ao seu serviço de origem. 878

Extrato de despacho nº 456/2018:

Autorizando, Maria da Luz Mota Bettencourt, se encontrava a exercer, mediante contrato de trabalho, as funções de assistente técnico do Projeto de Investimento para a Promoção de Investimento – Land, no quadro do II Compacto do MCC, a regressar ao seu serviço de origem. 878

Extrato de despacho nº 457/2018:

Concedendo licença sem vencimento por um período 1 (ano), a Cornelia Ireneia Évora Miranda Pereira, técnica, nível I, do quadro da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação. 878

	<p>Extrato de despacho nº 458/2018:</p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de José António Silva Salomão, no cargo de Diretor de Serviços de Obras da Direção Geral das Infraestruturas. 878</p> <p>Extrato de despacho nº 459 /2018:</p> <p>Dando por finda a comissão de serviço de Pedro Manuel Delgado, no cargo de assessor da S. Ex^a a Ministra das Infra-estruturas, Ordenamento do Território e Habitação. 878</p> <p>Extrato de despacho nº 460/2018:</p> <p>Revogando a publicação do extrato do despacho nº 344/2018, da Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, de 8 de fevereiro de 2018 e a sua retificação nº 25/2018.878</p>
PARTE D	<p>PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:</p> <p><i>Conselho Superior do Ministério Público:</i></p> <p>Despacho nº 7/2017-2018:</p> <p>Subdelegação de competências do Presidente no Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.879</p>
PARTE E	<p>FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Anulação nº 7/2018:</p> <p>Anulando o despacho publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 11, II Série, de 20 de fevereiro de 2018, referente a nomeação de Nildes Varela Barros como Diretora de Gabinete do Conselho de Administração da FICASE. 879</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato de deliberação nº 17/2018:</p> <p>Nomeando em regime de substituição, Nereida Leliane da Silva Robalo, técnica, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, para exercer as funções de Diretora dos Recursos Humanos e da Administração Geral da Câmara Municipal de Santa Catarina. 880</p>
PARTE H	<p>BANCO DE CABO VERDE:</p> <p><i>Gabinete do Governador:</i></p> <p>Aviso nº 3/2018:</p> <p>Constituição de uma instituição financeira, com a denominação de PRÓ-GARANTE, Sociedade de Garantia Parcial de Crédito S.A. 880</p>
PARTE I 1	<p>INSTITUTO DE ESTRADAS:</p> <p><i>Conselho Diretivo:</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 14/2018:</p> <p>Tornando público que o Instituto de Estradas pretende recrutar por concurso, 1 (um) técnico nível I (Engenheiro Civil). 880</p> <p>MUNICÍPIO DO MAIO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 15/2018:</p> <p>Tornando publico que encontra-se aberto o concurso externo para o recrutamento de 2 (dois) técnicos nível I, para a Direção do Urbanismo, Infraestruturas e Transportes. 881</p>
PARTE I 2	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:</p> <p><i>Gabinete da Ministra:</i></p> <p>Despacho nº 50/2018:</p> <p>Publicando a Convenção Coletiva de Trabalho para as Empresas de Segurança Privada, celebrada entre a ANESP - Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada em representação das Empresas de Segurança Privada (EVP, SILMAC, SONASA SEPRICAV, SETELIMA, SELIM, RONDA). 881</p>

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Comissão Parlamentar de Inquérito
– Novo Banco****RELATÓRIO****I. Introdução**

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Novo Banco, doravante CPI- Novo Banco, foi criada, por iniciativa do Grupo Parlamentar do PAICV, na sequência da resolução desta instituição financeira pelo Banco de Cabo Verde.

-Objeto da CPI- Novo Banco

Nos termos do artigo 2.º da Resolução n.º 33/IX/2017, de 12 de abril, constituem objeto da CPI- Novo Banco:

- a) Averiguar o contexto e as ações desenvolvidas para a criação do Novo Banco;
- b) Averiguar se o Governo atual esgotou todas as possibilidades existentes para a recuperação do Novo Banco;
- c) Averiguar se o Plano de Recuperação apresentado pelo Conselho de Administração nomeado em janeiro de 2016 teve, ou não, impactos positivos, traduzindo-se, nomeadamente, na redução dos prejuízos nos resultados do Novo Banco;
- d) Averiguar se o Ministério das Finanças teve, ou não, responsabilidades, na divulgação na lista de potenciais devedores, violando o sigilo bancário e ferindo “de morte” a credibilidade do sistema financeiro cabo-verdiano;
- e) Averiguar se a decisão do INPS de fazer depósitos à ordem e a prazo foi, ou não, estribada em critérios objetivos e em condições favoráveis (para o próprio INPS), e os impactos dessa decisão na carteira de investimentos dessa Instituição (o INPS).

- Composição da CPI- Novo Banco

Integram a CPI- Novo Banco, nos termos da Resolução supracitada, os seguintes Deputados:

1. Manuel Inocêncio Sousa – PAICV
2. Armindo João da Luz -MPD
3. Nuias Mendes Barbosa da Silva – PAICV
4. Hélio de Jesus Pina Sanches - MPD
5. João Baptista Correia Pereira – PAICV
6. João Gomes Duarte – MPD
7. José Jorge Monteiro Silva – PAICV
8. Lúcia Maria Gonçalves Passos – MPD
9. Luís António Gomes Alves – MPD
10. Paulo Jorge Lima Veiga – MPD

- Âmbito do inquérito da CPI- Novo Banco

Nos termos do artigo 3.º da Resolução n.º 33/IX/2017, de 12 de abril, no âmbito do Inquérito a realizar pela Comissão Parlamentar estão abrangidos:

- 1) Os objetivos da criação do Novo Banco;
- 2) A necessidade, no mercado cabo-verdiano, de um Banco com a natureza, o papel e a missão do Novo Banco;
- 3) As contas do Novo Banco de 2011 a 2017;

4) O Plano de Recuperação apresentado pelo Conselho de Administração nomeado em janeiro de 2016, bem como o “estado de arte” da sua implementação até a data em que se decretou a Resolução;

5) As Deliberações do Banco de Cabo Verde relativas ao Novo Banco.

- Prazo do inquérito da CPI- Novo Banco

O prazo de realização do Inquérito foi fixado em 180 dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A CPI- Novo Banco foi empossada, por S. Excia. o Presidente da Assembleia Nacional, no dia 27 de abril de 2017.

Na sua primeira reunião, realizada no dia 23 de maio de 2017, a CPI- Novo Banco deliberou sobre os assuntos seguintes:

- a. Aprovação do regulamento interno (**Anexo 1**);
- b. Designação da Mesa, do Secretário e dos Relatores da CPI Novo Banco;
- c. Aprovação do cronograma de atividades (**Anexo 2**).

Para o Presidente da Mesa da CPI- Novo Banco foi designado o Senhor Deputado Manuel Inocêncio Sousa (PAICV) e para Vice-Presidente o Senhor Deputado Nuias Mendes Barbosa da Silva (PAICV).

Para Secretário da CPI- Novo Banco foi designado o Senhor Deputado Armindo João da Luz (MPD) e para Relatores, os Senhores Deputados João Baptista Correia Pereira (PAICV) e Luis António Gomes Alves (MPD).

Tendo em conta a complexidade do trabalho a desenvolver-se pela CPI- Novo Banco e a lista de entidades a serem ouvidas, por Resolução n.º 56/IX/2017, de 16 de novembro, o prazo inicialmente fixado foi prorrogado por um período de 60 dias, tendo sido ainda prorrogado por um período de 30 dias, conforme Resolução n.º 64/IX/2018 de 15 de Fevereiro.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Por indicação dos dois grupos parlamentares, logo à partida, foi aprovada a lista de documentos a solicitar, para análise da CPI- Novo Banco (Anexo 3).

A lista de documentos recebidos pela CPI- Novo Banco consta do Anexo 4.

Da mesma forma, foi aprovada uma lista de personalidades a serem convocadas para prestarem depoimentos perante a CPI- Novo Banco (Anexo 5).

III. SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO BANCO**a. Contexto e objeto social do Novo Banco;**

Nas suas declarações à CPI- Novo Banco, a **Senhora Cristina Duarte**, Ministra das Finanças na altura da criação do Novo Banco, contextualizou da forma como se segue, a decisão do Governo de criação do Banco:

“Já é consenso que é preciso um correto enquadramento de política económica em termos de micro, pequenas e médias empresas. Ou seja, não se atinge a sustentabilidade em termos de crescimento económico, se não se densificar o segmento das pequenas empresas...”

Depois do primeiro capítulo em que a economia era essencialmente de reciclagem das ajudas, Cabo Verde entrou no segundo capítulo. Uma economia que tem o privilégio de contar com o turismo como motor de crescimento económico... O turismo passou a ser como locomotiva da economia cabo-verdiana. Dito isto, fica quase que óbvio que o grande desafio para qualquer governo de Cabo Verde é ligar essa locomotiva que é o sector de turismo aos restantes setores, agronegócios, indústria, serviços, telecomunicações etc. etc.

O turismo em 2001 era tão-somente 9,4% do PIB e já em 2008/2009, ano em que se analisou a pertinência da criação do Novo Banco, já estava em torno de 21% a 22%.

De 2001 a 2008 emerge pela primeira vez, na economia cabo-verdiana, uma locomotiva.

A chave de ligar essa locomotiva aos outros sectores é a densificação das pequenas e médias empresas. O Governo do PAICV atacou basicamente em duas frentes. Primeira: oferta de oportunidades de investimentos por parte da economia cabo-verdiana, e segunda: procura de oportunidades de investimentos por parte de pessoas e empresas.

Nessa perspetiva da primeira frente, é com esse objetivo que se infraestruturou o País, pela primeira vez na história económica de Cabo Verde (Portos, aeroportos, estradas) que a sociedade Cabo-Verdiana já sabe.

O Novo Banco entra exatamente na segunda frente, ou seja, na frente de promover a procura de oportunidades de investimentos por parte das pessoas e empresas. Adotou-se uma aposta sistémica e integrada com a criação de:

- *Empresa no dia que atua no ambiente de negócio;*
- *CV garante, mecanismo de partilha de risco;*
- *ADEI, entidade de promoção e apoio ao empreendedorismo;*
- *Startups, fundamental para a sociedade cabo-verdiana tendo em conta a juventude. É o caso de ADEI, incubadora de empresas, assistência técnica em vários domínios;*
- *REMPE, fiscalidade e para-fiscalidade amiga;*
- *Fundo do Emprego e Formação Profissional;*
- *Cadastramento da propriedade pública e privada;*
- *Reservas de pequenas e médias empresas de 30%;*
- *Acesso ao financiamento, criou-se o Novo Banco.*

Não há rentabilização das infraestruturas construídas se não densificarmos as pequenas e médias empresas. As economias necessitam de fluxos, da mesma maneira que o corpo humano precisa de sangue a correr nas veias.

O motor que faz com que esses fluxos económicos, indispensáveis para rentabilização das infraestruturas é a densificação das pequenas e médias empresas. Portanto, o sistema foi montado. Porque o Novo Banco? Todo o mundo sabe que de facto em Cabo Verde já possui e possui um nível elevado de intermediação financeira. Num estudo do Banco Mundial, Cabo Verde está ao nível das Maurícias, Marrocos e África do Sul em termos de intermediação financeira. Se há um nível elevado de intermediação financeira, porque que se criou o Novo Banco? Porquê, que não se procurou soluções dentro da base existente? Cabo Verde aí tem uma característica, o nível elevado de intermediação financeira, coexiste com elevado nível de exclusão financeira. Nesse quadro que foi criado o Novo Banco para responder ao desafio da inclusão financeira.

O colateral que os bancos exigem em Cabo Verde quando concedem um empréstimo às médias empresas, aquando da criação do Novo Banco era de 166%, ou seja, para cada 100.000\$00 que um cidadão ou uma empresa pede de empréstimo esse banco exigia de colateral 176.000\$00. Comparado com os países mencionados, Cabo Verde em termos de exigência de colateral está muito acima. Este é o grande obstáculo, portanto, à densificação de micro e pequenas empresas em Cabo Verde...

... A criação do Novo Banco ia explorar duas vantagens comparativas, que têm a ver com a exclusão financeira. O Novo Banco ao emergir e direcionado para o segmento da sociedade cabo-verdiana que padece de exclusão financeira, à partida contaria com mercado próprio, fora da concorrência dos bancos tradicionais. A questão que se punha numa perspetiva de negócio: será que a população excluída criaria valor económico? E aí a aposta do governo do PAICV, em este segmento que apesar de excluído do sistema financeiro, com baixa renda, mas tem um grande valor económico e daí a criação do Novo Banco. “

Neste contexto, foram feitas, essencialmente, as intervenções seguintes:

Senhor Péricles Silva, ex-Administrador Executivo do Novo Banco:

“...sim fazia sentido e continua a fazer sentido a criação de um Banco com perfil do Novo Banco, tendo em conta que o tecido cabo-verdiano empresarial, micro, pequenas e médias empresas, até ainda enfrentam dificuldades de crédito, que houve sempre.

Disse que abraçou o projeto porque já anteriormente, na gestão do Governador Dr. Olavo Avelino Garcia Correia, numa visita do Governador do Banco de Luxemburgo, este quase que o incentivava ao país, à semelhança do Luxemburgo que tem um banco de desenvolvimento com missões para apoiar pequenas e medias empresas.

Remata, dizendo que tendo em conta aquilo que se passa e se passava na vertente crédito, considera que este banco ainda faz sentido.

Senhora Marly Cruz:

“Inicialmente o projeto foi muito ventilado nos Mídias como sendo um “banco dos pobres”, mas, na realidade, o mesmo foi criado como um banco comercial universal...ou seja, era um banco misto”.

Senhor Carlos Burgo, ex-Governador do Banco de Cabo Verde:

Declarou que acompanhou desde início o projeto e a partir de 2014 acompanhou por fora (através da comunicação social), até a resolução. Apesar de parceiro na governança do sistema financeiro nacional, o Banco Central na altura só tinha autonomia na supervisão, que foi reforçada com o Novo Quadro Legal do Sistema Financeiro de 2014.

Senhora Leonesa Fortes, ex-Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Previdência Social- INPS:

“A criação do Novo Banco se adequa a uma realidade de Cabo Verde que está identificada em diversos estudos que já foram publicados, não só por entidades nacionais, como também por entidades internacionais.

O próprio inquérito que foi produzido relativo ao mercado informal aponta a existência de trinta e três mil micros empresas que operam no sector informal.

Se for feita uma analogia com os países desenvolvidos, verifica-se que nestes países operam cerca de oitenta por cento de capital consolidado que está no circuito formal da economia. Aqui estamos numa situação contrária, apenas vinte ou pouco mais que isso, pode ser considerado como capital consolidado.

No entanto, há recursos que estão no mercado informal que efetivamente não são capturados e nem entram para os circuitos formais da economia.

Por outro lado, há uma necessidade grande das pequenas iniciativas empresariais. As micros e pequenas empresas têm problemas de conseguir dar um salto na sua atividade económica pelo facto de terem problemas de acesso ao financiamento.

Dentro desse quadro, continua a existir um grande espaço de intervenção que com políticas devidamente estruturadas, orientadas para poder abranger essa franja de população que se encontram ainda dentro do sistema informal.

O INPS foi o promotor da lei de registo social das micros e pequenas empresas, por sentir a necessidade de criar instrumentos que permitissem intervir neste mercado, visando o objetivo social.

O projeto tinha como pacto o desenvolvimento do tecido económico-social do país.

O projeto de um banco não pode ser visto como um mero negócio, é algo fundamental da política económica social e tem um objetivo estratégico de longo alcance.

O Novo Banco fazia parte de um sistema, CV-GARANTE, ADEI ... que visava atuar de uma forma estruturada, muito bem pensada, a nível do mercado pequeno, pecuária, agropecuária, agro industria, turismo, pesca, valorização do grogue, ...

Por exemplo, o sector do grogue que teve grandes investimentos, para ajudar os produtores a se adequarem aos requisitos exigidos na lei.”

Sobre o objeto social do Novo Banco e o alegado desvio desse objeto pelas suas administrações, importa destacar as seguintes declarações:

Senhor Olavo Correia:

“... É falso, é completamente falso a informação em como o Novo Banco foi um banco social, não existe banco social em Cabo Verde.

Existem bancos comerciais, que têm autorização formal para fazer todos os negócios e que podem ter mandatos específicos, mas não há

nenhuma autorização em Cabo Verde para criar banco social. Na altura o Novo Banco não foi, não é e nem poderia ser um banco social porque não era detido pela instituição de economia social.

O Novo Banco não foi criado com esse mandato legal e nem se quer os acionistas conseguiram controlar para que o banco pudesse ter esse mandato social. Nem se quer era possível viabilizar o negócio desse banco como um banco social neste nicho de mercado tão pequeno. Portanto, é falso em como o Novo Banco foi criado como um banco social. E todos os dados relatam isso, aliás o próprio Governador confirma essa informação.

O Novo Banco nunca deveria ter sido criado como foi criado. Não se pode fazer omelete sem ovo. Não há nenhum banco que consiga fazer negócios sem capital, o banco foi criado descapitalizado”.

Senhor Emanuel Miranda, ex-PCE da Caixa Económica de Cabo Verde:

“...Eu devo dizer que em primeiro lugar, que a Caixa nunca considerou o projeto como sendo social e se tratasse de um projeto social a Caixa nunca teria entrado. Em segundo lugar, o Banco também não era social e nunca foi. Aliás quem participou nas várias reuniões, digamos nas primeiras reuniões da constituição do Novo Banco sabe que o objeto do Banco não é social. O objeto do Banco é de um banco comercial e universal. O Banco não tem objeto e atividade social mesmo do ponto de vista técnico, a minha opinião enquanto bancário e financeiro tenho muitas dificuldades em compreender a existência de um banco com objeto social, tenho muitas limitações em perceber isto.

O que ficou definido no objeto social é que o Banco mesmo sendo um Banco comercial universal, deveria privilegiar na sua atividade, operações que pudessem promover inclusão social e económica, é isso que está plasmado no objeto social do Novo Banco.

Inclusive na altura quando começou-se a discutir sobre a denominação do Banco, houve quem tivesse apresentado como proposta o nome de Banco, qualquer coisa social, mas a proposta foi recusada exatamente para que não pudesse contribuir para alguma confusão relativamente ao objeto social do Banco. O Banco era comercial e universal, deveria sim, privilegiar na sua atividade, na medida do possível, operações que promovessem a inclusão social”.

Quanto ao objeto social, lembro-me dessa discussão ainda antes da formalização do estatuto a volta do objeto social, que foi uma discussão muito acesa quanto ao objeto social. Uma parte defendia que devia ficar explícito que o Banco era social e a outra parte achava que não e que não se devia limitar a atividade do Banco e do ponto de vista técnico eu defendi que o objeto do Banco deveria ser comercial. Felizmente que a minha opinião foi absorvida. O Banco era um Banco comercial e universal, podia fazer qualquer transação qualquer operação que os outros bancos aqui da praça faziam, aliás em nenhum momento o regulador, supervisor chamou atenção do Novo Banco de ter ultrapassado, os seus limites ou objeto social.

O enfoque deveria ser nessa atividade, o enfoque, mas não limita a atividade. O enfoque fica ao critério da gestão, analisar do ponto de vista técnico, qual é a dose do enfoque que se deve dar.

A Caixa nunca acusou o seu representante no Conselho da Administração por esse aspeto, porque a Caixa sabe perfeitamente o que é gerir tecnicamente um banco e seria uma situação ainda muito mais difícil para o Novo banco do ponto de vista económico-financeiro. Se o Novo Banco esteve a gerir só o segmento de baixa renda para particulares e para empresas, a situação seria muito mais difícil.

Porquê? Na gestão bancaria o objetivo principal de qualquer Conselho de Administração é cumprir o seguinte: é ter um produto bancário que cobre todos os custos. Estou-me a referir aos custos de depósitos, custos operacionais, custos prudências, prémio de riscos que é necessário ter capacidade para cobrir, custo de compliance. O produto bancário tem que ser suficiente para cobrir todos esses custos

Como é que se consegue um produto bancário? Consegue-se esses custos todos com atividades, com operações, portanto, seria mesmo impossível criar um banco em Cabo Verde que focasse exclusivamente na atividade nos segmentos de baixa renda, micro e pequenas empresas. Seria impossível, na minha opinião, porque jamais teria produto bancário suficiente que cobria todos os custos que já referi ou que não referi.

Seria então outro tipo de instituição e não um banco, porque só do ponto de vista prudencial para se cumprir as exigências, prudências.

Os custos são elevadíssimo, um banco não comportaria isso então seria um outro tipo de instituição e não um banco, porque na altura até foi discutido tendo em conta as questões sociais se não seria melhor criar um fundo social e não um banco. Por esta razão era impossível o Novo Banco não fazer operações de grande porte, a situação seria ainda muito pior”.

Senhor Péricles Silva, ex-Administrador Executivo do Novo Banco:

“Relativamente ao aspeto do objeto social do Banco, no quadro da legislação financeira do banco, ainda, a legislação não diz que há banco de objeto social, nem banco de objeto comercial, há bancos. A instituição criada pode, na concessão da licença de operação do Banco de Cabo Verde, que dá uma licença genérica, operar no seu foco. Efetivamente, o objeto social do Novo Banco tinha uma vertente foco social, de apoio a pequenas e médias empresas e sectores da informalidade. O INPS estava lá para tentar trazer sectores da informalidade, era um foco grande do banco, dependendo da conveniência conjuntural da instituição. Referiu que um banco, sendo de apoio social, com foco na informalidade, não deve ficar amarrado a criação de galinhas. Para dar a sustentabilidade deveria procurar fazer outros negócios bancários, ou seja, procurar outros financiamentos, que poderia ser chamado comercial. Deveria ter enfoque social sim, mas simultaneamente procurar ter uma vertente comercial que desse sustentabilidade à instituição.”

Senhor Atelano Fonseca, ex-Presidente do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde:

“No plano estratégico e nos estatutos diz que o Novo Banco tem como foco as micro, pequenas e médias empresas e há casos em que pode operar junto a grandes empresas. O foco é que é micro e pequenas empresas.

“...A palavra foco, pode ser uma questão de semântica, há quem entende isso por exclusividade, é apenas com instituições de micro finanças. A palavra foco significa, o eixo, os destinatários principais, mas sem excluir outros destinatários.

Relativamente ao capital social, os Correios participaram com recursos próprios, com setenta e cinco mil contos, não se recorreu a nenhum empréstimo bancário, e isso não impediu de cumprir todos os compromissos.

Há uma outra operação que ilustra melhor a afirmação, limite de conta corrente caucionada. Isto nenhuma instituição de microcrédito faz, conceder créditos em sede de contas caucionadas. Limites de contas correntes caucionadas, limita-se a empresas comerciais e caucionadas.

Há também mais um produto que está nos estatutos, crédito, fomento à construção imobiliária social, produto fomento à construção imobiliária, esta linha destina-se a apoiar as empresas ou particulares com projetos de construção de habitações a custos controlados, promover o acesso a habitação em condições especiais, contribuir para melhorar o ordenamento do território nacional, reduzir a proliferação, ou mesmo, extinguir os bairros clandestinos.

O objetivo era ir ao encontro do segmento de operadores informais, que possuem dinheiro, recursos, mas fazem as suas operações no mercado informal, à margem do controlo bancário, à margem do controlo das finanças. Esse segmento pode atingir quarenta a sessenta por cento do total dos operadores informais.

Por outro lado, há de facto muita gente com necessidade de recurso para a sua inclusão financeira e foi uma das preocupações do Novo Banco e partilhadas por todos os outros acionistas.

Verificamos que, apesar da intervenção da Caixa Económica e das instituições de economia social, a MORABI, a FAMI-PICOS, a SOLDIFOGO, a CITTI-HABIT, apesar dessas intervenções, não se consegue dar vazão a tantos pedidos, ainda há uma camada vasta que precisa de apoio.

Verifica-se que, de facto, o crédito a pequenas e médias empresas é uma necessidade e continua a ser uma necessidade premente e ajuda muito na inclusão social, também, o Novo Banco queria promover esta inclusão.”

Senhora Sofia Figueiredo, ex-Coordenadora da Área Técnico-Comercial do Novo Banco:

“O Novo Banco em termos de segmento de crédito veio a ter vários segmentos de crédito para determinado tipo de cliente, pequenos créditos,

créditos a pequenos empresários, a microempresários, ao setor informal. Portanto, havia vários segmentos de crédito dentro do Novo Banco, com a finalidade de não deixar de ter produtos para determinados segmentos dentro do setor. Nesse sentido tivemos crédito desde o micro a médio e grandes créditos. Se se analisar em termos de peso em percentagem, os maiores créditos acabam por pesar mais, porque o montante é superior, mas em termos de quantidade e de abrangência os créditos abrangiam mais os segmentos do micro e pequenos negócios. Estamos a falar de créditos até três mil contos.”

Senhora Cristina Duarte, ex-Ministra das Finanças:

“Depois de ter conhecimento melhor dos dados do Novo Banco, fui ver as contas e dizem ao contrário. Por exemplo, só as contas de 2015 que já estão auditadas e por isso reconhecidas por todos na Assembleia Geral, na página 19, 68,6% de atividades do Banco foram dirigidas à economia social. Frisou, não a microcréditos, mas à economia social.”

Registou-se um aumento de 34% e 48% no apoio aos negócios das pequenas e médias empresas. Uma segmentação sectorial dos créditos concedidos aos principais sectores da economia, pelos quais o Banco tem destinado a sua atividade, nomeadamente agronegócio, pesca, restauração, vendas ambulantes, tendo também atingido a créditos de habitação social, comércio e transporte. Isto é economia social ou não?”

Sr. João Serra, Governador do BCV:

“O Novo Banco podia fazer qualquer tipo de negócio, mas os documentos subjacentes enviados ao BCV estabeleciam que o enfoque deveria ser a economia social, micro e pequenos negócios, habitação social, etc., e por um lado não foi cumprido pelo Novo Banco. O grosso dos créditos concedidos era de montantes superiores a cinco mil contos cerca de 75% e só cerca de 25% eram abaixo de cinco mil contos...”

Disse ainda que “Como o Novo Banco não focou nos segmentos que deveria focar...desatou-se a concorrer com os nacionais remunerando funding e depósitos a uma taxa superior e atribuindo crédito como critérios administrativos. Isso é o que não se deve fazer numa instituição financeira”.

Senhor Carlos Moura, ex-Presidente da Comissão Executiva do Novo Banco:

“... Numa economia, como em qualquer país do mundo, sobretudo num país do terceiro mundo, instituições para a economia social é sempre bem-vinda”. Nessa estrutura, entende, que o Novo Banco tinha, tem e terá sempre razão de ser.”

Senhor Carlos Moura, Ex-PCE do Novo Banco:

“O Banco foi bem pensado, porém nasceu torto porque não tinha instituições colaterais para suportar os seus anseios sociais. O problema do capital dificultou o desenvolvimento do Banco.”

Senhor João Serra:

Afirma que Foram ver todas as atas e havia sempre, nas reuniões, um ou outro acionista que relembra aos demais sobre a necessidade de concentrar no foco para o qual o Banco foi criado, ainda que a licença não tinha sido dada só para o efeito. Isto é, só para pequenos negócios. Relembra a título de exemplo que no ano 2016, apenas 24,4% do total dos créditos eram destinados a empresas com volume de negócios inferiores a cinco mil contos. Portanto, houve um desvio. Se era esse o propósito, não foi alcançado.

b. Viabilidade:

A criação do Novo Banco foi precedida do Estudo de Viabilidade elaborado pelo Banco Português de Gestão, em 2009, que mereceu aprovação dos acionistas e parecer favorável do Banco de Cabo Verde.

O Estudo de Viabilidade foi revisto em 2012, face ao desfasamento entre o Estudo de 2009 e a realidade enfrentada pelo Novo Banco, motivado pela não concretização da previsão de receitas de prestação de serviços de assessoria e pela realização do capital mínimo pelos acionistas.

Sobre o Estudo de Viabilidade inicial, o **Sr. Paulo Soares, ex-Presidente do Conselho de Administração da IFH** declarou que a apreciação que fazia era que efetivamente havia pontos do estudo de viabilidade que eram irrealistas. Apontou como uma das questões cruciais que a viabilidade do Banco estava na margem complementar

com as receitas que eram obtidas na referida margem, que eram receitas referentes a serviço de consultoria de *corporate finance* que o Banco iria obter. Eram essas receitas que iriam complementar a margem financeira do Banco e a margem complementar que constitui um produto bancário e que poderia absorver custos do funcionamento do Novo Banco. Disse ainda que o produto dos créditos que se fazia ao microcrédito e à economia social não era suficiente para suportar os custos de funcionamento do Banco. Disse que não pode crer que um banco social, que visa financiar essencialmente o microcrédito e a economia social, tenha uma estrutura de custos elevada.

Afirmou que o Novo Banco financiou a economia social, porque o microcrédito em 2013 era de 45% sobre a carteira de crédito e depois, se somadas as pequenas e médias empresas atingiria 55%. Portanto, havia uma atividade focalizada na economia social e no microcrédito, mas não só, o estudo de viabilidade e a forma de viabilização do Banco foi feito num pressuposto de que a margem complementar do produto bancário, que é formado pela margem financeira mais a margem complementar, seria o apoio da margem financeira com o *corporate finance*, com valores de 100 mil, 130 mil por ano, para fazer face aos custos de financiamento, o que não se verificou. E que foi nessa sequência que se verificaram no segundo estudo de viabilidade que já veio adequar à realidade, que se passava na altura, e o Banco tinha que aumentar a sua carteira de crédito impreterivelmente e num processo muito mais rápido possível, para poder inverter a situação dos resultados líquidos negativos que estavam a corromper os fundos próprios, o rácio prudencial morre na gestão e na regulação financeira. Afirma que foram essas as questões que determinaram a conceção de que teria que ser ou desta forma ou os acionistas teriam que fazer as entradas de capital nos prazos previstos no estudo de viabilidade para poder aguentar e cumprir com rácios prudenciais. Afirma que as pequenas e médias empresas também tinham um *plafond* de crédito muito superior às micro e aos particulares.

Por outro lado, o **Senhor Carlos Burgo, ex-Governador do Banco de Cabo Verde** entende que a intervenção do Estado não deve passar por criação de bancos. Que se optou pela criação do Novo Banco sem que se tivesse acomodado os necessários recursos no Orçamento Geral do Estado, tendo-se chamado instituições do Estado para entrar com capital. Que o Banco Central na altura da criação do Novo Banco só tinha autonomia na supervisão e que o Novo Quadro Legal do Sistema Financeiro de 2014 veio a reforçar essa autonomia.

Rematou ainda que o projeto poderia ser fechado em 2012, com a saída do parceiro o Novo Banco ficou sem conhecimento. Havia problema de coordenação no sentido de busca de parceria estratégico, não fazia parte da garantia mútua e o risco ficou mais elevado. Nos dois primeiros anos não conseguiu aplicar em créditos, tinha problema de solvabilidade e realizava prejuízo. Em 2016 estava fora do BCV, mas se estivesse dentro não aprovaria o plano de recuperação do Banco. Os acionistas sentiam desconfortos, sobretudo na fase final, em 2015 não alinharam e foi o Estado que assumiu os riscos. A Caixa Económica tem ata a confirmar os desconfortos. Havia sinais: créditos aos colaboradores em montantes elevados, remunerações elevadas, regalias administrativas como os outros bancos. Em 2014 o BCV tomou uma medida forte, comunicou ao Governo a eventual inviabilidade do Novo Banco. Exigiu-se a reconstituição do fundo no prazo de três meses e em seis meses os acionistas não investiram, havia ilegalidade e dúvidas em relação ao Novo Banco. O Novo Banco é o único que fechou, em 2014 com situação de insolvabilidade e ilegalidade. A partir de dois mil e catorze havia dúvidas em relação à carteira de créditos, havia mais exigências pela parte do departamento de supervisão.

Instado ainda a pronunciar sobre a questão da viabilidade dos Estudos iniciais, respondeu que não havia no sector bancário um caso tão crítico como o do Novo Banco. Já em 2014 o Novo Banco estava em situação de insolvência e ilegalidade.

c. Acordo entre o Banco Português de Gestão e o Governo da República de Cabo Verde:

Sobre a escolha do Banco Português de Gestão como parceiro do Governo de Cabo Verde na criação do Novo Banco, a **Senhora Cristina Duarte** declarou:

“Fizemos um estudo com o apoio do Banco Mundial. Fizemos uma lista de possíveis parceiros, do lado do Brasil, o Banco Novo Mundo e, do lado de Portugal, o Banco Português de Gestão e a Caixa de Créditos. O facto é que o Banco Português de Gestão era o único Banco da economia social da segunda geração com mais experiência em Portugal, que também tem o quadro jurídico ou regulatório do sistema bancário igual ao nosso, este

fator jogou a favor dessa parceria. Tinha como seu principal acionista a Fundação Oriente que tem forte ligação com a China que é referência mundial e põe em cima da mesa a proposta de fazer o estudo por sua conta e risco, uma vez aceite pelo Banco de Cabo Verde, transformaria em participação acionista e iria gradualmente aumentar de 5 até 10%, num prazo de cinco anos, e que também participava na Gestão”.

O Ministro das Finanças, Senhor Olavo Correia, por sua vez, teceu os seguintes comentários:

“O Banco Português de Gestão foi quem ganhou com esta operação, levaram do Estado, mais trinta mil contos em estudos e assessoria, estudos que não foram respeitados pelo próprio Estado. O estudo não foi aproveitado pelo Estado, foi deixado no caixote de lixo e a solução que deixaram para o erário público são os prejuízos aqui já referi.

O mais importante é aprendermos com os erros, assumimos as nossas responsabilidades e sobretudo criamos as condições para que as pessoas de baixa renda possam ter o acesso ao financiamento a bom preço, mas através do mecanismo transparentes, sustentáveis e que garante a sustentabilidade e a perenidade na gestão, não podendo nunca o Estado fugir à transparência, por um lado, ou transferir essa responsabilidade para sede dos depositantes ou depositantes privados.

Esta é a lição que devemos retirar de todo esse processo para que não continuemos a cometer os mesmos erros. Se diagnosticarmos o erro ou problema seguramente compreenderemos a solução”.

d. Estrutura acionista (decisão dos acionistas de entrar no capital social do Novo Banco):

Neste particular, o **Senhor Carlos Burgo** declarou na sua audição “que não obstante existir e colocar à época e ainda hoje, o problema da inclusão financeira, no nosso caso, a intervenção do Estado não deve (e nem devia) passar por criação de instituições monetárias, isto é bancos”, e que estes “devem sempre constar do Orçamento Geral do Estado e nesse caso não lembra de ter ouvido tal discussão em sede da aprovação do OGE.

Rematou afirmando ainda que, pese embora bem-intencionada, esta não foi a melhor via. No concernente aos acionistas, o declarante afirmou que as economias das entidades públicas que foram envolvidas falharam e que por aquilo que sabia, e na qualidade de Governador do BCV, alguns acionistas não estavam tão à vontade no projeto.

Sobre as razões da escolha dos acionistas do Novo Banco pelo Governo, a **Senhora Cristina Duarte** fundamentou da forma como se segue as escolhas dos parceiros nacionais- IFH, INPS, CECV e CCV:

- IFH: “Está intrinsecamente ligada à estrutura da transação de Casa Para Todos. Se não entendermos a estrutura da transação de Casa Para Todos, eventualmente teremos dificuldades em entender o chamado da IFH para a estrutura acionista do Novo Banco.

Como é entendimento da sociedade cabo-verdiana, o défice habitacional em termos quantitativos e qualitativos é um problema estrutural de Cabo Verde. Por isso que a construção clandestina vem surgindo nesses quarenta e tal anos da independência, causando uma baixa qualidade urbana em Cabo Verde. Então, impunha uma medida clara de política de habitação social direcionada às famílias mais vulneráveis que eram agentes da construção clandestina. Foi proposto a Portugal um empréstimo e aceitou, mas tinha que ser previamente aprovado pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, tendo em conta o acordo de baixar a dívida em 2005, 2006 e 2007, para criar espaço para endividamento para infraestruturação do país. Cada empréstimo devia ser analisado, discutido e negociado para preservar o bom ambiente de relacionamento. No processo negocial, chegou-se a entendimento que se podia avançar com o programa Casa Para Todos, mas que os fluxos gerados deveriam ser direcionados ao serviço da dívida do programa Casa Para Todos.

O programa Casa Para Todos foi concebido numa ótica de oferta e procura. A política económica aconselha que quando se tomam medidas dessa magnitude, também, devem ser tomadas medidas do lado da procura, para evitar disfuncionalidades a nível do mercado. A participação do IFH no Novo Banco é exatamente para conceder créditos às famílias vulneráveis para garantir de forma estrutural e permanente a procura de casas e, emergir como braço financeiro do programa Casa Para Todos.”

- INPS: “O INPS é ainda a única instituição no país que produz capital de longo prazo. Foi convidado nesta preceptiva de mobilização de recursos endógenos para financiar o desenvolvimento, numa lógica de sustentabilidade do Sistema de Previdência Social.

O Novo Banco ao ter políticas de densificação de micro e pequenas empresas, como é evidente, iria ser um instrumento de combate de informalidades ou de formalização da economia, claro que iria ter mais contribuição para o INPS, ou seja, reforçaria a sustentabilidade da Previdência Social.”

- Correios de Cabo Verde: “Os Correios de Cabo Verde tinham um projeto de há décadas e, tinha na gaveta, de desenvolvimento de serviços financeiros postais. Por outro lado, olhando o mercado alvo do Novo Banco e a rede de infraestruturas subutilizadas dos CCV, com uma grande capilaridade na economia cabo-verdiana, foi estabelecido uma parceria com os Correios em que o Novo Banco ganha e os Correios também.”

- CECV: “Foi numa lógica de ganho-ganho. A CECV era na altura o único Banco com departamento de microcrédito, mas a própria Administração reconhecia que este departamento de microcrédito nunca assumiu expressão muito significativa nos balanços da CECV. Propomos a entrada de CECV como acionista do Novo Banco, deixando de continuar a investir na expansão no departamento de microcrédito e concentrar-se-ia completamente nos sectores mais tradicionais onde enfrenta uma maior concorrência por parte dos Bancos tradicionais, libertando algum recurso dentro da CECV para direcionar para sectores tradicionais reforçando a sua capacidade competitiva em relação aos mercados tradicionais. O Novo Banco paulatinamente assumiria a liderança no sector de microcréditos e microfinanças, bancarizando, ou seja, formalizando quem está fora do sistema, permitindo que essas empresas cresçam, chegará o nível de clientelas para produtos e serviços, mas concertantes com a carteira de CECV. De uma certa maneira o Novo Banco iria criar mercado para a CECV.”

Relativamente à alegação de que os acionistas teriam sido objeto de pressão por parte do Governo para participarem da constituição do Novo Banco, os representantes dos acionistas declararam:

Senhor Emanuel Miranda, ex. Presidente do Conselho de Administração da Caixa Económica de Cabo Verde- CECV:

“...O Novo Banco foi um projeto criado pelo Governo e que a Caixa foi convidada a participar do projeto e tendo em conta que o segmento das micros e pequenas empresas faziam parte da prioridade da Caixa, assim entenderam que era um projeto a abraçar e que dessa forma poderiam focar exclusivamente nos outros objetivos estratégicos”

Quanto à questão se alguma vez foi pressionado, a resposta foi negativa, justificou dizendo que a Caixa não é controlada pelo Governo, sendo os privados os acionistas maioritários.

Senhora Marly Cruz, Ex-membro da Comissão Executiva do Novo Banco e representando a acionista CAIXA, disse que em algumas decisões mais macro, houve algumas interferências da tutela do Novo Banco, relembrando que quase todos os participados do Novo Banco eram do Estado o que justifica, querendo ou não.

Explicou ainda que a Caixa Económica de Cabo Verde (CECV) convidou-lhe para fazer parte do Conselho de Administração do Novo Banco, tendo apresentado como “condição” para aceitação do convite, a garantia de sua entrada em definitivo para os quadros da CECV.

Senhor Atelano Fonseca, ex-Presidente do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde:

“Porque é que Os CCV decidiram participar? Para promover a diversificação dos produtos e dos serviços para poder sobreviver, porque só o negócio postal não era suficiente.”

Senhora Leonesa Fortes, ex-Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Previdência Social:

“Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do INPS, estive presente desde o primeiro momento em que surgiu a iniciativa da parte do promotor, o Governo, para a criação de um banco nacional, com vocação para intervir no sector social.

O INPS iniciou um processo de avaliação de todos os documentos apresentados, o Conselho de Administração fez a avaliação técnica e financeira, foi emitido, num primeiro momento, um parecer com base nos pressupostos e números apresentados.

Inicialmente o projeto foi visto apenas do ponto de vista financeiro, sem se enquadrar em todo o quadro social que o projeto viria a responder.

Colocaram-se várias questões, dúvidas, ao longo de um determinado tempo. A partir do momento em que todas as dúvidas foram esclarecidas,

devidamente explicadas os objetivos e os propósitos do Novo Banco, da instituição que se queria constituir e o INPS apercebeu melhor qual era o âmbito de intervenção. Para além dos propósitos do Governo, que iam ao encontro de ter uma unidade que tinha como foco principal as micro e pequenas empresas, maioritariamente com dificuldades de acesso ao financiamento, que iam de encontro às preocupações do INPS.

O INPS desenvolveu várias iniciativas visando capturar este segmento de população do sector informal que se encontra excluído do sistema.

Os dados dizem que há alguns ganhos assinaláveis em matéria da proteção social, em cada dez, seis trabalhadores ainda estão excluídos do seu direito fundamental, que é a proteção social.

Apesar das iniciativas próprias da instituição relativas às empregadas domésticas, dos operadores que operam no sector informal, etc., os resultados ainda continuam muito aquém das expectativas.

O projeto estava enquadrado num âmbito muito mais global, muito mais profundo, que para além de permitir alcançar de forma indireta esta franja da população, trazendo-a para dentro da proteção social, oportunidade a ser aproveitada, tendo em conta que o INPS confronta com o problema de colocação das suas reservas em matéria de aplicação fase aos escassos produtos do mercado.

Surgiu como mais uma oportunidade de investimento, tendo em conta o conforto que vinha da iniciativa do Estado.

Confiou-se que era um projeto que no futuro trazia resultados do ponto de vista financeiro, social e no alcance dos objetivos do INPS.

Entrou-se no capital social com vinte por cento, que corresponde a sessenta mil contos.”

Senhor Paulo Soares, ex-Presidente do Conselho de Administração da Imobiliária, Fundiária e Habitat- IFH:

Se fazia sentido ou não a criação do Novo Banco nessa altura? Responde que sim e explica que a IFH pela conjuntura que se vivia na altura de alguma estagnação do sector financeiro, via sempre com bons olhos a criação de uma nova instituição financeira no mercado, que iria trazer mais oportunidades de negócios para a empresa.

Sobre a questão motivação da IFH para entrar no negócio do Novo Banco, responde dizendo que a IFH viu o Novo Banco como mais uma oportunidade de negócios, mais uma instituição financeira no mercado e principalmente por ser uma instituição que estava voltada para um segmento de mercado que era o principal alvo da IFH.

Continuou dizendo o seguinte: *“A IFH foi sempre uma instituição de cariz público que apoiava um segmento de mercado que era o principal alvo ... do Governo na sua política social. É nesta perspetiva que a IFH analisou essa participação no Novo Banco como uma oportunidade de negócios tendo mais crédito para as famílias cabo-verdianas e potenciais clientes da IFH, trazendo mais oportunidades de negócio para a instituição. E disse crer que estas, também, eram as motivações da IFH para entrar no negócio.*

Quanto à questão colocada se foi pressionado pelo anterior Governo para participar na ação do Novo Banco, esclarece, primeiro, que iniciou funções na IFH em 1 de Abril de 2010 e que o processo do Novo Banco já vinha sendo trabalhado com a administração anterior do Novo Banco e portanto, numa fase em que as decisões em matéria de participação ou não do Novo Banco já tinham sido tomadas pela anterior administração, com a anuência da Assembleia Geral.

e. Capital social (Previsto/calendário de realização/efetivamente realizado):

O Estudo de Viabilidade, de 2009, previa um capital inicial de 750.000 contos que devia ser objeto de aumentos sucessivos até o montante de 2.000.000 de contos.

Instado sobre a participação do Estado e a realização do capital, o **Senhor Carlos Burgo**, então Governador do BCV, começa por afirmar que *“o capital deve ser em função do plano de negócio e sobretudo da função do risco, podendo naturalmente servir para absorver perdas”*. Que o parecer do BCV à data *“foi favorável, não obstante não fosse vinculativo”*. Continua dizendo que *“o BCV fez claramente uma avaliação dos riscos do negócio, e que se fossemos ver o plano de negócio, previa que grande parte das receitas do Banco, não seria da margem financeira do Banco, mas sim da margem complementar, portanto pela via da prestação de serviços, e pensou-se que o BPG tinha alguma experiência nesta área*

de prestação de serviço, e que seria um Banco que iria prestar serviço à causa das microfinanças, da habitação social, e não se excluía de todo a ideia de crédito”

Continuando, declarou que à data, *“tínhamos o entendimento que o capital inicial de trezentos mil contos era pouco, e que com isso não devia-se criar um banco, enquanto instituição de crédito”*. Reiterou a sua posição exemplificando que *“já em 2012 o Novo Banco estava em situação de insolvência e ilegalidade, por manifestamente ter desviado dos desígnios iniciais do seu plano de negócio, que pessoalmente já não acreditava neste projeto”*.

Por sua vez, nas declarações a Ex. Ministra das Finanças, **Senhora Cristina Duarte**, sobre a mesma questão, afirmou o seguinte:

“No primeiro estudo viabilidade apontou-se o capital de arranque com 750 mil contos. Portanto, o dobro de mínimo exigido pelo Banco Central. Foi essa a proposta que o Banco Português de Gestão colocou sobre a mesa. Os acionistas de referência disseram, na altura, que era muito elevado o esforço financeiro. Este mesmo estudo que propunha 750 mil contos, teria uma trajetória muito mais inclinada. Os acionistas de referência propuseram iniciar com 300 mil contos e com uma trajetória muito mais pausada. Mais uma vez um exemplo claro que o Governo não pressionou ninguém. Cada um entrou com aquilo que quis e com aquilo que pode.

Refez-se o estudo de viabilidade e, mais uma vez, se provou que arrancando com capital de 300 mil contos a instituição seria rentável.

O Estado iniciou com 5%, ou seja, 15 mil contos, que de ponto de vista orçamental nunca foi o problema. E ao acompanhar os aumentos de capitais para manter os 5%, não seria seguramente nem um problema orçamental nem de tesouraria. Não foi o que condicionou a evolução da participação no Novo Banco. Quando se iniciou com 300 mil contos, estavam todos conscientes que o retorno era mais estrito.

Perfeitamente normal que os bancos no início de atividade tenham resultados negativos nos primeiros anos. É normal, que na fase de arranque com 300 mil contos que já são poucos, retirar recursos para montar a estrutura, que durante esta fase de compra de equipamentos e contratação de funcionários é evidente que não se gera lucros.

Quando repararmos no 3º ano consecutivo de resultados líquidos negativos, iniciamos um processo de mobilização de parceiros.

Na qualidade de Ministra das Finanças, contactei várias intuições. Contactei o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Mundial, o Afriland e o Banco Português de Investimento.

Em 2012, foi feita a capitalização, duplicou-se o capital social de 300 para 600 mil contos. Em 2013 e 2014 não houve aumento de capital e a capitalização veio a ocorrer em 2015 (para 849,5 mil contos). Os aumentos de capital não decorreram exclusivamente por causa dos resultados líquidos negativos. Analisando o estudo de viabilidade, prevendo resultados positivos já previa aumento de capital. Os aumentos de capitais previstos e projetados no estudo eram essencialmente, para financiar a expansão do Banco. Os aumentos de capital que vieram a efetivar eram não só para expansão do Banco, mas também para apoiar o Banco no cumprimento dos rácios prudenciais. Em 2014 concentrámos na mobilização da Afriland. A perspetiva era de entrada de 2,5 milhões de euros. O que iria poupar aos acionistas de referência a recapitalização. E quando o processo de negociação com Afriland falha e quem pode entra e recapitaliza. Não foi aceite e por isso voltou-se à posição doméstica daí a recapitalização em 2015.

Recapitalização. O Estado arranca com 5% atinge a 43% e na segunda recapitalização participa o Estado e o INPS. O Estado, sim, recapitalizou o Novo Banco em 2015. Em 2014 o capital social do Novo Banco era de 600 mil, resultado da primeira recapitalização que ocorreu em 2012, e a segunda ocorreu em 2015 e, é com esta recapitalização que o Novo Banco atingiu 800 mil contos exigidos como capital social mínimo, pelo Banco Central, no aviso nº 3, de maio de 2015.”

Ainda sobre a participação do Estado, na criação e enquanto acionista (ainda que de forma indireta), o **Senhor Carlos Burgo** entende que *“Não há problema em Estado participar. Devia participar de forma transparente. As minhas opiniões são acentuadas em factos, disponibilizadas e veiculadas em público (reunião e palestras)”* e que *“se a recapitalização tiver sido feita através de transferência de imóveis, se foi aceite pelo BCV, foi um cabo-verdeira. O capital tem que absorver perdas, o banco precisa de liquidez. O capital não cumpre o seu papel se não tiver liquidez. O banco pode receber imóveis, mas o prazo é de cinco anos, porque assume riscos e pode ter problemas de liquidez.”*

A este propósito, o **Senhor João Serra**, Governador do BCV, declarou: *“Em Maio de 2015 os acionistas deliberaram aumentar o capital social do Novo Banco passando de 600 para 849 mil contos e o Estado não entrou com imóveis mas sim cash, com dinheiro. No dia 5 de Junho de 2015 o Estado entrou com a parte que lhe cabia, na totalidade, no valor de 149 mil contos. No entanto em 2015 parte desses imóveis foi comprado pelo Novo Banco ao Estado e que para o BCV era indiferente. O BCV não aceita imóveis como entrada de capital social, a lei não permite. O BCV aceita que instituições financeiras adquiram imóveis para o uso próprio e havia um filtro, nunca ser superior a 100% dos fundos próprios. Os imóveis que foram adquiridos, na altura, pelo Novo Banco no valor de 101 mil contos não ultrapassavam esse rácio nos termos legais. Se utilizou um expediente não lhe cabe julgar e que o BCV agiu corretamente. Não era estapafúrdia do Governador e as transações foram feitas em momentos diferentes.”*

Senhor Emanuel Miranda, ex. Presidente da Comissão Executiva da CECV sobre os sucessivos aumentos de capital, disse que *“a Caixa respondeu apenas ao primeiro aumento, não respondeu o segundo aumento. O primeiro aumento o capital inicial foi de 300 milhões de escudos cabo-verdianos e o aumento foi mais de 300 milhões onde a Caixa participou efetivamente com mais 60 milhões, de forma a poder manter a sua quota, a sua posição na estrutura acionista.”*

Já no segundo aumento, efetivamente a Caixa não acompanhou porque conclui que já tinha, segundo os propósitos iniciais traçados, esgotado a exposição que inicialmente tinha definido. Porque quando analisou o projeto no início, fê-lo tendo em conta o plano de negócio que foi apresentado e face ao plano de negócio que foi apresentado, definiu logo ad início a sua estratégia que era ir até essa exposição. Porque efetivamente o plano de negócios previa aumento de capitais, mas, com a entrada de novos acionistas, é isso que o Plano de negocio inicialmente previa, daí que a Caixa não acompanhou os novos aumentos”.

De referir ainda neste capítulo, conforme o **Senhor João Serra**, Governador do BCV, *“a recapitalização prevista para 2016 e 2017 previa a injeção de mais 700 mil contos. O BCV analisou o plano e considerou-o insuficiente porque na perspetiva do BCV o documento foi omissivo relativamente à identificação de mecanismos e medidas que permitissem, a prazo, o Novo Banco contornar a sua situação grave de desequilíbrio financeiro... Por causa disso o BCV devolveu o draft ao Novo Banco e com esses subsídios para serem incorporados, mas o plano não foi remetido novamente ao BCV”.* Disse ainda mais: *“para o BCV não existe Plano de Recuperação e o Banco já havia atingido o fundo do poço”.*

IV. SOBRE A GESTÃO DO NOVO BANCO

a. Gestão inicial do Novo Banco:

Sobre a gestão inicial do Novo Banco foram proferidas, no essencial, as seguintes declarações:

Senhor Péricles Silva, ex. Administrador Executivo do Novo Banco:

“O Banco começou de uma forma conturbada. Começou com um Presidente do Conselho de Administração português que logo de início quando começaram a exercer a função creditícia, durante o ano 2011/2012, os créditos eram aprovados em Lisboa (a administração fazia um scan do documento e enviava ao Presidente do Conselho de Administração), claro, depois de ser analisado aqui em Cabo Verde. Por conseguinte, não eram numa Comissão Executiva. O Presidente do Conselho de Administração é que foi incumbido de criar e estruturar o Banco”.

Referiu que a partir do momento que começou a dar crédito, exemplificou, o caso de um crédito habitação no qual haveria que fazer uma escritura, quando abriram em São Vicente, este implicava a deslocação de alguém do Conselho de Administração a São Vicente para fazer uma escritura de 5mil/10 mil contos, porque o Senhor na altura não queria ter procuradores/representantes do Banco em São Vicente, referindo aqui problemas de gestão. Segundo o Senhor Péricles Silva, com a recomposição do Conselho de Administração, os créditos malparados pararam.

Que numa reunião alargada dos órgãos sociais do Banco no Ministério das Finanças, a determinada altura despoletou-se essa questão, e a Senhora Ministra automaticamente indigitou o Conselho Fiscal para fazer uma auditoria ao Banco relativamente a esta matéria. Entretanto, desconhece o desfecho, ou seja, as conclusões.

O Senhor Presidente do Conselho de Administração dizia que tinha um mandato, que lhe tinha sido dado um mandato para criar o Banco, pôr o Banco de pé, por exemplo referindo-se aos casos que ele não queira a nomeação de procuradores, em São Filipe e São Vicente, mostra que ele não queria que as coisas lhe fugissem da mão. Havia essa concentração de poderes. Nunca o viu escrito, mas o argumento dele é que era o mandatado, para implementar, para criar e neste sentido de facto concentrava. afirmou que, as primeiras operações de créditos foram despachadas em Lisboa. Analisavam tudo aqui e depois mandavam para Lisboa para dar a autorização final. Não podiam decidir. No contrato não estava nada escrito, o contrato é técnico.

Relativamente às práticas do Presidente do Conselho de Administração, disse que não sabe se pode ser chamado de pressão, mas ele tentava sim atrair os tais clientes vipes. Numa determinada altura, ele veio de Lisboa e disse que tinha encontrado com o Dr. (?) que lhe fez uma resenha de necessidades para um projeto. Efetivamente, receberam o Dr. ..., mas, depois de analisar o projeto e a garantia, o mesmo não foi para frente. Também receberam outro empresário encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração, que, também, não foi atribuído crédito. Referiu igualmente ao crédito atribuído para a compra do terreno em cidadela.

O crédito dado ao cliente, que adquiriu o Terreno na cidadela, foi aprovado porque estava entre os 5 e 10 créditos atribuídos no início da atividade creditícia do Novo Banco. O crédito da cidadela foi atribuído porque estavam no início. Mas a partir daí ele trouxe mais clientes que não foram contemplados.

Senhora Cristina Duarte, ex. Ministra das Finanças:

“Nós arrancamos com a perspetiva de o Banco Português de Gestão assumir grande parte da gestão, durante cinco anos, pelas razões reconhecidas pelo próprio Banco Central, no seu parecer.”

Em 2012, os acionistas acharam que o Presidente do Conselho de Administração estava a conduzir o processo não da melhor forma. Concentração de poderes, decisões que deviam ser colegiais eram tomadas de forma individual. Como é evidente os acionistas, todos, optaram pela rescisão do contrato de assessoria do Banco Português de Gestão. Em 2011 avaliou-se e em 2012 também. Em dezembro de 2012, o senhor Francisco da Silva Fonseca foi afastado e entrou-se num período de negociação. A minha preocupação foi de minimizar eventuais custos da rescisão deste acordo e conseguimos uma rescisão que minimizou os custos.

A segunda foi em colaboração com o Banco de Cabo Verde, que mergulhou na gestão do Novo Banco e descobriu atos de gestão menos consentâneos, aconselhou a todos os acionistas uma segunda mudança do Conselho de Administração e os acionistas não tiveram problema nenhum em fazê-lo.

Quanto à rescisão do contrato com o Banco Português de Gestão. Não me lembro dos termos exatos desta carta, mas não havia indícios de corrupção. Havia modos operando do Presidente do Conselho de Administração estranho e que, de facto, estava a afetar o bom funcionamento do Conselho de Administração.

Quando eu estabeleci contacto com o Banco Português de Gestão e denunciei a atuação do então Presidente do Conselho de Administração, o Dr. Carlos me disse que estavam com problemas e estavam com um processo de afastamento deste mesmo elemento do Banco e que ia contactar a Senhora Ministra para comunicar. O que nós fizemos aqui de afastamento estava a acontecer a mesma coisa no Banco Português de Gestão e, de facto, aconteceu. Ele é afastado do Novo Banco, como é afastado do Banco Português de Gestão. O Conselho de Administração do Banco Português de Gestão demarcou-se, claramente, da ação do então Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco. Feito isto podia dar azo a solicitação de indemnização que o fizeram, daí que tornei mais dura a minha posição negocial. Não há hipótese de qualquer perspetiva de indemnização. Está fora de questão. Foi isto que aconteceu.”

b. Retribuição de gestores:

Sobre a grelha salarial dos gestores do Novo Banco, procedeu-se as declarações seguintes:

Senhora Cristina Duarte, ex. Ministra das Finanças:

“De facto, houve muita desinformação na comunicação social. Quando uma instituição entra já num mercado existente, com uma procura e uma

oferta, com preços já determinados o Novo Banco não ia determinar preço de nada. O Novo Banco teve que se adaptar a este mercado já existente. Os acionistas utilizaram a grelha salarial da CECV como referência. Era impossível e arriscado contratar quadros com comprovada experiência bancária, abaixo dos preços do mercado. Basicamente o Novo Banco pegou a grelha salarial da CECV, usou como referência e tentou pautar os seus salários com a grelha da CECV. A comunicação social referiu que o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva recebiam salários de 1000 contos. Isto foi mais uma falácia difundida pela comunicação social. O Presidente da Comissão Executiva era um expatriado, era um quadro de Banco Português de Gestão (BPG) que veio para Cabo Verde. Este quadro do BPG recebeu um salário em sintonia com o nível do mercado. A verdade é que o BPG para convencer o Presidente da Comissão Executiva a vir para Cabo Verde, que não viria a ganhar menos do que ganha em Portugal e o salário do Presidente do Conselho de Administração é inferior do que ele ganha em Portugal, disse que o Novo Banco paga de acordo com as regras do mercado e o BPG complementa este salário, e fica registado nos livros do BPG e não nos livros do Novo Banco. O Presidente do Conselho de Administração recebia um salário, mas tinha uma componente doméstica, que era contabilizada no livro do Novo Banco, em sintonia com o mercado, grelha da CECV de referência, a parte complementada foi a parte do BPG. Esta é a informação que tenho.

Esta questão de remunerações sempre acautelámos. Os acionistas começaram a gerir a variável remunerações muito antes do Banco surgir. No pacto de acionista, que foi o primeiro documento que os acionistas assinaram, diz-se na sua cláusula 4.ª que o vencimento do Presidente da Comissão Executiva será estabelecido em valor adequado com as melhores práticas do mercado bancário nacional, tendo em conta as especificidades e o carácter do Novo Banco. A remuneração do Presidente do Conselho de Administração será estabelecida em 30% da remuneração do Presidente da Comissão Executiva, a remuneração dos outros Administradores será em 70% e dos não executivos de 10%. Na assembleia constitutiva do Novo Banco, criou-se a comissão de remunerações. Do ponto de vista de acionistas, houve um conjunto de démarches para acautelar a questão das remunerações.”

Senhora Marly Cruz, ex. Administradora do Novo Banco:

“No que diz respeito às condições contratuais, garantiu que, durante todos os anos que trabalhou no Novo Banco, nunca foi apresentado aos Administradores um contrato de gestão. Em Junho de 2010, a Caixa Económica de Cabo Verde (CECV) convidou-lhe para fazer parte do Conselho de Administração do Novo Banco. Entretanto, na altura era funcionária do Banco Cabo-Verdiano de Negócios (BCN), onde trabalhava há 12 anos e por uma questão de transparência e rigor não poderia representar o Novo Banco, tendo apresentado como “condição” para aceitação do convite, a garantia de sua entrada em definitivo para os quadros da CECV. Depois de muita negociação, a CECV aceitou a sua “condição”, tendo a partir daquela altura, representado, em comissão de serviço, a CECV no Conselho de Administração do Novo Banco.

Declarou ainda que, foi-lhe apresentado, o seguinte pacote remuneratório:

- “14 meses de salário (12 meses de salário, 13.º mês e mais o subsídio de férias). Em função dos resultados do banco teriam direito a mais dois salários adicionais a definir pela Comissão de Remuneração, mas nunca chegou a concretizar;
- O salário bruto de 368.000 (trezentos e sessenta e oito mil) escudos, e líquido de 247.500 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos) escudos;
- Veículo de serviço;
- Plafond de combustível mensal em chip de 70 litros de combustível;
- Plafond de comunicação pós-pago de 100.000 (cem mil) escudos. Em 2012, esse valor foi, entretanto, reduzido, fixando-se em 30.000 (trinta mil) escudos, por terem verificado que o valor inicial era bastante excessivo.”

Senhor Péricles Silva, ex. Administrador Executivo do Novo Banco:

“Referiu que ficou estupefacto quando viu as notícias no jornal. Mencionou que ele sempre foi convidado, como o Presidente da Comissão Executiva, com um salário de 362 000 brutos, líquido 254.000, descontando os impostos e o INPS, tudo é falso, idem em áspere para os não executivos. Referiu que ao Presidente do Conselho de Administração

de Portugal atribuiu-se um salário de 100 contos. Alegou que o jornal tenta insinuar que tinham 17 salários. Novamente, considerou esta uma outra inverdade. Explicou que o pacote remuneratório que lhe foi proposto dizia que tinha 12 meses mais o subsídio de natal e se o Banco pudesse, quando tivesse condições poderia atribuir uma gratificação de desempenho que chegaria aos 17 salários, o que não tiveram e do ponto de vista ética nunca reclamaram. Na sua opinião, desconhece a origem da informação publicada no Jornal, referente ao salário.

Explicou que, com a reformulação do Conselho de Administração, criou-se a Comissão de Remunerações. Voltou a referir que o pacote que tinha era de 362.000 bruto, líquido 254.000, e um *plafond* de telemóvel de 50 contos. Referiu que tinha um pelouro de contabilidade, financeiro e gestão de risco, pelo que a grosso modo não tinha contacto com a clientela. Ainda referiu que o colega que tinha a vertente comercial tinha um pacote de telecomunicações de 100 contos. Segundo o Dr. Péricles Silva, gastava em média 10 mil escudos e o colega 30 mil. A Comissão de Remuneração, após uma análise, fixou um limite atribuindo 30 contos para todos. Recebia também uma senha de combustível de 10 mil escudos.

Explicou que o subsídio de telemóveis era um pacote contratualizado com a Telecom, contava com a utilização, pelo que não estava indexado ao salário. Falou que em média gastava entre 6 e 7 mil escudos por mês. Referente ao combustível, disse que tinham um *plafond* com a ENACOL, que era pré-pago. Isso nunca entrou nas contas do salário.

Em relação ao salário do Presidente da Comissão Executiva, respondeu que, como tinha os pelouros de contabilidade e financeiro, ele é que preenchia e assinava os cheques. Nos primeiros salários que o Presidente da Comissão Executiva recebeu foi de 500 contos, mas, numa determinada altura, depois de uma reunião, ficaram na sala os dois portugueses e já no mês seguinte teve que assinar um cheque com valores entre 800 e 900 contos. Mas diz desconhecer como foi determinado o valor.

Senhor Paulo Soares, ex. Presidente do Conselho de Administração da Imobiliária, Fundiária e Habitat, S. A. – IFH:

Sobre a pergunta colocada relativamente a grelha salarial dos administradores do Novo Banco, responde com dados constantes de uma nota que segundo ele foi dirigida em resposta a um ofício que a Senhora Diretora Geral do Tesouro na altura, representante do acionista Estado, tinha remetido ao Conselho da Administração do Novo Banco na altura informando sobre o pacote remuneratório e dá a conhecer os vencimentos constantes da lista:

- “Presidente do Conselho de Administração: Vencimento base: 127.471\$00, outras remunerações: não havia, outros benefícios: direito viatura (tinha sido determinado em ata de 1/2/2011 que o Presidente do Conselho de Administração tinha um *plafond* para viatura de 5.500 contos. No entanto, disse que dispunha de informações em que não se chegou a adquirir a viatura;
- Presidente da Comissão Executiva tinha um vencimento base de 566.170\$00; outras remunerações 335.193\$00; outros benefícios: viatura, *plafond* de combustível e *plafond* de telecomunicações;
- As outras remunerações incluíam despesas com o administrador, portanto em Cabo Verde, estamos a falar de arrendamento, despesas de estadia em Cabo Verde. Outros benefícios: viaturas com um *plafond* de 5500 contos; combustível *plafond* de 100 litros; telecomunicações: *plafond* de 100.000\$00;
- Administradores Executivos - Vencimento base: 368.889\$00; outros benefícios: viatura; *plafond* de combustível e *plafond* de telecomunicações. A viatura de serviço o *plafond* era de 4.600 contos; combustível: *plafond* 100 litros; Telecomunicações: *plafond* 100.000\$00;
- Para administrador Executivo Comercial e para o Administrador Executivo que tinham outros pelouros, vencimento de 50.000\$00;
- Administradores não Executivos: 85.472\$00, vencimento base, não tinha outros benefícios;
- Conselho Fiscal – Presidente 40.000\$00 vencimento base; restantes membros do Conselho Fiscal 30.000\$00;
- Presidente da Assembleia Geral: senha de presença por reunião de 20.000\$00 bruto e os dois vogais 10.000\$00.

Ainda sobre a questão da grelha salarial, o Senhor Paulo Soares afirma que a mesma estava definida no Novo Banco na sua fase inicial. Afirma que das informações que lhes foram prestadas pelo Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco é que havia uma 1ª Comissão de remunerações, formada pelo Senhor Francisco Fonseca da Silva que era o Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco, o Senhor Emanuel Miranda, Ex-Presidente Executivo da Caixa Económica, e a Senhora Alcinda Duarte, que era da 1ª Comissão de remunerações e que, posteriormente, veio a ter uma segunda Comissão de remunerações.

Afirma também que o Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco, na altura, prestou declarações em Assembleia Geral, em como os montantes que tinham sido definidos na grelha salarial eram com o objetivo de contratação de técnicos que fossem capazes de levar avante o projeto do Novo Banco e por essa razão teria que ser criado um quadro salarial motivador para a instituição.

Senhor João Serra:

“O Novo Banco foi criado com custos elevadíssimos, nada comparado com os bancos há já anos no mercado”.

c. Desempenho das equipas de gestão:

Sobre a concessão de créditos:

Senhor Péricles Silva, ex. Administrador Executivo:

“Não havia pedido de crédito privilegiado. Tiveram um pedido de crédito que o Presidente do Conselho de Administração, português, achou que deveria alargar o leque e ter clientes vip. Neste âmbito, houve sim um crédito.

Não tinha créditos privilegiados, faziam análise de créditos como em qualquer outra situação.

Acima de 30 mil contos não tiveram créditos, mas existe um pedido de crédito que surge no Banco à volta de 15 mil contos que evoluiu para quase cerca de 30 mil contos, mas foi sendo concedido em tranches, parcelas, até atingir esse montante. Foi sendo concedido na base de utilização do manual de créditos que tinha vários escalões de decisões de créditos, nomeadamente os administradores tinham a prerrogativa, portanto a capacidade de concessão de créditos até um montante de cinco mil contos.

Excepcionalmente poderia dar um crédito, porque o manual de crédito tinha regras. Mas, ele como Administrador atribuía esse montante aos clientes com história. O Presidente da Comissão Executiva vinha utilizando o manual de crédito, indevidamente, concedendo créditos descobertos até atingir esse montante.

Foram estruturando o Banco, como qualquer banco, criando as várias comissões de concessão de créditos, nomeadamente na base Comité de agências como pivôs, com um responsável de risco com um escalão, ou seja, um montante que poderia fazer a sua análise e concessão. Depois falou-se da existência de um escalão superior com um diretor de risco e um diretor Comercial responsável, Comissão Executiva, sucessivamente, até se chegar no Conselho de Administração, com os poderes delimitados por normativos que foram sendo criados.

Relativamente às práticas do Presidente do Conselho de Administração, disse que não sabe se pode ser chamado de pressão, mas que ele tentava sim atrair os tais clientes vipes. Numa determinada altura ele veio de Lisboa e disse que tinha encontrado com o Dr. (?) que lhe fez uma resenha da necessidade para um projeto. Efetivamente, receberam o Dr. ..., mas depois de analisar o projeto e a garantia, o mesmo não foi para frente. Também receberam outro empresário encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração, que também não foi atribuído crédito. Referiu, igualmente, ao crédito atribuído para a compra do terreno em cidadela.

“O crédito dado ao cliente que adquiriu o Terreno na cidadela, foi aprovado porque estava entre os 5 e 10 créditos atribuídos no início da atividade creditícia do Novo Banco. O crédito da cidadela foi atribuído porque estavam no início. Mas a partir de aí ele trouxe mais clientes que não foram contemplados.”

Senhora Marly Cruz:

“Sobre o crédito concedido à ex. Ministra da Administração Interna, Senhora Marisa Morais, houve sim pressão para a atribuição do crédito no montante referido”.

Ainda a declarante avança que *“tem quase a certeza que não houve qualquer denúncia dos atos do 1º PCA do Novo Banco, Senhor Francisco Fonseca da Silva à Procuradoria-Geral da República e que a rescisão do contrato com o mesmo foi de forma amigável”.*

Senhor João Serra:

Relatou que *“há indícios fortes de más práticas por parte das administrações e o BCV já tem 6 (seis) processos contra os administradores em curso, porque a coisa pública deve ser muito bem gerida e cada um deve ser responsabilizado pelo seu ato.”*

d. Resultados da gestão de 2011-2017:

O Estudo de Viabilidade inicial previa resultados líquidos positivos do Novo Banco já no segundo ano, embora com distribuição de dividendos só a partir do quarto ano, mas o Estudo atualizado, em 2012, previa resultados líquidos positivos só a partir de 2016.

A realidade é que o Novo Banco acumulou prejuízos, até à sua resolução em 2017. No primeiro ano de 2010 fechou o balanço com 20 mil contos negativos.

Em 2011, com 96 mil contos negativos. Em 2012, com 145 mil contos negativos. Em 2013, uma ligeira redução, com o saldo de 96 mil contos negativos. Em 2014, com 147 mil contos negativos. Em 2015, com 203 mil contos e, em 2016, os dados provisórios apontavam para 283 mil contos negativos, consequência da auditoria e da própria resolução.

Sobre esta matéria importa destacar as declarações dos representantes dos acionista e gestores do Novo Banco:

Senhor Emanuel Miranda, ex. Presidente da Comissão Executiva da CECV:

Em relação aos ganhos, afirmou que esperavam, sim, uma vez que se tratava de um projeto comercial em que a Caixa aplicou algum capital de forma seguro e com a devida remuneração.

Também, disse que tinha a plena noção de que não era possível atingir o “Break-even” de imediato, mas sim num longo prazo, de aproximadamente 10 anos, por se tratar de um projeto estratégico com as especificidades bancárias que tinha. Mas a caixa tinha a consciência clara que com os fundos disponíveis não era possível atingir o break-even em curto espaço. Temos exemplos de outros bancos aqui que só depois de muitos anos é atingiram o break-even”

Senhor Atelano Fonseca, ex. Presidente do Conselho de Administração dos CCV:

“Inicialmente, previa-se o resultado líquido positivo no segundo ano, mas ficou, também, assente que no segundo ano não haveria distribuição de dividendos. Os dividendos do segundo, terceiro e quarto anos iriam reforçar o capital social, aumentando as reservas.

Só a partir do quinto ano é que se previam dividendos. Era preciso respeitar o rácio de solvabilidade.

Geralmente quando é um projeto novo e no sector bancário que é de risco, não há história de nenhum banco em Cabo Verde ter sido viabilizado e ter tido resultados positivos em menos de cinco anos.”

Senhor Emanuel Gomes, ex. Presidente da Comissão Executiva do Novo Banco:

Disse que teve a curiosidade de ver um outro banco da praça também que foi criado em 2008 e que só viria a ter resultados positivos em 2014, e conclui que os resultados negativos não impedem o banco de funcionar e nem é assim tão desastroso, que desastroso é quando se perpetua o negativo.

e. Posicionamentos do Banco de Cabo Verde sobre a gestão:

Neste particular o **Senhor Carlos Burgo**, Ex. Governador do Banco de Cabo Verde afirmou que *“O Ministério das Finanças escolheu os administradores, mas não interferiu na supervisão do BCV. A interferência do Estado no sector financeiro é um grande risco e a dependência do Ministério das Finanças era um risco. A minuta que eu deixei refletia a situação do Novo Banco, que não era viável.”*

Ainda que, *“por exigência do BCV em 2012, houve o aumento de capital para seiscentos mil contos, repondo assim a legalidade, sem problemas de solvabilidade, mas mesmo assim, por ter já perdido o parceiro que representava a experiência – BPG - no negócio, acrescido da expansão*

do crédito, que não era da melhor qualidade em 2014, apodrecendo rapidamente, já não acreditava que podia o projeto ter viabilidades. Que já na conversão do plano de negócio efetivado em 2012, no sentido de este ser um verdadeiro banco, transmitiu pessoalmente ao Governo da época, através da Sra. Ministra das Finanças, o risco elevado que esta operação representava para o sistema financeiro nacional, porque não via no Banco também uma gestão qualificada à altura, para o que se propunha, isto é, de entrarem no negócio do crédito e ser mais um banco no mercado. Estava claro que não havia mais espaço no setor para mais um banco.

Finaliza, dizendo que “uma boa coisa que aconteceu nesse País foi a privatização do sector bancário. Porque o crédito quer ser gerido de forma profissional e sem interferência política. O crédito nas instituições monetárias tem como contrapartida o dinheiro. O crédito tem de ser em função das oportunidades, de um lado – para os bancos – o lucro, e para quem é cedido, as oportunidades de negócios tem de ser bons, porque senão estaríamos a criar dinheiro sem o correspondente bons negócios e oportunidades, que comportariam riscos insuportáveis não só às instituições em si, mas também do sistema financeiro, bem como podíamos estar a mexer na estabilidade da própria economia”.

Por seu turno, o **Senhor João Serra**, atual Governador do Banco de Cabo Verde, resume o posicionamento deste Banco sobre a gestão do Novo Banco:

“Em resposta a um Deputado, disse que quando entrou no BCV foi-se inteirando do assunto e que iniciou as funções, praticamente, em janeiro de 2015. Não conhecia a situação do Novo Banco, mas pouco a pouco foi-se inteirando do assunto. Como tinha o pelouro da Supervisão das Instituições Financeiras, foi constatando a situação do Novo Banco e, como os números eram preocupantes, começou a promover reuniões, um total de 10 entre 2015 e 2016, tanto com a Senhora Secretária-Adjunta da Ministra das Finanças e Planeamento, como com a própria Senhora Ministra das Finanças e o atual Ministro, sendo 05 reuniões, do total, só com o atual Ministro das Finanças.

Salientou ter informado à Senhora Ministra das Finanças da situação crítica e que já dominava os mecanismos de interpelação pública para a resolução de crises bancárias e que o BCV iria agir em conformidade com a Lei.

Foi feito um aumento de capital, em maio de 2015. Um aumento que resultou devido a dois fatores: primeiro, a situação por que passava o Novo Banco e, segundo, uma exigência do próprio regulador, decorrente da atualização do capital social mínimo de todas as instituições financeiras, em 2015, para 800 mil contos. O Novo Banco tinha, na altura, 600 mil contos e aumentou, em maio de 2015, passando para 849 mil contos. Esse aumento trouxe alguma melhoria, inclusive do rácio prudencial, principal rácio de seguimento, atingindo o patamar regulamentar exigido, mas pouco tempo depois, final do ano, a situação já estava complicada. De modo que voltou a reunir com a Senhora Secretária de Estado-Adjunta da Ministra das Finanças e com a Senhora Ministra das Finanças, no dia 31 de Dezembro de 2015, em que a Secretária de Estado- Adjunta da Ministra das Finanças havia pedido mais 03 meses porque o Governo estava a estudar uma eventual parceria com uma instituição Africana, a Afriland, mas que ainda não tinha assinado o acordo e que precisava de algum tempo e o BCV respondeu negativamente porque a situação estava perigosa e preocupante. Se conseguissem, seria bom. Mas que o BCV iria atuar em conformidade. No dia 6 de janeiro de 2016, intervieram no Novo Banco, limitaram, consideravelmente, o âmbito de atuação do Novo Banco. Não podiam fazer depósitos a prazo, não podiam remunerar os depósitos a taxa superior à taxa média de mercado, não podiam dar créditos a colaboradores (o que particularmente o Sr. Governador disse ser contra), não podiam aumentar qualquer tipo de benefício social, quer aos órgãos de gestão quer aos trabalhadores, e uma série de outras situações. Também, para créditos acima de 10 mil contos, tinham de ter uma autorização prévia do BCV. Afirmou que o BCV começou com isso porque a lei assim exigia e por ser um sistema gradativo. Começam com as medidas menos gravosas, tentando que produzam efeitos, e, uma vez que não produzam efeitos, vai-se agravando. Intervieram no Novo Banco a 6 de janeiro de 2016, aplicando as chamadas medidas corretivas. Também reduziram os salários dos gestores, tendo o BCV esse poder, porque ganhavam de forma desproporcional fase á situação do Banco. Reduziram em 24%, por exemplo, o salário do Presidente da Comissão Executiva, que ganhava 475 contos e passou a ganhar 350 contos. Os demais, por arrastamento. Reduziram os plafonds dos telemóveis, de combustíveis e tudo, na expectativa de produzir algum efeito a partir daí. No entanto, houve eleições em março, houve também a realização de uma Assembleia

Geral unânime dos acionistas, no mês de abril, onde se deliberou pelo aumento do capital social, no valor de 700 mil contos, a ser realizado em dois momentos, sendo um de 500 mil contos, ao longo de 2016, e um outro, de 200 mil contos, em 2017. Paralelamente, a Administração que foi aceite pelo BCV tinha que elaborar um plano de recuperação que passava pela recapitalização do Banco e pela alteração do modelo de negócio. O modelo de negócio que o Banco estava a operar até então não era viável não era sustentável e foram essas duas situações que colocaram ao Governo de então e ao novo Governo. Só a recapitalização não chegava. Porque recapitalizava-se, atingia-se um novo rácio e, pouco tempo depois, voltava-se à situação inicial.

O BCV foi sempre contundente neste particular: a recapitalização era necessária, mas não suficiente. Teria que haver, concomitantemente, a alteração do modelo de negócio. O Novo Banco foi criado nos termos da essência que o Governo, na altura, havia pronunciado, em que podia fazer qualquer tipo de negócio bancário. Era uma licença genérica, e não existia um outro tipo de licença. O Novo Banco podia fazer qualquer tipo de negócio, mas os documentos subjacentes, enviados ao BCV, estabeleciam que o enfoque deveria ser a economia social, micro e pequenos negócios, habitação social e etc. Isto não foi cumprido pelo Novo Banco. O Grosso dos créditos concedidos era de montantes superiores a 5 mil contos, cerca de 75%.

Como o Novo Banco não focou nos segmentos em que deveria focar e não recebeu em termos de funding linhas de crédito de instituições internacionais, linhas de financiamento, desatou-se a concorrer com os nacionais, remunerando funding e depósitos a uma taxa superior e atribuindo crédito, com critérios administrativos. Em conclusão, o Senhor Governador disse que a recapitalização seria uma condição necessária e tanto o anterior como o atual Governo foram informados, mas teria de acontecer, também, uma alteração do modelo de negócios concomitantemente com a recapitalização.

O **Senhor João Serra** disse ainda: “Enquanto eu estiver (em funções), não haverá mais bancos políticos em Cabo Verde. E deveriam seguir os critérios porque estão cientes das implicações que isso tem.”

V. SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO DO NOVO BANCO

a. Plano de recuperação de 2016:

O Conselho de Administração, que iniciou funções em janeiro de 2016, elaborou um Plano de Recuperação do Novo Banco, aprovado pelos acionistas, cujo objetivo era inverter a tendência de resultados negativos no horizonte de 2018 e repor os rácios prudenciais, através da recapitalização, da recentragem do negócio, da redução dos custos do funding e dos custos administrativos do Banco.

Nas suas declarações o Ministro das Finanças, **Senhor Olavo Correia**, disse: “Os estudos que foram feitos em relação ao Novo Banco e com o parecer do BC enquanto autoridade, mas também conselheiro do Governo apontavam em como o plano de negócios era manifestamente insatisfatório para viabilizar a situação que o Banco vivia. Tanto assim é, que os resultados de 2016 de acordo com as correções que foram feitas as contas, foram os piores de sempre, cerca de duzentos e vinte cinco mil negativos, isto vem demonstrar que qualquer injeção de capital num banco que estava a servir desta forma com aquela estrutura, com aquele formato, seria deitar o dinheiro dos contribuintes no lixo, e eu enquanto Ministro de Finanças, enquanto governante não posso fazer isto.

Os dados de 2016 acabaram por confirmar que o plano de negócio que a administração tinha apresentado era insatisfatório para viabilizar o Novo Banco enquanto instituição.

Declarações relativamente a esta matéria:

Senhora Cristina Duarte:

“Para falar do plano de recuperação, permitam-me falar da evolução operacional ou bancária do Novo Banco e da sua evolução financeira. Se se analisar os dados bancários que o Novo Banco desenvolveu em 2011 e de 2012 a 2015, seguramente se conclui que o Novo Banco se afirmou. O ativo do Novo Banco cresceu em média anual 49%. A carteira de crédito representou em 2015 74% do ativo e mostrou um crescimento médio anual de 74%.

Em setembro de 2012, o Novo Banco atingiu, em termos de carteira, 43% de financiamento à economia social.

O crédito vencido esteve sempre abaixo da média do sector. Em 2013, 3,8% de crédito vencido contra 1,7%, em 2014, 6,2% contra 14% e em 2015 10% contra 3%.

Analizando só esta componente operacional ou bancária, a meu ver, isto prova que o Novo Banco passou no exame mais difícil das instituições financeiras, o teste da confiança.

A questão legítima que se pode colocar é porque esta afirmação não se traduziu em sustentabilidade financeira.

Começamos com capital mínimo, o que dificulta.

Há fatores externos e internos.

Fatores externos:

1. Valorização do dólar, que não é controlado, e este gerou perdas cambiais possíveis;
2. Em termos de mobilização de financiamentos, o timing não se compadeceu com a necessidade de financiamento, ou seja, o tempo que elas ocorrem. Quando se deu conta desta dificuldade de mobilizar dinheiro de financiamento, começou-se a apostar mais em depósitos para manter a atividade económica.
3. O BCV aumentou as exigências. Aumentou para 800 mil o capital mínimo.

Fatores internos:

1. Evolução, quiçá, elevada dos custos administrativos. Houve aumento de 2013 para 2014. Em 2014 os acionistas impuseram um plafond para ordenar o quadro do aumento de custos administrativos.

Em 2015, o Estado passou a ser acionista maioritário, aumentando as suas responsabilidades para com o Novo Banco. Já tinha uma responsabilidade acrescida, porque o Novo Banco era instrumento de política económica, aumentou essa responsabilidade com aumento para 43% na estrutura acionista.

Em 2015, o Governo fez, mais uma vez, substituição no Conselho de Administração. Colocou um novo Conselho de Administração, em janeiro de 2016, e este coloca sobre a mesa um plano de recuperação em 03 anos. Quem analisou o plano de recuperação, veria que o Novo Banco continuaria com resultados negativos, apesar da capitalização de 500 e 200 mil contos, em 2016 e 2017, só tendo resultados positivos em 2018.

Era isto um problema? Não. O problema era a recapitalização ocorrer em 2016. O Novo Banco é um projeto em que eu acreditei e continuo a acreditar que, fosse o Governo do PAICV, teria tomado a decisão de recapitalização do Banco.

O plano apresentado em 2016 deu frutos. Em 2016 assiste-se a uma evolução de tendências. A questão que se coloca é porque não se apostou nessa evolução de tendência? O Conselho de Administração melhorou os resultados líquidos em 40%. Isto sem a recapitalização e com os condicionamentos e restrições do Banco Central, que não eram poucas. Restrições do lado do ativo e do lado do passivo. Mesmo sem recapitalização e com restrições do Banco Central, o Conselho de Administração, nomeado em janeiro de 2016, melhorou os resultados líquidos. Negativos, mas melhorou!

O plano de recuperação começou a dar frutos e cumpriu na íntegra os objetivos perspetivados?

1. Redução dos custos de financiamentos;
2. Redução dos custos Administrativos;
3. E inversão dos resultados negativos;

Enquanto economista e financeira porquê perante essa situação de melhorias, equacionava ou equacionaria, alguma vez, o encerramento desse Banco?

Temos dificuldade de entender o Governo do MPD em encerrar o Banco, quando cumpriu na íntegra os objetivos do plano de recuperação.”

Senhor Emanuel Gomes:

Disse que fez parte do último conselho de Administração do Novo Banco. Que começou no NB no início de 2016 e esteve até março de 2017. Disse que quando chegaram ao Novo Banco, o objetivo principal era recuperar o equilíbrio financeiro do Banco, sabendo que o Banco já vinha enfrentando problemas e que era preciso dar a volta à situação. Disse que iniciaram com um plano de recuperação, que foi discutido

com os acionistas e que também era do conhecimento do Banco de Cabo Verde. Segundo o mesmo, o plano tinha dois objetivos: em primeiro lugar, a recuperação e inverter a tendência de resultados negativos para positivos a partir de 2018.

O segundo desafio era a recapitalização do Banco, que também era do conhecimento do BCV, pois o Banco não respeitava os rácios prudenciais, sem os quais não podia funcionar.

Relativamente ao primeiro desafio que era a questão da inversão dos resultados, disse que estavam mais ou menos dentro do planeado, que conseguiram que os resultados fossem menos negativos, embora negativos. Disse que passaram de um resultado de 225.8 mil contos negativos em 2015 para 126.4 mil contos em 2016. Ressalta que eram dados provisórios, uma vez que estiveram no Novo Banco até Março de 2016 e não tiveram tempo cabal para fazer o fecho das contas. Para ele, havia também outros indicadores de gestão que mostravam que estariam no caminho planeado, isto é, em manter as coisas como estavam, em 2018 atingiriam resultados positivos.

Relativamente à recapitalização do Banco, disse que era da responsabilidade dos acionistas e que, desde o início, em uma Assembleia, apresentaram uma proposta inicial das necessidades, que foi aprovada. Um aumento, ainda em 2016, de cerca de 500 mil contos, que não aconteceu e, assim sendo, os rácios prudenciais continuaram a se degradar, continuaram a perder os fundos próprios, não se deu entrada dos quinhentos mil previstos e, com isso, também o rácio de solvabilidade degradou. afirmou que ao não se conseguir os dois objetivos, não haveria como salvar o Banco.

Responde que sempre estiveram em contacto com os acionistas, e a Comissão Executiva fez reuniões com os acionistas e sobretudo informando-lhes das consequências da não recapitalização do Banco, sobretudo que todos os indicadores mostravam que estariam no caminho planeado, e que a carteira de crédito continuou a aumentar. Disse que os custos administrativos também diminuíram. Passaram do rácio *cost/income*, que são os custos operativos sobre o produto bancário. Em 2015, era superior a 400% e, em 2016, conseguiram descer para 150%, sendo que o mercado oscila a volta dos 80% e estava previsto que em 2018 estariam mais ou menos alinhados com os demais bancos do mercado, embora, hoje, todos os bancos têm o desafio de fazer baixar os custos operativos.

Afirma que das reuniões tidas com os acionistas, aqueles sempre lhe diziam que haveria de se encontrar uma solução. Acreditava que sim, que se encontraria uma solução. Que quando chegou ao mês de janeiro em que não se efetivou a realização, teve aquele sentimento de que alguma coisa de má estaria a acontecer e disse que depois de janeiro começou a questionar os acionistas sobre a situação e de uma possível intervenção do Banco de Cabo Verde. Afirma ainda, que, mesmo sem os acionistas, acreditou que poderia encontrar uma solução através de parceiros que pudessem entrar com capital, caso os acionistas não estivessem na disponibilidade de o fazer.

b. Posicionamento do BCV sobre o novo plano de recuperação do Novo Banco:

Na sua declaração o **Senhor João Pinto Serra**, Governador do BCV, sintetiza assim a posição do Banco Central sobre o plano de recuperação do Novo Banco:

“No dia 06 de Abril de 2016, o Novo Banco enviou ao BCV o primeiro draft do plano de recuperação, dando a conhecer as dificuldades por que passava o Novo Banco, evidenciando os fatores que estiveram na origem da degradação da situação económica e financeira do Banco na perspetiva da nova administração do Novo Banco. Passa a citar o referido documento “1 - a estratégia desajustada do modelo de negócios com consequências graves na descapitalização da instituição e a de todos os indicadores de ordem prudencial; 2 - exageradas remunerações de depósitos praticadas ao longo dos anos; 3 - o aumento contínuo dos custos de funcionamento; 4 - agravamento dos riscos de créditos e da exposição cambial.

Face a esse contexto, o plano prevê reverter a situação com dois grandes desafios: primeiro, a inversão da tendência dos resultados ao nível da atividade ativa e passiva e, segundo, a recapitalização do Banco prevista para 2016 e 2017, injetando mais 700 mil contos.” O BCV analisou o plano e considerou-o insuficiente porque, na perspetiva do BCV, o documento foi omissivo relativamente à identificação de mecanismos e medidas que permitissem, a prazo, o Novo Banco contornar a sua situação grave de equilíbrio financeiro, ou seja, no plano que foi enviado constatou-se, da

análise que foi feita pelo BCV, que não existiam: 1- mecanismos e medidas que visassem a redução do risco; 2- mecanismos e medidas que visem o controlo da alavancagem da instituição de crédito; 3- Mecanismos e medidas que visem a redução da estrutura de custos da instituição, nomeadamente os custos de funcionamento e de funding e 4- mecanismos e medidas que visem a reestruturação das linhas de negócios. Por causa disso, o BCV devolveu o draft ao Novo Banco, com esses subsídios para serem incorporados. Porém, o plano não foi remetido novamente para o BCV, também porque, eventualmente, a sua componente mais importante, que tinha a ver com a recapitalização, não ocorreu.”

Prosseguindo com os esclarecimentos o Senhor João Serra declarou: *“Em Maio de 2015 os acionistas deliberaram aumentar o capital social do Novo Banco passando de 600 para 849 mil contos e o Estado não entrou com imóveis mas sim cash com dinheiro. No dia 5 de Junho de 2015 o Estado entrou com a parte que lhe cabia, na totalidade, no valor de 149 mil contos. No entanto em 2015 parte desses imóveis foi comprado pelo Novo Banco ao Estado e que para o BCV era indiferente. O BCV não aceita imóveis como entrada de capital social a lei não permite. O BCV aceita que instituições financeiras adquiram imóveis para o uso próprio e havia um filtro, nunca ser superior a 100% dos fundos próprios. Os imóveis que foram adquiridas na altura pelo Novo Banco no valor de 101 mil contos não ultrapassavam esse rácio nos termos legais. Se utilizou um expediente, não lhe cabe julgar e que o BCV agiu corretamente. Não era estapafúrdia do Governador e as transações foram feitas em momentos diferentes.”*

VI. SOBRE A RESOLUÇÃO DO NOVO BANCO

a. Decisão do Banco de Cabo Verde

Sobre a resolução do Novo Banco:

A ex. Ministra das Finanças, **Senhora Cristina Duarte**, disse: *“o encerramento do Novo Banco surpreendeu muita gente, acionistas, os próprios quadros do Novo Banco, e surpreendeu, não porque o Governo não tenha vindo a informar, porque os dossiês foram tratados com algum sigilo, mas surpreendeu porque já era de conhecimento dos funcionários que o plano de recuperação já estava a resultar. Por isso que os apanhou de surpresa. A nova Administração entrou em janeiro de 2016, conseguiu galvanizar os quadros em torno da recuperação do Novo Banco. Não é por acaso que conseguem esses resultados, apesar das posições adversas, porque aí juntou-se um espírito de equipa, para que de facto recuperassem o Novo Banco, e estavam a conseguir. Portanto, a decisão foi uma decisão contramaré. Havia porta entre aberta com Afriland, e houve uma carta do BIDD, que define uma linha de crédito, a dizer que concordavam em transformar a linha de crédito em participação acionista, portanto deu seu acordo de princípio, só que não poderia fazer de uma vez, porque o regulamento interno não o permitia, tendo em conta o montante da linha de crédito e que teria que fazer em dois momentos, 50% no momento e 50% mais tarde, ou seja, o Novo Banco é encerrado num contexto em que há várias alternativas de soluções sobre a mesa. Mas, para além disso, há uma inversão de tendência, por isso que acho que a decisão foi um bocado contramaré.*

Quanto à estancar mais perdas para o INPS. O INPS tinha dois tipos de participação no Novo Banco. Capital- como sabem era um acionista e tinha depósitos. A nível do capital, havia, portanto, perdas potenciais, os depósitos estavam lá. Porque isto é um bocado contabilístico. Isto não é magia. Como é que a CECV vai recuperar, não é por magia. A decisão de encerrar o Novo Banco fez transformar as perdas potenciais em perdas reais. O INPS incorreu em perdas quando se encerrou o Novo Banco. Nós sempre dissemos que as aplicações financeiras do sistema de previdência social são aplicações de médio e longo prazo. O INPS é uma instituição muito líquida, que decorre da estrutura demográfica de Cabo Verde.

Estancar perdas não, a decisão de fechar o Banco é que realizou as perdas. Se de facto o Governo do MPD tivesse apostado no Novo Banco, tivesse recapitalizado, tivesse permitido que aquela inversão se consolidasse, em 2018 o INPS não estaria com perdas potências, atingiria os resultados e estaria com ganhos. E foi essa perspetiva de médio e longo prazo que acho que falhou na decisão do atual Governo. A sensação que eu tenho, é que o atual Governo pegou do bebé, da água do banho do bebé e jogou tudo pela janela fora. Foi a água do banho e foi o bebé. De facto, o Novo Banco era um bebé. A sensação é que jogou tudo pela janela fora, o bebé e a água do banho do bebé.”

Por seu turno, o atual Ministro das Finanças, **Senhor Olavo Correia**, declarou:

“Os estudos que foram feitos em relação ao Novo Banco e com o parecer do BC enquanto autoridade, mas também conselheiro do Governo apontavam em como o plano de negócios era manifestamente insatisfatório para viabilizar a situação que o Banco vivia. Tanto assim é, que os resultados de 2016 de acordo com as correções que foram feitas as contas, foram os piores de sempre, cerca de duzentos e vinte cinco mil negativos, isto vem demonstrar que qualquer injeção de capital num banco que estava a servir desta forma com aquela estrutura, com aquele formato, seria deitar o dinheiro dos contribuintes no lixo, e eu enquanto Ministro de Finanças, enquanto governante não posso fazer isto.

Os dados de 2016 acabaram por confirmar que o plano de negócio que a administração tinha apresentado era insatisfatório para viabilizar o Novo Banco enquanto instituição.

Os dados apontam para irregularidades graves na gestão, não vou aqui comentar constam dos documentos, o Banco Central está a atuar, a Procuradoria-Geral também. Irregularidade graves de gestão, incumprimento de todos os rácios prudenciais e de solvabilidade, o Banco estava numa situação calamitosa e não era compatível e compaginável com mais injeção de capital da parte do Estado, que são recursos dos contribuintes que pensamos podia ser melhor alocado e estamos a fazer melhor utilização desses recursos.

A resolução foi a melhor medida, o Banco nunca devia ter sido criado, mas nós não podíamos deixar que a situação continuasse e que depósitos pudesse não puder fazer levantamento por causa da situação financeira e de solvabilidade que o banco passava na altura.

A resolução foi a solução mais adequada e quero aqui parabenizar o Banco Central, na pessoa do seu Governador pela forma como conduziu o processo. Conseguimos proteger todos os depositantes, inclusive o INPS enquanto depositante através de uma operação que fizemos de cedência de imóveis, poderá, esperemos que sim recuperar os seus depósitos. E, assim apenas os acionistas ficaram com prejuízos mas são prejuízos gerados ao longo dos anos, desde a criação da própria instituição. Foi a melhor solução, foi bem conduzido o processo, evitamos qualquer contágio do sistema financeiro, não há risco de reputação e de refutabilidade do sistema financeiro cabo-verdiano, tudo foi protegido inclusive o INPS.

A perda efetiva é de um milhão e duzentos e cinquenta mil contos, a perda potencial é de quase dois milhões de contos, incluindo depósito do INPS mas que pela via da gestão da carteira da dívida que foram transferidas, este risco, esta perda, tenderá a ser minimizada no máximo possível, esperemos que seja mínimo se não nulo para o INPS em prol dos contribuintes e de todos os cabo-verdianos.

O Estado de Cabo Verde ficou a perder, não só o seu capital, mas também, sete mil contos de obrigações subordinadas que foram subscritas pelo INPS com aval do Estado, porque o INPS não confiava na operação só meteu dinheiro porque o estado lhe deu um aval e um financiamento do Banco BIDD ao NB, com aval do Estado, totalizando uma perda efetiva para o Estado, de setecentos e oitenta e cinco mil contos, enquanto prejuízo.

Era preferível estancar a hemorragia financeira de que continuar a injetar recursos sem qualquer garantia em relação à viabilidade económica e financeira desta instituição.

A única vítima deste processo são os trabalhadores, são pessoas competentes que são vítimas da má gestão, vítimas da não prestação do Banco, vítimas de não seguimento do Banco por parte dos acionistas e a solução era a resolução e foram indemnizados, nos termos da lei e demos instrução a todas as instituições do Estado para que deem prioridade na contratação em relação ao pessoal do Novo Banco. Muitas já estão a trabalhar no Ministério das finanças, em instituições privadas, são pessoas competentes e com o tempo seguramente encontrarão mercado de trabalho no sistema bancário ou em instituições privadas.

Nós temos que aprender com os erros. Não podemos transferir a gestão da política pública no domínio do financiamento da economia para os bancos, concedendo bonificação de juros sem pagar, refletindo no sistema financeiro, com prejuízo para os bancos de dois milhões de contos acumulados nos dois bancos sem pagar e passando a responsabilidade do risco aos depositantes como foi o caso do Novo Banco.

Qualquer política do Estado tem que ser transparente, tem que constar do OGE, devem ser utilizadas instituições existentes já com rede instalados que conhecem o negócio, podendo o Estado facilitar através de bonificações, partilhas de riscos e outros incentivos, que pode ser criado para o efeito, sem que o Estado transfira o risco da sua intervenção para os depositantes como foi o caso do Novo Banco.

Todas as irregularidades cometidas já foram reportadas às autoridades competentes, Banco Central e Procurador.

O Governo anterior constatou que havia indícios de má gestão, denunciou o contrato mas não deu o passo seguinte, que era colocar todas essas informações de uma potencial má gestão, nas mãos das autoridades para investigarem”.

VII. SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE DEVEDORES DO NOVO BANCO

a. Lista publicada nos jornais

O Jornal a Nação publicou, no seu nº 498 de 16 de Março de 2017, uma lista de 50 devedores do Novo Banco, com os respetivos montantes em dívida. Quem terá sido responsável pela quebra do sigilo bancário?

b. Depoimentos dos jornalistas:

Senhor Alexandre Semedo, Diretor do Jornal A Nação:

Afirmou que tudo o que tinha para dizer sobre o processo Novo Banco foi publicado no jornal A Nação nº 498 e 499. Esclareceu que eles (os profissionais do jornal) fizeram o seu trabalho de investigação, visto que o Novo Banco é uma instituição pública. E assim sendo, entenderam que deviam informar os seus leitores o que acontecia naquela instituição pública. Que foram motivados pelo interesse público.

... À pergunta, respondeu que o jornal não violou o sigilo bancário, porque não tem o objetivo de proteger qualquer pessoa. Que eles fizeram os seus trabalhos de investigação, tendo constatado que o Banco não estava a cumprir a missão pela qual foi criado, ou seja, o de financiar os pequenos empresários. Disse, ainda, que os funcionários bancários é que devem proteger os dados bancários.

... Disse que a fonte era o Ministério das Finanças sem referir o nome da pessoa.

Senhor Daniel Almeida, Jornalista do A Nação:

Sobre a questão, disse que mantém na íntegra tudo aquilo que escreveu, nomeadamente a fonte que cita no referido Jornal. Socorreu do amparo constitucional consagrado no n.º 8 do artigo 60.º da Constituição da República de Cabo Verde, para dizer que não revela as suas fontes de informação que caracteriza de sagradas.

Ministro das Finanças, Senhor Olavo Correia:

“O Ministério das Finanças tem centenas de trabalhadores em todo o Cabo Verde. Não há nada do Ministro e nenhuma informação que saiu por parte do Ministro ou mandado por parte do Ministro.

O sigilo bancário é uma questão de consciência profissional, garante de forma sincera que a fonte não é nem do Ministro, nem de nenhuma estrutura que depende do Ministro, mas não controla as informações que circulam.

Quem se sentir lesado por causa desta informação que saiu no jornal, pode recorrer aos tribunais, à Comissão Nacional de Proteção de Dados, que já interveio, já fez análises, já fez os relatórios, para caso houver violação que as responsabilidades sejam assacadas.

No processo de resolução muitas informações circularam.

...A informação não é produzida no Ministério das Finanças. No quadro do processo da resolução, o Ministro das Finanças teve acesso a um conjunto de informações em relação ao Banco.

Era necessário proteger os depositantes, os clientes, o sistema financeiro, para viabilizar a operação com sucesso”.

Garante que as informações, que são confidenciais, não foram partilhadas com mais ninguém no Ministério. Recebeu informações eletronicamente, em suporte papel e em todos os suportes.

Concluindo dizendo: *“o segredo bancário é uma coisa nobre, a informação não deveria ter saído, mas não tem absolutamente nada a ver com isso.*

Quem fez publicar a informação tem que assumir as responsabilidades”.

c. Decisão da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

Senhor Faustino Monteiro, Presidente da CNPD:

Alegou que, ao abrir um processo de contraordenação, averiguou as provas, colheu as informações, fez inquirição de algumas pessoas, principalmente os funcionários do Novo Banco e também do Banco de Cabo Verde e chegou à conclusão de que efetivamente as disposições legais em matéria de proteção de dados tinham sido violadas, sobretudo o tratamento na modalidade de comunicação, isto é, a CNPD chegou a conclusão de que houve alguma comunicação de informações contendo dados pessoais, que não deveria ter sido feita. Concluiu, disse o Presidente, com um processo que é público e o desfecho foi a condenação ao BCV e ao Novo Banco pelas contraordenações que na altura se verificaram.

Acrescentou que esses dois arguidos discordaram da decisão, pelo que considera ser isso próprio do procedimento judicial e do Estado de Direito Democrático, em que se deve dar a possibilidade de recurso a quem discordar das decisões, quer sejam dos tribunais ou de outras entidades públicas. Daí que o processo neste momento se encontra nos tribunais, à espera de decisão final.

“... Segundo o depoente, a primeira coisa que a CNPD fez foi saber se, efetivamente, o nome das pessoas singulares que constavam nos jornais eram ou não clientes do Novo Banco, porque quem deveria ter estes dados em primeira mão era o Novo Banco, visto ser o responsável pelo tratamento. Foi a referida instituição que determinou a finalidade de tratamento destes dados e também disponibilizou os meios para esse tratamento e constataram que, efetivamente, os nomes publicados no Jornal a Nação constavam da base de dados do Novo Banco.

“...Tentaram saber se havia outra entidade que deveria ter essas informações e pela Lei o BCV poderia ter acesso a essas informações. Após terem averiguado se a partir dessas bases de dados as informações poderiam ter saído destas duas instituições, constataram que houve comunicações que já não se enquadravam com as disposições legais emanadas pela proteção de dados da CNPD e concluíram o processo, aplicando coimas às duas instituições por serem elas responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no caso concreto.”

d. Sobre a decisão da CNPD

Senhor João Pinto Serra- Governador do BCV declarou:

“A Comissão Nacional de Proteção de Dados acusou o BCV de ter violado normas legais e aplicou 03 coimas ao BCV, no valor de 03 milhões de escudos, porque incorreram em três infrações, e uma ao Novo Banco. Diz não ser jurista, mas não concordou, alegando que a lei é clara. Quando se inicia uma medida de resolução a um banco, o aplicador BCV faculta todos os dados, sem restrição, aos potenciais interessados e a esses não se opõe o sigilo profissional previsto no artigo 53.º da Lei de Bases. Como é que se compra um Banco se não se estuda qual o seu ativo, o seu passivo, a sua situação? O Senhor Governador acha que o BCV não incumpriu em nada. A Caixa Económica e o BCA só podiam mostrar-se interessados e apresentar uma proposta se conhecessem a situação do Banco. Desse modo, recorreram da decisão.

Disse que também partilharam dados sensíveis com o Ministro das Finanças porque fazem parte do processo, porque a lei de Bases no seu artigo 49.º, n.º3, diz que a aplicação da medida faz-se em articulação com o membro do Governo responsável pela área das finanças para ver se há algum interesse público a ser acautelado e, havendo interesse e possibilidade, deveriam ser salvaguardados em portarias. O Ministro não poderia dizer que iria salvaguardar os depósitos do INPS se não conhecer, tinha de conhecer porque a lei estabelece.

Sobre a lista disse que o jornalista por duas vezes referiu a sua fonte e que o BCV enviou um conjunto de informações ao Ministro das Finanças a seu pedido para poder também estruturar conjuntamente com o BCV a medida, estava inclinado em suportar parte dos depósitos do INPS, mas só não tinha folga orçamental não o fez. O Sr. Ministro das Finanças também está restrito ao sigilo como todos. Disse que a CNPD não agiu bem e que recorreram da decisão.”

VIII. CONCLUSÕES FINAIS

Das declarações dos senhores auditados nas sessões da CPI-NB, devemos concluir o seguinte:

1. A decisão da criação do Novo Banco foi uma decisão política do Governo do PAICV;
2. A criação do Novo Banco surge num contexto em que o então Governo de Cabo Verde considerava fundamental a densificação do tecido empresarial, as micro, pequenas e médias empresas e tinha como foco a facilitação do acesso ao crédito às pequenas iniciativas empresariais do sector informal excluídas do sistema bancário;
3. O Novo Banco nunca deveria ter sido criado como foi, isto é, com o capital inicial mínimo de trezentos mil contos, permitindo que “no dia seguinte à sua criação já estivesse numa situação de necessidade de reposição dos fundos próprios”;
4. A criação do Novo Banco, em setembro de 2010, foi precedida da elaboração de um Estudo de Viabilidade em 2009 pelo parceiro estratégico selecionado pelo Governo, o Banco Português de Gestão, e de um parecer favorável, mas não vinculativo à data do Banco de Cabo Verde;
5. A escolha do BPG foi motivada pelo simples facto de acreditar que detinha o conhecimento na matéria e para o fim que se pretendia com o Novo Banco;
5. O BPG recebeu do Estado, para a realização de estudos, cerca de trinta e dois mil contos dos contribuintes. Vários pontos dos diversos estudos de viabilidade eram irrealistas como ficou demonstrado pela realidade vivida pelo Novo Banco. Existem indícios, que podem confirmar crimes, vários processos de contraordenação que foram instaurados pelo Banco Central, auditoria do BCV que relatam irregularidades, desconformidades, má gestão, abuso, etc;
6. O Governo convidou para integrar a estrutura acionista inicial do Banco, o INPS, a CECV, os CCV e a IFH;
7. Segundo os auditados que fizeram parte dos CA das Empresas Públicas referidas em 7, a decisão de participação foi livre e devidamente ponderada;
8. Os acionistas decidiram iniciar com um capital social de trezentos mil contos, o mínimo legal exigido na altura;
9. Essa subcapitalização, a não verificação do pressuposto das receitas da prestação de serviços de consultoria em corporate finance e os resultados líquidos negativos de 2010 e 2011 motivaram a revisão e atualização do Estudo de Viabilidade em 2012, e um consequente e necessário aumento de capital social para seiscentos mil contos;
10. Comparando os pressupostos básicos do Estudo de Viabilidade, confirma-se que no Novo Banco houve desvio do objecto inicial, não obstante ser um Banco de caris universal, conforme a lei em vigor na altura da criação do Banco;
11. É completamente falso que o Novo Banco foi um Banco Social, não existiu e nem existe ainda hoje um banco social em Cabo Verde;
12. Existem bancos comerciais, que têm autorização formal para fazer todos os negócios e que podem ter mandatos específicos, mas não há nenhuma autorização em Cabo Verde para criar banco social. Na altura o Novo Banco não foi, não é e nem poderia ser um banco social porque não era detido pela instituição de economia social;
13. Os Estatutos e a Portaria nº 9/2010 que autoriza a criação do Novo Banco confirma que o Banco tinha autorização para praticar as operações permitidas pela lei aplicável, portanto o Novo Banco era Universal embora com o foco estratégico na economia social e no combate à exclusão financeira dos segmentos da população de menor rendimento e das micro e pequenas empresas. Os dados disponíveis comprovam que a maioria dos créditos concedidos não foram para esses segmentos;
14. Os ex. administradores são unânimes no sentido de que para se atingir o nível de produto bancário necessário para viabilizar o Banco, ele tinha de conceder créditos aos outros segmentos da economia;
15. O Estudo de Viabilidade de 2009 recomendava um capital social de 750.000 contos para o arranque do Banco e aumentos sucessivos até estabilizar em 2.000.000 de contos. Contudo, os acionistas decidiram iniciar com um capital social de 300.000 contos, o mínimo na altura exigido pelo Banco de Cabo Verde;
16. Ficou provado que o Governo anterior nunca capitalizou o Banco de forma adequada, aliás nas últimas alterações do capital, apenas o Governo e o INPS seguiram o aumento, os outros bancos e parceiros já não confiavam na instituição, e por isso provisionaram a cem por cento as ações do Novo Banco. Nunca foi capitalizado, portanto havia um problema inicial de capital que era manifestamente insuficiente;
17. Relativamente ao aumento de capital através da contabilização de imóveis a isto chama-se malabarismo contabilístico, ou seja, em vez de realizarem capital social com dinheiro, venderam os imóveis ao Novo Banco. Isto é uma irregularidade, porque não se pode realizar capital social com imóveis em um banco, a não ser para o seu estrito uso enquanto instituição bancária;
18. Havia um plano de capitalização da empresa, no segundo ano o capital deveria chegar aos novecentos mil contos, retirando os resultados negativos, e chegar no quinto ano a dois milhões de contos;
19. Esses aumentos de capital foram, contudo, insuficientes para cobrir os sucessivos resultados líquidos negativos e manter os rácios prudenciais nos níveis mínimos exigidos pelo BCV. A consequente degradação da situação do Banco levou à intervenção do BCV em janeiro de 2016 condicionando o exercício da sua atividade;
20. Nunca se conseguiu um parceiro estratégico credível e disponível em investir no Novo Banco, que permitisse viabilizar a instituição financeira;
21. No mês de janeiro de 2016 os acionistas designam um novo Conselho de Administração do Novo Banco com a missão de recuperar o seu equilíbrio financeiro. Em abril, a Assembleia Geral do Novo Banco aprovou o Plano de Recuperação proposto pela nova administração com três eixos: diminuição dos custos do funding e dos custos administrativos, recentragem do negócio e aumento do capital social de 500.000 contos em 2016 e 200.000 contos em 2017. O plano de reestruturação foi submetido ao BCV, tendo o BCV solicitado ao Conselho de Administração do Novo Banco o seu aprofundamento;
22. Os dados de 2016 acabaram por confirmar que o plano de negócio que a administração tinha apresentado era insatisfatório para viabilizar o Novo Banco enquanto instituição;
23. Em dezembro de 2016 o acionista Estado comunicou ao BCV a sua decisão de não realizar o aumento de capital do Novo Banco, por não acreditar na sua recuperação e por considerar que a recapitalização seria um desperdício de recursos financeiros. O acionista CAIXA e o próprio BPG (que fez os primeiros estudos sobre a criação do Novo Banco) demonstraram desinteresse em aumentar o seu capital no projeto. Com a decisão dos acionistas em não acompanhar o aumento de capital, não houve alternativas outras, senão avançar com o processo de resolução do Novo Banco;
24. Confirmou-se que a atitude excessivamente centralizadora do primeiro Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco, indicado pelo Banco Português de Gestão para dirigir a sua instalação, criou dificuldades no funcionamento da administração, ao ponto de dois dos administradores executivos manifestarem junto da Ministra das Finanças o seu desacordo e desconforto com os seus métodos. Esse posicionamento acabou por conduzir à sua substituição e à rescisão do contrato com o BPG, de forma amigável;

25. O Governo anterior constatou que havia indícios de má gestão, denunciou o contrato mas não deu o passo seguinte, que era colocar todas essas informações de uma potencial má gestão, nas mãos das autoridades para investigarem;
26. Os Administradores confirmaram que haviam processos que eram despachados diretamente pelo PCE e que só tomavam conhecimento;
27. O Presidente da Comissão Executiva tinha um vencimento base de 566.170\$00; outras remunerações de 335.193\$00; outros benefícios como sejam: viatura, plafond de combustível e plafond de telecomunicações. O PCE recebeu salário astronómico no valor de 900 contos e escondido dos Administradores. Para um Banco Social e à nascença é impensável alguém receber salário neste montante;
28. A redação do Jornal A Nação confirmou que a sua fonte de informação para a elaboração do artigo publicado no seu número 498 que divulgou uma lista de devedores do Novo Banco e o respetivo montante de crédito é do Ministério das Finanças, mas não revelou a sua fonte em concreto, como era de se prever. No entanto, muitas das personalidades inquiridas pela CPI apresentaram dados que diferem e muito daqueles que constam no artigo nº 498 do Jornal A Nação;
29. A Comissão Nacional de Proteção de Dados, após averiguações, entendeu que as únicas entidades que legalmente podiam ter acesso aos dados dos clientes do Novo Banco era o próprio Banco e o BCV. O Ministro das Finanças deixou claro que a fonte dos dados que chegou ao Jornal A Nação não foi o Ministério das Finanças;
30. A solução encontrada pelo Governo foi a melhor pois não se pode criar um banco sub-capitalizado e transferir todo o risco para os depositantes. “O risco era de qualquer dia um depositante ir ao banco e não conseguir levantar o seu dinheiro;”
31. A Resolução foi a solução mais adequada. O Banco Central conduziu o processo de forma responsável e serena, evitando qualquer contágio do sistema financeiro, não havendo risco de reputação e de refutabilidade do sistema financeiro cabo-verdiano. Conseguiu-se proteger todos os depositantes, inclusive o INPS, enquanto depositante através de uma operação de cedência de imóveis, em que se poderá recuperar os depósitos. Assim, apenas os acionistas ficarão com prejuízos, os quais gerados ao longo dos anos, desde a criação da própria instituição. A sociedade cabo-verdiana não sentiu a retirada do Novo Banco do sistema financeiro Cabo-verdiano.
- C. Os esforços e tentativas dos Deputados do PAICV para se discutir tecnicamente o que de facto ficou provado, ou não, durante as sessões não lograram o sucesso desejado, pois os Deputados do MPD não se disponibilizaram para tal, preferindo impor o seu sentido, através da sua maioria.
- D. É cristalino que quem lê o Relatório que ora se apresenta e lê as conclusões do mesmo fica com a nítida sensação que as duas coisas não se conjugam, pois, o corpo do Relatório não permite de forma alguma tirar grande parte das conclusões extraídas, da forma como foram.
- E. Por exemplo, no ponto três das conclusões, os Deputados do MPD extraem o seguinte: “O Novo Banco nunca deveria ter sido criado como foi, isto é, com o capital mínimo de 300 mil contos, permitindo que no dia seguinte à sua criação já estivesse numa situação de necessidade de reposição dos fundos próprios”. Obviamente que quem lê o Relatório não pode concordar com tal conclusão, pois, além de não ser verdadeira, ela é forçada e ambuída de má-fé, ante os resultados do inquérito e das audições.
- F. Praticamente todas as personalidades ouvidas foram unânimes em como em 2008-2010 havia pertinência na criação do Novo Banco, que fazia sentido e era esperado pelo mercado das micro, pequenas e médias empresas. Aliás, o próprio parecer do BCV, favorável à criação do Banco e favorável ao capital proposto para arranque, é conclusivo quanto à pertinência da criação do Novo Banco, em 2010.
- G. A única voz que destoou dessa perspetiva consensual foi a do Senhor Olavo Correia. E os Deputados do MPD, socorrem precisamente dessa declaração para extrair a referida conclusão. Basta ver a declaração do Senhor Olavo Correia, na página 6 do Relatório, para se concluir que sequer foram alteradas. Este é apenas um exemplo de conclusões artificiais, forçadas e baseadas apenas nas opiniões subjetivas do Senhor Olavo Correia. Na mesma linha encontram-se as conclusões números 6, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 23, 26, 27, 28, 30, 31 e 32.
- H. Assim, perante o enviesamento e a artificialidade das conclusões do presente Relatório, tendo em conta a sua elevada subjetividade e parcialidade, aos Deputados do PAICV não resta outra alternativa senão a de expressar, frontalmente, a sua discordância perante as mesmas e lavar a presente declaração de voto e protesto, demarcando-se do sentido das conclusões do presente Relatório.
- I. Para os Deputados do PAICV, daquilo que resulta das audições em sede da CPI e da prova documental recolhida, as únicas conclusões passíveis de serem extraídas são as seguintes:

IX – RESULTADOS DE VOTAÇÃO

As propostas de conclusões do presente Relatório foram analisadas e debatidas pela CPI, tendo sido aprovadas com os votos favoráveis dos Senhores Deputados Armino João da Luz, Hélio de Jesus Pina Sanches, João Gomes Duarte, Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos, Luís António Gomes Alves, do MPD e com votos contra dos Senhores Deputados Manuel Inocêncio Sousa, Nuias Mendes Barbosa da Silva, José Jorge Monteiro Silva, do PAICV.

X – DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaração de Voto dos Deputados do PAICV

- A. Os Deputados do PAICV votaram contra as conclusões do Relatório CPI – Novo Banco porque entendem que este documento deve expressar de forma objetiva o que efetivamente se concluiu ou foi permitido concluir da consulta da documentação disponível e das audições, e não aquilo que, politicamente, uma determinada maioria numa Comissão Parlamentar de Inquérito pretender.
- B. Os Deputados do PAICV, estribados na análise objetiva das audições e da vasta documentação fornecida, apresentaram à Comissão uma proposta estruturada de conclusões para o Relatório da CPI -Novo Banco. Contrariamente, os Deputados do MPD preferiram seguir um outro caminho, o da especulação, baseada apenas nas declarações, isto é, opiniões, do Senhor Olavo Correia, não obstante as mesmas não estarem fundamentadas por documentação.
1. A decisão política de criação do Novo Banco surge num contexto em que o Governo de Cabo Verde considerava fundamental a densificação do tecido empresarial, as micro, pequenas e médias empresas e tinha como foco a facilitação do acesso ao crédito às pequenas iniciativas empresariais do sector informal excluídas do sistema bancário. Essa medida de política económica, fez parte de um conjunto de medidas em que se incluía a criação da ADEI, da CV Garante, entre outras, no mesmo sentido.
2. A criação do Novo Banco, em setembro de 2010, foi precedida da elaboração de um Estudo de Viabilidade em 2009 pelo parceiro estratégico selecionado pelo Governo, o Banco Português de Gestão, e de um parecer favorável do Banco de Cabo Verde. A escolha do BPG foi justificada pela Ministra das Finanças de então nas suas declarações transcritas acima.
3. O Governo convidou um conjunto de parceiros para integrar a estrutura acionista inicial do Banco, o INPS, a CECV, os CCV e a IFH, cuja escolha foi também justificada pela ex. Ministra das Finanças nas suas declarações transcritas acima. Os representantes dessas instituições afirmaram, todos, que a decisão dos respetivos Conselhos de Administração de participarem na constituição do Novo Banco foi tomada livremente, sem qualquer pressão do Governo e depois de uma análise e discussão aprofundada do Estudo de Viabilidade.
4. O Estudo de Viabilidade de 2009 recomendava um capital social de 750.000 contos para o arranque do Banco e aumentos sucessivos até

estabilizar em 2.000.000 de contos. Contudo, os acionistas decidiram iniciar com um capital social de 300.000 contos, o mínimo na altura exigido pelo Banco de Cabo Verde.

5. Essa subcapitalização, a não verificação do pressuposto das receitas da prestação de serviços de consultoria em corporate finance e os resultados líquidos negativos de 2010 e 2011 motivaram a revisão e atualização do Estudo de Viabilidade em 2012, e, nesse ano, o capital social foi aumentado para 600.000 contos.

6. Em maio de 2015, após o falhanço das negociações para o reforço do capital com a entrada de um novo parceiro, a Afriland, os acionistas Estado e INPS realizam o aumento do capital para 849.500 contos, cumprindo a nova diretiva do BCV que estabelece o capital mínimo dos bancos em 800.000 contos.

7. Esses aumentos de capital foram, contudo, insuficientes para cobrir os sucessivos resultados líquidos negativos e manter os rácios prudenciais nos níveis mínimos exigidos pelo BCV. A consequente degradação da situação do Banco levou à intervenção do BCV em janeiro de 2016 condicionando o exercício da sua atividade.

8. No mesmo mês de janeiro de 2016 os acionistas designam um novo Conselho de Administração do Novo Banco com a missão de recuperar o seu equilíbrio financeiro. Em abril, a Assembleia Geral do Novo Banco aprovou o Plano de Recuperação proposto pela nova administração com três eixos: diminuição dos custos do funding e dos custos administrativos, recentragem do negócio e aumento do capital social, de 500.000 contos em 2016 e 200.000 contos em 2017. O plano de reestruturação foi submetido ao BCV, tendo o BCV solicitado ao Conselho de Administração do Novo Banco o seu aprofundamento.

9. No final de 2016 a nova administração do Novo Banco acreditava na possibilidade de sucesso do Plano de Recuperação, face aos resultados obtidos até então com a sua implementação, mas os acionistas não realizaram o aumento de capital aprovado.

10. Em dezembro de 2016 o acionista Estado comunicou ao BCV a sua decisão de não realizar o aumento de capital do Novo Banco, por não acreditar na sua recuperação e por considerar que a recapitalização seria um desperdício de recursos financeiros. Com esta decisão do principal acionista, o BCV encetou o processo que conduziu à resolução do Novo Banco em março de 2017.

11. Não se confirmou o alegado desvio do objeto social do Novo Banco. De facto, fica claro dos respetivos Estatutos e da Portaria nº 9/2010 que o Banco tinha autorização para praticar as operações permitidas pela lei aplicável, embora com o foco estratégico na economia social e no combate à exclusão financeira dos segmentos da população de menor

rendimento e das micro e pequenas empresas. Os dados disponíveis comprovam que a maioria dos créditos concedidos foram para esses segmentos.

12. Os ex. administradores são unânimes no sentido de que para se atingir o nível de produto bancário necessário para viabilizar o Banco, ele tinha de conceder créditos aos outros segmentos da economia.

13. Não se confirmaram as, alegadamente, excessivas remunerações dos administradores do Novo Banco divulgadas pela imprensa. Ficou provado que as remunerações estavam ao nível do que se praticava na banca nacional e foram fixadas tendo como referência as remunerações praticadas pela CECV. O único caso fora deste critério foi o do Presidente da Comissão Executiva, do período de 2010 a 2013, indicado pelo Banco Português de Gestão, que tinha remuneração acima desta tabela, enquanto expatriado, mas cujo diferencial era pago pelo próprio BPG.

14. Não se confirmaram os alegados favorecimentos na concessão de créditos. Esteve em discussão um único crédito concedido a um cliente, que era então membro do Governo, para aquisição de um lote de terreno, crédito esse proposto pelo referido Presidente do Conselho de Administração, mas que, segundo os restantes administradores, foi objeto de um procedimento normal de decisão pelo Conselho de Administração.

15. Confirmou-se que a atitude excessivamente centralizadora do primeiro Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco, indicado pelo Banco Português de Gestão para dirigir a sua instalação, criou dificuldades no funcionamento da administração, ao ponto de dois dos administradores executivos manifestarem junto da Ministra das Finanças o seu desacordo e desconforto com os seus métodos. Esse posicionamento acabou por conduzir à sua substituição e à rescisão do contrato com o BPG. Com a nomeação de um novo Conselho de Administração, em 2013, não existem mais referências de problemas de funcionamento dos órgãos de gestão do Banco.

16. A redação do Jornal A Nação confirmou que a sua fonte de informação para a elaboração do artigo publicado no seu número 498 que divulgou uma lista de devedores do Novo Banco é do Ministério das Finanças, mas não revelou a sua fonte em concreto, como era de se prever.

17. A Comissão Nacional de Proteção de Dados, após averiguações, entendeu que as únicas entidades que legalmente podiam ter acesso aos dados dos clientes do Novo Banco era o próprio Banco e o BCV e que ao comunicarem esses dados ao Ministro das Finanças violaram as disposições legais relativamente à proteção de dados pessoais.

Assembleia Nacional, aos 23 de fevereiro de 2018. – O Presidente da CPI, *Manuel Inocêncio Sousa*.

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros

Extrato de despacho nº 430/2018 – De S. Ex^a o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros:

De 22 de março de 2018:

“BIOS.CV – Associação para a Conservação do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, é concedida o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 22 de março de 2018. – O Ministro, *Fernando Elísio Lebouche Freire de Andrade*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho conjunto nº 431/2018 – De S. Ex^{as} o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, da Economia Marítima, da Agricultura e Ambiente e a Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde:

De 21 de Fevereiro de 2018:

A Cooperação entre Cabo Verde e a FAO, remonta aos anos de 1976, e assenta essencialmente na cooperação técnica e operacional que abrange os sectores da agricultura, alimentação, pescas, incluindo a comunicação para o desenvolvimento e o reforço institucional.

A complexidade dos dossiers de cooperação nos domínios supramencionados exige um trabalho técnico assíduo de negociação e acompanhamento dos

vários assuntos, não só entre a nossa representação diplomática, em Roma e a FAO, mas também com os ministérios em Cabo Verde. Além disso, o nosso país foi eleito recentemente membro do Concelho da FAO, o que implica responsabilidade acrescidas por parte da Embaixada.

Assim, visando o reforço da capacidade da nossa representação diplomática junto da FAO, os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, da Economia Marítima Agricultura e Ambiente em articulação com a Universidade de Cabo Verde decidiram o seguinte:

É requisitada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, para desempenhar função técnica de Conselheira de Agricultura, na Embaixada de Cabo Verde em Roma, por um período de três anos, a Senhora Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões, Docente, Universitária do quadro de pessoal da Universidade de Cabo Verde, com uma vasta experiência e domínio técnico nos sectores da agricultura alimentação e pesca;

Os Ministérios da Agricultura e Ambiente e da Economia Marítima, asseguram o vencimento mensal (50% cada) a auferir pela funcionária requisitada.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, assegura a funcionária requisitada os subsídios a que tem direito, enquanto perdurar a requisição.

Todas as despesas inerentes á mobilidade da funcionária requisitada, serão suportados pelo Orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;

O presente despacho conjunto entra em vigor a partir do dia 2 de abril de 2018.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 15 de março de 2018. – A Directora, *Aleida Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 432/2018 – De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 5 de fevereiro de 2018:

José Lopes da Graça, técnico sénior, nível III, do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, funcionário afeto a Direcção Geral da Política de Justiça, licenciado e mestre em Direito é nomeado em substituição para exercer o cargo de Diretor de Serviço do Gabinete de Estudos, Planeamento Estratégico e Cooperação Institucional (GEPEC), nos termos do artigo 93º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, combinado com o 33.º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos, a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 - pessoal do quadro, da Direcção Geral da Política de Justiça.

Extrato de despacho nº 433/2018 – De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 9 de março de 2018:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, de Cátia Sofia Teixeira Andrade, Oficial Conservadora/Notária de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, no cargo de Conservadora Chefe Nível II, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, do Porto Novo - Santo Antão, ao abrigo do disposto, no nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 10/2017 de 14 de março alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2017 de 11 de outubro, conjugado com a alínea g), do nº 2, do artigo 31º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2018.

Extrato de despacho nº 434/2018 – De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 9 de março de 2018:

É transferida, por conveniência de serviço, Cátia Sofia Teixeira Andrade, Oficial Conservadora/Notária de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, do Porto Novo para a Conservatória dos Registos Centrais, ao abrigo do disposto, no nº 3 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 10/2017 de 14 de março alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2017 de 11 de outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2018.

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 16/2018

De 19 de fevereiro de 2018

Nos termos do disposto, nos artigos 33º, 34º, 35º e 36º da republicação do Decreto-Lei nº 11/2011, de 31 de janeiro, publicado pelo Decreto-Lei nº 61/2014, de 5 de novembro e conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 43/2014, de 14 de agosto, são contratados em regime de estágio probatório, os seguintes agentes de segurança prisional, nível I, candidatos aprovados, no concurso externo nº 28/2016 e com aproveitamento no curso FEASP (Formação Especial de Agentes de Segurança Prisional), colocados na Cadeia Regional do Sal, com efeitos, a partir de 1 de fevereiro de 2018:

Nº	Nome	Função/Nível
1	Admilson Jacinto Tavares Miranda	Agente Segurança Prisional/Nível I
2	Anídia Soraia Delgado Monteiro	Agente Segurança Prisional/Nível I
3	António Andrade Fernandes	Agente Segurança Prisional/Nível I
4	Carlos Daniel Furtado	Agente Segurança Prisional/Nível I
5	Constantino Monteiro Gonçalves	Agente Segurança Prisional/Nível I
6	Djeison Patrick Cardoso Rodrigues	Agente Segurança Prisional/Nível I
7	Edson Patrick Tavares Vieira Soares	Agente Segurança Prisional/Nível I
8	Eldemar Henrique Pina Teixeira	Agente Segurança Prisional/Nível I
9	Emanuel de Jesus Moniz Varela Tavares	Agente Segurança Prisional/Nível I
10	Hélito António Cardoso Monteiro Andrade	Agente Segurança Prisional/Nível I
11	Isonildo Lopes da Silva	Agente Segurança Prisional/Nível I
12	Nuno Miguel Sá Nogueira	Agente Segurança Prisional/Nível I
13	Osvaldino Alberto Coelho Pinto	Agente Segurança Prisional/Nível I
14	Sara Sofia Varela Lopes	Agente Segurança Prisional/Nível I

Os encargos, resultante da presente contratação são suportados pela Rubrica 02.01.01.01.03 – pessoal contratado, do centro de custo 40.10.15.08.05 – Cadeia Regional do Sal, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Trabalho. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 15 de março de 2018).

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 17/2018

De 20 de fevereiro de 2018

Nos termos do disposto, nos artigos 33º, 34º, 35º e 36º da republicação do Decreto-Lei nº 11/2011 de 31 de janeiro, publicado pelo Decreto-

Lei nº 61/2014 de 5 de novembro e conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 43/2014 de 14 de agosto, são contratados em regime de estágio Probatório, os seguintes Agentes de Segurança Prisional, nível I, candidatos aprovados, no concurso externo nº 28/2016 e com aproveitamento no curso FEASP (Formação Especial de Agentes de Segurança Prisional), colocados na Cadeia Regional do Fogo, com efeitos, a partir de 1 de fevereiro de 2018:

Nº	Nome	Função/Nível
1	Arikson Gaibás Barros Santos	Agente Segurança Prisional/Nível I
2	Danielson de Pina Andrade	Agente Segurança Prisional/Nível I
3	Denilce Helena de Pina Andrade	Agente Segurança Prisional/Nível I
4	Gilson Manuel Monteiro Barreto	Agente Segurança Prisional/Nível I
5	Helder Alves Ribeiro Oliveira	Agente Segurança Prisional/Nível I
6	Jacqueline da Veiga Monteiro	Agente Segurança Prisional/Nível I
7	Ulisses Mendes de Andrade	Agente Segurança Prisional/Nível I
8	Yuri Miguel Lopes Tavares Teixeira	Agente Segurança Prisional/Nível I

Os encargos, resultante da presente contratação são suportados pela Rúbrica 02.01.01.01.03 – pessoal contratado, do centro de custos 40.10.15.08.04 – Cadeia Regional do Fogo, da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Trabalho. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 15 de março de 2018).

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 18/2018

De 20 de fevereiro de 2018

Nos termos do disposto, nos artigos 33º, 34º, 35º e 36º da republicação do Decreto-Lei nº 11/2011, de 31 de janeiro, publicado pelo Decreto-Lei nº 61/2014, de 5 de novembro e conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 43/2014, de 14 de agosto, são contratados em regime de estágio Probatório, os seguintes Agentes de Segurança Prisional, Nível I, candidatos aprovados, no concurso externo nº 28/2016 e com aproveitamento no curso FEASP (Formação Especial de Agentes de Segurança Prisional), colocados na Cadeia Regional de Ponta do Sol, com efeitos, a partir de 1 de fevereiro de 2018:

Nº	Nome	Função/Nível
1	Anildo Baessa Freire Vaz	Agente Segurança Prisional/Nível I
2	Carlos Gabriel Vaz Mendes Semedo	Agente Segurança Prisional/Nível I
3	Denise Yolanda Correia Semedo	Agente Segurança Prisional/Nível I
4	Evandro Jorge Moreira Pinto	Agente Segurança Prisional/Nível I
5	Kelven Ismael dos Santos de Pina	Agente Segurança Prisional/Nível I
6	Nelson Jorge dos Santos Nascimento	Agente Segurança Prisional/Nível I
7	Orlando Eloi Delgado	Agente Segurança Prisional/Nível I

Os encargos, resultante da presente contratação são suportados pela Rúbrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado, do Centro de Custos 40.10.15.08.06 – Cadeia Regional de Ponta do Sol, da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Trabalho. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 15 de março de 2018).

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 19/2018

De 20 de fevereiro de 2018

Nos termos do disposto, nos artigos 33º, 34º, 35º e 36º da republicação do Decreto-Lei nº 11/2011, de 31 de janeiro, publicado pelo Decreto-Lei nº 61/2014, de 5 de novembro e conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 43/2014, de 14 de agosto, são contratados em regime de estágio Probatório, os seguintes Agentes de Segurança Prisional, Nível I, candidatos aprovados, no concurso externo nº 28/2016 e com aproveitamento no curso FEASP (Formação Especial de Agentes de Segurança Prisional), colocados na Cadeia Central da Praia, com efeitos, a partir de 1 de fevereiro de 2018:

Nº	Nome	Função/Nível
1	Admilson Gomes Lopes Teixeira	Agente Segurança Prisional/Nível I
2	Ângelo António Tavares Pereira	Agente Segurança Prisional/Nível I
3	Carlos Alberto Fernandes de Barros	Agente Segurança Prisional/Nível I
4	Edsana Augusta dos Reis Varela	Agente Segurança Prisional/Nível I
5	Edson Edmir Soares Fortes Tavares	Agente Segurança Prisional/Nível I
6	Isaías Freire Lopes de Barros	Agente Segurança Prisional/Nível I
7	Jaqueline Ivandra Moreno Fernandes	Agente Segurança Prisional/Nível I
8	Justelina Vaz Correia	Agente Segurança Prisional/Nível I
9	Leida Jussara Moreno de Pina	Agente Segurança Prisional/Nível I
10	Paulo Admir Cardoso Morais	Agente Segurança Prisional/Nível I
11	Paulo Jorge Rodrigues	Agente Segurança Prisional/Nível I
12	Willon Aridany Borges Tavares	Agente Segurança Prisional/Nível I

Os encargos, resultante da presente contratação são suportados pela Rúbrica 02.01.01.01.03 – pessoal contratado, do centro de custos 40.10.15.08.02 – Cadeia Central da Praia, da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Trabalho. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 15 de março de 2018).

Extrato de contrato de trabalho a termo nº 20/2018

De 20 de fevereiro de 2018

Nos termos do disposto, nos artigos 33º, 34º, 35º e 36º da republicação do Decreto-Lei nº 11/2011, de 31 de janeiro, publicado pelo Decreto-Lei nº 61/2014, de 5 de novembro e conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 43/2014, de 14 de agosto, são contratados em regime de estágio Probatório, os seguintes Agentes de Segurança Prisional, Nível I, candidatos aprovados, no concurso externo nº 28/2016 e com aproveitamento no curso FEASP (Formação Especial de Agentes de Segurança Prisional), colocados na Cadeia Central de São Vicente, com efeitos, a partir de 1 de fevereiro de 2018:

Nº	Nome	Função/Nível
1	Airton Rocha Fernandes	Agente Segurança Prisional/Nível I
2	Ana Elisabete Lopes Ramos	Agente Segurança Prisional/Nível I
3	Anikson Lima Dias	Agente Segurança Prisional/Nível I
4	Anivalter César Pires Araújo	Agente Segurança Prisional/Nível I
5	Aridson dos Santos Fonseca	Agente Segurança Prisional/Nível I

6	Ivan Renato Pinheiro Fortes	Agente Segurança Prisional/Nível I
7	Ivanilda de Jesus Moreira Vieira	Agente Segurança Prisional/Nível I
8	Maria De Fátima Gomes Silva	Agente Segurança Prisional/Nível I
9	Valeri Cardoso Lopes Pasquinha Dias	Agente Segurança Prisional/Nível I

Os encargos, resultante da presente contratação são suportados pela Rúbrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado, do Centro de Custos 40.10.15.08.03 – Cadeia Central de São Vicente, da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Trabalho. (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 15 de março de 2018).

Direção do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 21 de março de 2018. – A Diretora de Serviço, *Maria Madalena Gomes N. Tavares*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato de despacho nº 435/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 30 de janeiro de 2018:

Adrescino Garcia Barbosa, agente de 1^a classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Nacional da Polícia Marítima, é prorrogado licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do nº 1, do artigo 45^o, conjugado com o nº 1 do artigo 48^o, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeito a partir de 2 de outubro de 2017.

Extrato de despacho nº 436/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 12 de fevereiro de 2018:

Florindo Jorge Correia Fernandes, agente de 1^a classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de São Domingos, do Comando Regional da Praia, é prorrogado licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do nº 1, do artigo 45^o, conjugado com o nº 1 do artigo 48^o, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeito a partir de maio de 2018.

Extrato de despacho nº 437/2018 – De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 12 de fevereiro de 2018:

Nelson António Souto Amado Orico, agente de 1^a classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Piquete do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do artigo 22^o, do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2017, de 14 de novembro, conjugado com o artigo 45^o, nº 1, alínea *a*), do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeito a partir de 11 de setembro de 2017.

Extrato de despacho nº 438/2018 – De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 27 de fevereiro de 2018:

Ao abrigo das alíneas *f*), *g*) e *i*), do nº 2, do artigo 22^o, do Decreto-lei nº 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2017, de 14 de novembro, conjugado com o artigo 53^o do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, que aprova os estatutos do pessoal policial da Polícia Nacional e, em conformidade com o ANEXO I a que se refere o artigo 81^o, do já citado Decreto-Lei nº 39/2007, foi determinada, o fim de comissão de serviço de José Gabriel Rocha de Pina Duarte, Comissário da Polícia Nacional, do cargo que vinha a desempenhar, de Comandante da Esquadra Policial da Boavista.

Este despacho produz efeitos imediatos.

Extrato de despacho nº 439/2018 – De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 6 de março de 2018:

Carlos Armindo Amado Pereira, agente principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando de Secção Fiscal da Praia, é concedido, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do artigo 22^o, do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, e nos termos do artigo 46^o, nº 1, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeito a partir de 13 de abril do corrente ano.

Extrato de despacho nº 440/2018 – De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 16 de março de 2018:

Ao abrigo do artigo 22^o, nº 2, alínea *g*), do Decreto-lei nº 39/2007, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4^o, nº 2, do Decreto-regulamentar nº 13/93, de 30 de agosto e, nos termos do artigo 29^o do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, no âmbito da regularização das progressões em atraso, é progredido o elemento da Polícia Nacional, nos termos infra designados:

Nº	NOME	POSTO	REF ^a	DE	PARA
				ESC.	ESC.
1	António Lopes Barbosa	Agte Principal	3	E	G

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2017.

Extrato de despacho nº 441/2018 – De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 16 de março de 2018:

Ao abrigo do artigo 22^o, nº 2, alínea *g*), do Decreto-lei nº 39/2007, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4^o, nº 2, do Decreto-regulamentar nº 13/93, de 30 de agosto e, nos termos do artigo 29^o do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, no âmbito da regularização das progressões em atraso, é progredido o elemento da Polícia Nacional, nos termos infra designados:

Nº	NOME	POSTO	REF ^a	DE	PARA
				ESC.	ESC.
1	Bartolomeu Baptista Mendes	Agte Principal	3	D	E

Este despacho produz efeitos a partir de 16 de novembro de 2017.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 21 de março de 2018. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS**

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 13/2018

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade “ANGULO HOUSE LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do Estabelecimento “ANGULO HOUSE”, a instalar na localidade de Zona de Tanquinho, cidade de Santa Maria, ilha do Sal ao abrigo da Ata nº 1/18 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 60.087.742\$00 (oitenta e nove milhões e quinhentos mil escudos), que prevê a construção e exploração de uma Residencial de onze (11) quartos, quatro (4) apartamentos, com quarenta e cinco (45) camas totalmente mobiladas concebidas para garantir aos clientes uma atmosfera única, de hospitalidade, conforto, elegância, harmonia e segurança. Mas também aposta na exploração de um (1) Restaurante, e um (1) estabelecimento de bebidas que pretende atender as necessidades duma clientela que se preocupa com o seu bem-estar, através de uma alimentação saudável que traduz na melhoria da qualidade de vida, e presume a diversificação e a melhoria da oferta turística e dos serviços prestados, e prevê a criação de 20 empregos diretos e nacionais, contribuindo para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável com a preocupação de utilização de materiais não nocivos ao ambiente, capaz de proporcionar um equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente, capaz de incrementar o desenvolvimento sustentável na referida região.
- Um projeto que vai de encontro com à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de instalação pretendidas, com aposta na política de diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização do fluxo turístico nacional, promovendo a inserção de um conceito novo no mercado “restaurante-escola” e de novos grupos turísticos, contribuindo para a valorização da gastronomia da ilha e dos recursos patrimoniais e ambientais para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Empreendimento “ANGULO HOUSE”, com base no disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º todos da Lei nº 26/VIII/2013, de janeiro.

Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2018. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*.

Despacho conjunto nº 14/2018

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO

Tendo,

A Sociedade “KING FISHER VILLAGE SA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor do Estabelecimento

“KING FISHER VILLAGE”, a instalar no Município de Tarrafal, ilha de Santiago, ao abrigo da Ata nº 1/18 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 659.500 (seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos Euros), o projeto pretende remodelar o espaço, dar um diferente uso a construção na fase de instalação e investir muito na decoração e na criação de espaços fundamentais para elevar a qualidade de serviço. Um serviço que garanta aos clientes segurança, conforto, um atendimento eficaz e eficiente, capaz de dinamizar os alojamentos no país e nas ilhas com enfoque na diversificação e melhoria da oferta turística e dos serviços prestados, em que prevê a criação de 20 empregos diretos e nacionais, contribuindo para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto que se preocupa com aspetos da sustentabilidade ambiental capaz de proporcionar um equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque no ordenamento do espaço e construção de parque de estacionamento, capaz de incrementar o desenvolvimento sustentável da região Norte de Santiago.
- Um projeto que vai de encontro com à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na política de diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização do fluxo turístico nacional, promovendo a inserção da melhoria nos serviços turísticos e de novos grupos turísticos e potenciar todo mercado turístico de Tarrafal de Santiago que traduz no crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “KING FISHER VILLAGE”, com base no disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º todos da Lei nº 26/VIII/2013, de janeiro.

Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de fevereiro de 2018. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*.

—oço—

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato de despacho nº 442/2018 – De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 16 de março de 2018:

Ester Araújo de Brito, mestre em meteorologia e em clima e ambiente atmosférico, do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, destacada para exercer funções de apoio técnico no Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos números 2 e 4 do artigo 2º e artigo 9º do Decreto Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 2 de março de 2018. – A Directora de Serviços, *Marlice Robalo Cabral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 443/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 15 de Março de 2018:

Tendo em conta o interesse manifestado pela DNS no destacamento das técnicas, do quadro pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, confirmadas as suas substituições, foram destacadas para exercer as suas funções conforme a tabela, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

Técnica	Licenciada em	Estrutura de Origem	Estrutura Destino
Sandra Maria Carvalho Fernandes	Psicologia Clínica	D. S. Fogo	Delegacia de Saúde de São Domingos
Menilita Paula Varela dos Santos	Análises Clínicas	D. S. Fogo	Hospital Dr. Agostinho Neto
Elaine Cristine Faria Bettencourt	Análises Clínicas	H. R. S. N.	Hospital Dr. Agostinho Neto
Raquel Margarida Nascimento Lopes Estrela	Psicologia Clínica	D. S. Sal	Comissão Coordenação Alcool e outras Drogas

Extrato de despacho nº 444/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 15 de Março de 2018:

Carmem Paula Cruz de Castro Araújo, enfermeira graduada, escalão III, índice 130, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 1 de agosto de 2018.

Extrato de despacho nº 445/2018 – De S. Ex^a o Diretor Geral da Saúde, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 4 de julho de 2014:

Maria Helena Ramos Monteiro Gonçalves, ajudante dos serviços gerais do quadro privativo do Hospital Dr. Baptista de Sousa – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de julho de 2014, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser considerada incapaz para o exercício de qualquer atividade profissional”.

Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de 30 de maio de 2017 a presente data”.

Extrato de despacho nº 446/2018 – De S. Ex^a o Diretor Geral da Saúde, substituto, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 12 de março de 2017:

Ângela Teresa de Jesus Pereira da Silva Ferreira, ajudante dos serviços gerais da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de março de 2018, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da atividade profissional”.

Extrato de despacho nº 447/2018 – De S. Ex^a o Diretor Geral da Saúde, substituto, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 23 de março de 2017:

Manuel Lopes Ramos, funcionário da Câmara Municipal de São Vicente – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de março de 2017, que é do seguinte teor:

“É-lhe atribuída a incapacidade total e permanente para qualquer atividade profissional”.

Extrato de despacho nº 448/2018 – De S. Ex^a o Diretor Geral da Saúde, substituto, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 21 de abril de 2017:

Antónia Maria Spencer Brito, funcionária do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de abril de 2017, que é do seguinte teor:

“Apesar do relatório não traduzir o quadro clínico, deve ser considerada incapaz para o exercício de qualquer atividade profissional”.

Extrato de despacho nº 449/2018 – De S. Ex^a o Diretor Geral da Saúde, substituto, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de outubro de 2017:

Carlos Alberto Monteiro Pereira, Ministro Plenipotenciário, nível II, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de julho de 2017, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da atividade profissional”.

Extrato de despacho nº 450/2018 – De S. Ex^a o Diretor Geral da Saúde, substituto, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 15 de novembro de 2017:

Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, Embaixador, nível I, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de novembro de 2017, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da atividade profissional”.

Extrato de despacho nº 451/2018 – De S. Ex^a o Diretor Geral da Saúde, substituto, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 15 de novembro de 2017:

Luís Manuel Teixeira Roque Silva, apoio operacional, nível IV, do Ministério da Agricultura e Ambiente – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de novembro de 2017, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da atividade profissional”.

Extrato de despacho nº 452/2018 – De S. Ex^a o Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Baptista de Sousa, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 12 de janeiro de 2018:

Arceolinda Arcângela da Fonseca Miranda, enfermeira, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de janeiro de 2018, que é do seguinte teor:

“Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de 3 de outubro de 2017 a 29 de novembro de 2017”.

Extrato de despacho nº 453/2018 – De S. Ex^a o Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Baptista de Sousa, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 26 de janeiro de 2018:

Luís Filipe Oliveira, técnico do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de janeiro de 2018, que é do seguinte teor:

“Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de 29 de setembro de 2017 a 13 de janeiro de 2018”.

Extrato de despacho nº 454/2018 – De S. Ex^a o Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Baptista de Sousa, por delegação S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 26 de janeiro de 2018:

Maria da Conceição Nascimento Soares Oliveira, enfermeira do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de janeiro de 2018, que é do seguinte teor:

“Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de 3 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, necessitando de mais 90 (noventa) dias de baixa laboral”.

Retificação nº 39/2018:

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 17/2018, II Série de 9 de março de 2018, referente a concessão de licença de licença sem vencimento até 3 anos do médico, José Maria Dias Teixeira, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...(Concedido licença sem vencimento para exercício de Funções em Organismos Internacionais, ao abrigo do disposto a alínea b) do artigo 60º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de março de 2018);

Deve ler-se:

...(Concedido licença sem vencimento até 3 anos, ao abrigo do disposto do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de março de 2018).

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 20 de março de 2018. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

—ofo—

MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 455/2018 – De S. Ex^a a Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação:

De 6 de março de 2018:

Carlos Alberto Ramos Varela, geógrafo, técnico, nível I, que por acordo especial entre o Ministério e a Unidade de Gestão do MCA CV II se encontrava a exercer, desde setembro de 2012, mediante contrato de trabalho, o cargo de Diretor do Projeto de Investimento para a Promoção de Investimento – Land, no quadro do II Compacto do MCC é autorizado a regressar ao seu serviço de origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 8.º conjugado com o n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita 02.01.03.05 - Reingressos de unidade orçamental: 40.10.21.30.02- Instituto Nacional de Gestão do Território-Gaa.

Extrato de despacho nº 456/2018 – De S. Ex^a a Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação:

De 6 de março de 2018:

Maria da Luz Mota Bettencourt, mestre em Engenharia Cartográfica, pós-graduada em Ciências e Sistemas de Informação Geográfica, técnico sénior nível III, que por acordo especial entre o Ministério e a Unidade de Gestão do MCA CV II se encontrava a exercer, desde fevereiro de 2014, mediante contrato de trabalho, as funções de assistente técnico do Projeto de Investimento para a Promoção de Investimento – Land, no quadro do II Compacto do MCC é autorizada a regressar ao seu serviço de origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 8.º conjugado com o n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita 02.01.03.05 - Reingressos de unidade orçamental: 40.10.21.30.02- Instituto Nacional de Gestão do Território-Gaa.

Extrato de despacho nº 457/2018 – De S. Ex^a a Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação:

De 12 de março de 2018:

É concedida licença sem vencimento por um período 1 (ano), a Cornelia Ireneia Évora Miranda Pereira, técnica, nível I, do quadro da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, nos termos do artigo nº 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

Extrato de despacho nº 458/2018 – De S. Ex^a a Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação:

De 21 de março de 2018:

José António Silva Salomão, mestre em Gestão/MBA é dada por finda a comissão de serviço no cargo de Diretor de Serviços de Obras da Direção Geral das Infraestruturas, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

Extrato de despacho nº 459/2018 – De S. Ex^a a Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação:

De 21 de março de 2018:

Pedro Manuel Delgado, licenciado em Arquitetura e mestre em Urbanismo, é dada por finda a comissão de serviço no cargo de assessor da S. Ex^a a Ministra das Infra-estruturas, Ordenamento do Território e Habitação, ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro que estabelece o estatuto do pessoal do quadro especial da Administração Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

Extrato de despacho nº 460/2018 – De S. Ex^a a Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação:

De 21 de março de 2018:

Editou-se recentemente o extrato do Despacho n.º 344/2018, de 8 de fevereiro e a Retificação n.º 25/2018. Entretanto não acautelou, a contento, questões de forma, pelo que a Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação determina o seguinte:

1. Fica revogado o extrato do despacho n.º 344/2018 de 8 de Fevereiro e a Retificação n.º 25/2018.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte a sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2018

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação na Praia, aos 21 de março de 2018. – A Directora de Serviço, *Nadia de Jesus Soares de Carvalho dos Santos*.

PARTE D**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****Conselho Superior do Ministério Público****Despacho n.º 7/2017-2018****Subdelegação de competências do Presidente no Vice-presidente**

O Conselho Superior é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados do Ministério Público e dos funcionários das secretarias, de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais das Procuradorias, bem como dos seus próprios e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Considerando a necessidade de agilizar e conferir maior eficiência à actuação do Conselho Superior e de esta centrar a sua actividade, enquanto órgãos colegial, na apreciação e decisão de questões estruturantes do Ministério Público e o presidente ocupar da gestão corrente, através da Deliberação n.º 45/CSMP/2014-2015, delegou competências no seu Presidente, com a faculdade de poder subdelegar no Vice-presidente que, a tempo inteiro, o coadjuva e substitui nas suas faltas e impedimentos;

Considerando ainda que ao Procurador-Geral da República além da presidência do Conselho Superior também tem competência em matéria de direção, coordenação e fiscalização da actividade do Ministério Público;

Nesse pressuposto, e em conformidade com o disposto nos artigos 18.º, 19.º n.º 1.º, 22.º, 31.º, 32.º, 34.º, 37.º e 40.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, e de harmonia com o estabelecido nos artigos 2.º n.º 1 al. b), 18.º e 19.º n.º 2 e 3 do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, determino o seguinte:

1. Subdelego no Vice-presidente do Conselho Superior, Procurador da República Daniel Hostelino Monteiro, as competências delegadas relativas aos assuntos e à prática de actos a seguir indicados.

2. A subdelegação de competências no Vice-presidente do Conselho Superior realizada nos termos do n.º 1 do presente despacho abrange:

- a) Autorização para realização de despesas correntes inerente ao funcionamento do Conselho Superior;
- b) Autorização para realização de despesas de funcionamento das Procuradorias da República;

- c) Administração dos recursos patrimoniais do Conselho Superior e das Procuradorias da República, bem como a movimentação da conta bancária;
- d) Preparação de proposta de orçamento do Conselho Superior;
- e) Produção de balancetes trimestrais da execução orçamental do Conselho Superior;
- f) Elaboração de contas de gerência do Conselho Superior para aprovação e apresentação ao Tribunal de Contas;
- g) Autorização de licença e justificação de faltas dos oficiais de justiça afectos às Procuradorias da República;
- h) Autorização para frequência de formação aos oficiais de justiça das Procuradorias da República;
- i) Autorização de férias e aprovação de mapas de férias e de turnos dos oficiais de justiça das Procuradorias da República;
- j) Apresentação de relatório de actividades do Conselho Superior;
- k) Execução de plano de formação e aperfeiçoamento de magistrados, oficiais de justiça e técnicos do Ministério Público e apresentação dos respectivos relatórios;
- l) Preparação dos assuntos a serem submetidos às reuniões do Conselho Superior;
- m) Emissão de pareceres, quando solicitado, sobre as matérias que integram competências do Conselho Superior.

3. O Presidente deve ser informado regularmente dos actos praticados por subdelegação.

4. O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de março de 2018, ficando dessa forma ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Vice-presidente do Conselho Superior.

Publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 19 de março de 2018. – O Presidente, *Óscar Silva Tavares*.

PARTE E**FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR****Conselho de Administração****Anulação n.º 7/2018:**

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 20 de fevereiro de 2018, a nomeação de Nildes Varela Barros como Diretora de Gabinete do Conselho de Administração da FICASE, pelo que se faz a anulação da referida publicação na íntegra.

Conselho de Administração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar. – O Presidente, *Albertino Fernandes*.

PARTE G**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO****Câmara Municipal**

Extrato de deliberação nº 17/2018 – Da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 20 de fevereiro de 2018:

É nomeada em regime de substituição, Nereida Leliane da Silva Robalo, técnica, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, licenciada em psicologia social e das organizações, para nos termos do artigo 33º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, para exercer as funções de Diretora dos Recursos Humanos e da Administração Geral da Câmara Municipal de Santa Catarina, com efeito a partir de 26 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 20 de fevereiro de 2018. – O Presidente, *José Alves Fernandes*

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador**

Aviso nº 3/2018:

Constituição de uma instituição financeira, com a denominação de PRÓ-GARANTE, Sociedade de Garantia Parcial de Crédito S.A

Tendo em conta que foi requerida a constituição de uma instituição financeira não tipificada, na modalidade de Sociedade de Garantia Parcial de Crédito, nos termos da alínea *i*) do nº 2 do artigo 3º da Lei nº. 61/VIII/2014, de 23 de abril;

Considerando que estão verificados os pressupostos legais exigidos;

O Banco de Cabo Verde, ao abrigo do número 1 do artigo 5º da Lei nº. 62/VIII/2014, de 23 de abril, que regula a atividade das instituições financeiras;

Manda o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É autorizada a constituição de uma instituição financeira, com a denominação de PRÓ-GARANTE, Sociedade de Garantia Parcial de Crédito S.A., para praticar nos termos requeridos, as operações permitidas pela lei aplicável.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 15 dias do mês de março de 2018. – O Governador, *João António Pinto Serra*.

PARTE I 1**INSTITUTO DE ESTRADAS****Conselho Diretivo**

Anúncio de concurso nº 14/2018

Recrutamento para a Administração Pública

Recrutamento de 1 (um) Técnico Nível I

O Instituto de Estradas pretende recrutar por concurso, 1 (um) técnico nível I (Engenheiro Civil).

O presente concurso é externo e coordenado pelo Instituto de Estradas sob a Supervisão e validação final da Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 1/2018 de 3 de janeiro que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento de Estado para o ano económico de 2018.

Formação Académica Mínima	Categoria/ função	Setor	Nº de Vagas	Tipo de vínculo	Remuneração em Bruto	Quota para pessoas com deficiência
Licenciatura: Engenharia civil	Técnico nível I	IE	1	Nomeação	94.986\$00 ECV	Preferência legal em caso de empate

O prazo da candidatura é de 10 dias a contar do dia da publicação do referido concurso no Site do IE (coincide com o dia da publicação no *Boletim Oficial*)

Qualquer informação a respeito do processo seletivo poderá ser obtida pelo telefone 2629951/2 ou através dos endereços eletrónicos nidia.morais@mioth.gov.cv e lurdes.sanches@mioth.gov.cv.

O regulamento do concurso se encontra no site do IE: www.ie.cv

Instituto de Estradas, na Praia, aos 15 de março de 2018. – O Presidente Substituto, *José Salomão*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Anúncio de concurso nº 15/2018

A Câmara Municipal do Maio, torna publico que, de acordo com a sua deliberação nº 13/2018, de 2 de março, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, o concurso externo para o recrutamento de 2 (dois) técnico nível I, para a Direção do Urbanismo, Infraestruturas e Transportes.

O presente concurso externo é coordenado pelo Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal do Maio, nos termos do disposto no artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro e da alínea b) do nº 3, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de julho, tendo ainda em conta as disposições da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro.

Formação Académica	Cargo	Nº de Vagas	Direção
Licenciatura em engenharia civil	Técnico Nível	01	Urbanismo, Infraestruturas e Transportes
Licenciatura em Geografia e Ordenamento do Território	Técnico Nível	01	

As candidaturas deverão ser entregues, em envelopes fechados, na Secretaria da Câmara Municipal ou através do correio eletrónico edson.martins@cmm.gov.cv. no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

O regulamento do concurso e os resultados de cada etapa poderão ser consultados pelos interessados, no site da Câmara Municipal ou no átrio do Paços do Concelho.

Qualquer informação adicional sobre o concurso poderá ser obtida através dos contatos telefónicos 333 55 05, 3335524 ou 3335520,

Câmara Municipal do Maio, aos 19 de março de 2018. – O Presidente, *Miguel Rosa*.

PARTE 12

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 50/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2010, de 16 de junho, publica-se, em anexo, a Convenção Coletiva de Trabalho para as Empresas de Segurança Privada, celebrada entre a ANESP- Associação Nacional de Empresas de Segurança privada em representação das Empresas de Segurança Privada (EVP, SILMAC, SONASA SEPRICAV, SETELIMA, SELIM, RONDA) e os Sindicatos SISCAP-Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca, SIACSA- Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Serviços, Agricultura, Florestas, Serviços Marítimos e Portuários e SIAP- Sindicato da Indústria, Agricultura e Pesca.

Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 8 de março de 2018. – A Ministra, *Janine Lelis*.

Anexo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA AS EMPRESAS SEGURANÇA PRIVADA

Artigo único

Convenção Coletiva de Trabalho entre a ANESP - Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada em representação das empresas de Segurança privada (EVP, SILMAC, SONASA, SEPRICAV, SETELIMA, SELIM, RONDA) – e os sindicatos, SISCAP – Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca, SIACSA – Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Serviços, Agricultura, e Floresta, Serviços Marítimos e Portuários, SIAP – Sindicato da Indústria, Agricultura e Pesca, - Revisão global

CAPÍTULO I

(área, âmbito e vigência)

Cláusula 1.ª

Área geográfica e âmbito de aplicação

1. A presente convenção coletiva de trabalho, adiante designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga as empresas de segurança privada e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2. As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Membro do Governo responsável pela área de trabalho a extensão desta CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dedicam à atividade de segurança privada, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

1. Esta Convenção entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos previstos no Código Laboral e vigorará pelo prazo de 3 anos.

2. A Implementação da tabela salarial para vigorar a partir de janeiro de 2018, conforme, anexo I da presente convenção

3. A convenção não pode ser denunciada antes de decorridos 10 meses após a sua entrada em vigor.

4. O presente instrumento de regulamentação coletiva só caduca com a entrada em vigor daquele que o substitui

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 3ª

Condições gerais de admissão

1. A idade mínima para admissão dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção é aquela que for definida por Lei.

2. As habilitações mínimas para admissão dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção são a escolaridade estabelecida na lei base que regula as atividades de segurança privada.

3. Os requisitos específicos de admissão e permanência na profissão do pessoal de vigilância são os previstos no Artigo 18º da Lei 50/VII/2009, de 30 de dezembro, que regula o Regime jurídico de exercício da atividade de segurança privada e respetivos regulamentos.

4. Não ter sido condenado por crime doloso, comprovado mediante certificado de registo criminal.

5. Ter aptidão física necessária, comprovada mediante testes físicos.

6. Ter aptidão psíquica adequada, comprovada por exame médico.

Cláusula 4ª

Contratos a prazo

1. É permitida a celebração de contratos nos termos da Lei.

2. Cessando o contrato a prazo, o trabalhador terá direito a uma compensação nos termos da Lei.

3. Tratando-se de contrato de trabalho a prazo, este caduca quando, prevendo-se a verificação da condição a que as partes subordinarem o seu termo, uma delas comunicar à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias a sua intenção de não renovação.

4. A falta de pré-aviso, referido no número anterior prorrogará o contrato nos termos da lei.

Cláusula 5ª

Período experimental

1. Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato, sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2. Nos contratos por tempo indeterminado o período experimental é de 60 dias.

3. Nos contratos a prazo essa duração não pode ser superior a $\frac{1}{4}$ da duração do contrato.

4. Havendo continuidade para além do período experimental na prestação de trabalho, antiguidade do trabalhador conta-se desde o início.

5. O período experimental é contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

Suspensão do contrato de trabalho

Cláusula 6ª

Substituições temporárias

Sempre que um vigilante substitua a um supervisor ou outro que exerça as funções de chefia ser-lhe-á devida a remuneração que competir ao trabalhador substituído, efetuando-se o pagamento a partir da data da substituição e enquanto esta persistir.

CAPÍTULO IV

Garantias, direitos e deveres das partes

Cláusula 7ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal quer diretamente, quer através dos seus representantes, nomeadamente:

- a) Providenciar para que haja um bom ambiente moral e instalar os trabalhadores em boas condições de trabalho, nomeadamente no que diz respeito a higiene, segurança no trabalho e a prevenção de doenças profissionais;
- b) Promover a formação dos trabalhadores nos aspetos de segurança e higiene no trabalho;
- c) Indemnizar os trabalhadores pelos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais de acordo com a lei, exceto se essa responsabilidade estiver assegurada por uma companhia seguradora;
- d) Prestar aos sindicatos todos os esclarecimentos solicitados desde que relacionados com esta convenção e a situação concreta dos trabalhadores nos termos da Lei;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e desta convenção;
- f) Transcrever a pedido do trabalhador, em documento devidamente fundamentado e assinado, qualquer ordem considerada incorreta pelo trabalhador e a que corresponda execução de tarefas das quais possa resultar responsabilidade penal definida por lei;
- g) Facultar a consulta, pelo trabalhador que o solicita, do respetivo processo individual;
- h) Passar ao trabalhador, quando este requeira e dele tenha necessidade, um certificado de trabalho, donde constem o tempo durante o qual o trabalhador esteve ao serviço e o cargo ou cargos que desempenhou, contendo, outras referências quando expressamente solicitadas pelo trabalhador;

i) Usar de respeito e justiça em todos os atos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e fiscalização o tratamento de correção os trabalhadores sob as suas ordens.

j) Facilitar aos trabalhadores ao seu serviço a ampliação das suas habilitações, académicas ou profissionais, permitindo-lhes a frequência de cursos, a dispensa para prestação de provas e exames, de acordo com os ditames da Lei e desta Convenção;

k) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam os da sua profissão, salvo se houver acordo prévio do trabalhador, mas desde que tal mudança não implique qualquer prejuízo ou tratamento menos favorável para este;

l) Facilitar ao trabalhador, se este o pretender, a mudança de local de trabalho sem prejuízo para terceiros ou colegas de trabalho;

m) Permitir a afixação em lugar próprio e bem visível, nas instalações da sede, ou delegações da empresa, de todos os comunicados do (s) Sindicato(s) aos sócios ao serviço da entidade patronal;

n) Inscrever os trabalhadores no sistema de Previdência Social;

o) Promover um serviço médico aos trabalhadores

Cláusula 8ª

Garantia dos trabalhadores

É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- c) Exigir dos seus trabalhadores serviços manifestamente incompatíveis com as suas aptidões profissionais;
- d) Diminuir retribuição ou modificar as condições de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição e demais regalias, salvo em casos expressamente previstos na Lei ou nesta Convenção;
- e) Em caso algum baixar a categoria do trabalhador;
- f) Opor-se à fixação em local próprio e bem visível, de todas as comunicações do sindicato aos sócios que trabalham na empresa com o fim de dar a conhecer aos trabalhadores as disposições que a estes respeitem.
- g) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- h) Faltar culposamente ao pagamento total das retribuições, na forma devida;
- i) Ofender a honra e a dignidade do trabalhador;
- j) Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos e garantias já adquiridos;
- k) Despedir sem justa causa qualquer trabalhador ou praticar lock-out.

Cláusula 9ª

Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições da lei do regulamento interno da empresa e desta convenção;

- b) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhe foram confiadas;
- c) Ter para com os colegas de trabalho as atenções e respeito que lhe são devidos, prestando-lhes em matéria de serviço todos os conselhos e ensinamentos solicitados;
- d) Zelar pelo estado de conservação e boa utilização do material que lhes estiver confiado, não sendo, porém, o trabalhador responsável por desgaste normal ou inutilização provocados por caso de força maior ou acidente não imputável ao trabalhador;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- f) Respeitar e fazer respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal e seus legítimos representantes, bem como todos aqueles com que profissionalmente tenha de relacionar;
- g) Informar com verdade e espírito de justiça a respeito dos seus companheiros de trabalho, sempre que tal for necessário para qualquer esclarecimento e medida disciplinarem relação a qualquer trabalhador ou colega de trabalho.
- h) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- i) Cumprir as ordens e instruções emitidas pela entidade patronal e seus legítimos representantes, salvo na medida em que as ordens e instruções se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias.

Cláusula 10ª

Transmissão de estabelecimento

Em caso de transferência da titularidade ou gestão do estabelecimento seja a que título for, a entidade patronal adquirente assumirá nos contratos de trabalho existentes a posição da entidade transmitente, com manutenção de todos os direitos e regalias que qualquer das partes tenha adquirido, aplicando-se em tudo o mais o disposto na legislação cabo-verdiana sobre esta matéria.

CAPÍTULO V

Do local de trabalho e mobilidade geográfica

Cláusula 11ª

Local do trabalho

O local de trabalho do pessoal é o sítio geograficamente convencionado entre as partes para prestação de serviço pelo trabalhador.

Cláusula 12ª

Mobilidade geográfica

A estipulação do local de trabalho não impede a rotatividade de postos de trabalho característicos de serviços de vigilância.

CAPÍTULO VI

Duração do trabalho

Cláusula 13ª

Horário de trabalho

1. O período normal de trabalho é de 44 horas por semana, sem prejuízo de horários de menor duração, não podendo, em qualquer caso, haver prestação de trabalho para além de seis dias consecutivos;
2. O período normal de trabalho diário é de oito horas;
3. É permitido, porém o alargamento do período normal de trabalho diário, desde que devidamente autorizado pelo departamento governamental responsável pela área laboral, mediante concordância do trabalhador.
4. As escalas de turnos serão organizadas de modo que haja alternância, ainda que irregular, entre semanas com dois ou mais dias de folgas e semanas com um dia de folga.
5. As escalas de turnos só poderão prever mudanças de turno após o período de descanso semanal.

Cláusula 14ª

Isenção do horário de trabalho

1. Poderão ser isentos de horário de trabalho, os profissionais que exerçam cargos de direção, de chefia ou de fiscalização.
2. Os profissionais isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição especial adicional não inferior a 20 % do salário mensal.
3. A atribuição de isenção de horário de trabalho é acordada entre o trabalhador e o empregador.
4. Podem renunciar a remuneração referida no número 2 os profissionais que exerçam funções de direção na empresa.
5. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal e aos feriados previstos na Lei.

Cláusula 15ª

Licença sem retribuição

1. O empregador pode conceder ao trabalhador, a pedido justificado deste, licença sem retribuição, para efeitos de estudo, formação profissional, proteção ou apoio à família ou outra razão plausível, durante o período que resultar do acordo entre as partes.
2. Na situação de licença sem retribuição cessam os direitos e deveres das partes, na medida em que pressuponham efetiva prestação do trabalho.
3. Havendo encerramento definitivo da empresa ou despedimento coletivo de trabalhadores, caduca automaticamente o contrato de trabalho, mas o trabalhador em regime de licença sem retribuição terá direito à conservação do lugar nos mesmo termos que os demais trabalhadores, salvo acordo das partes em sentido contrário.

Cláusula 16ª

Férias

1. Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a gozar, em cada ano civil 22 dias úteis de férias, cuja retribuição não pode ser inferior a que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efetivo.
2. O direito a férias adquire-se com a admissão do trabalhador e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil.
3. O direito a férias é irrenunciável e não poderá ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento, salvo nos casos previstos na lei.
4. Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa deverá ser concedida, sempre que possível, a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.
5. A época de férias deverá ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.
6. Não havendo acordo, compete à entidade patronal fixar a época de férias, respeitando os condicionalismos da lei.
7. Na situação prevista no número anterior a entidade patronal só poderá marcar o início do período de férias imediatamente após a folga semanal do trabalhador.
8. É vedado à entidade patronal interromper as férias do trabalhador contra a sua vontade, depois deste as ter iniciado, exceto por motivos imperiosos e justificados, nos termos da lei.
9. Cessando o contrato de trabalho por qualquer motivo, os trabalhadores recebem, além das indemnizações a que tiverem direito, o correspondente ao período de férias não gozadas.
10. No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já anunciado, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozadas.
11. No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas, desde que a entidade empregadora seja de facto informada, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de

férias em falta, compreendidas ainda que naquele período, cabendo à entidade empregadora, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozadas sem sujeição do disposto no nº 5, alínea b) desta cláusula.

12. A prova de situação de doença prevista no número anterior só poderá ser feita por estabelecimento hospitalar ou por médico da empresa ou do INPS, salvo caso de comprovada impossibilidade, em que bastará atestado médico.

Cláusula 17ª

Feridos

1. São feriados obrigatórios para os trabalhadores abrangidos por esta convenção:

- 1 de janeiro
- 13 de janeiro
- 20 de janeiro
- Sexta-feira Santa
- 1 de maio
- 1 de junho
- 5 de julho
- 15 de agosto
- 1 de novembro
- 25 de dezembro
- Feriado Municipal

2. Para efeitos de atribuição do feriado municipal dos trabalhadores consideram-se abrangidos pelo feriado municipal da sede, filial ou delegação da empresa a que se encontram adstritos.

CAPÍTULO VII

Retribuição de Trabalho

Cláusula 18ª

Remuneração de trabalho

1. As tabelas de retribuição mínima dos trabalhadores abrangidos pela presente convenção são as constantes do anexo I.

2. A tabela salarial é atualizada anualmente com base na taxa de inflação e ganhos de produtividade, onde houver, sob a indicação do Conselho de Concertação Social, e produzirá efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

3. A retribuição será paga até ao último dia útil de cada mês.

4. Para calcular o valor da hora de trabalho normal, será utilizada a fórmula seguinte:

$$VH = \frac{RM \times 12}{52 \times N}$$

Sendo:

VH – Valor de hora de trabalho

RM – Remuneração Mensal

N – Número de horas de trabalho normal por semana

5. No ato de pagamento da retribuição a empresa é obrigada a entregar aos trabalhadores um recibo, preenchido de forma indelével, no qual figurem:

- a) Identificação da Empresa
- b) O nome completo do trabalhador
- c) A respetiva categoria profissional
- d) O período de trabalho a que corresponde a remuneração
- e) Discriminação das importâncias relativas ao trabalho normal, horas extraordinárias, subsídios, descontos legais e montante líquido a receber.

6. Quando as remunerações são pagas através dos Bancos os recibos serão levantados pelos trabalhadores nas suas empresas devendo estas disponibilizá-los a partir do 5º dia da sua liquidação.

Cláusula 19ª

Noção de trabalho extraordinário

1. Considera-se extraordinário o trabalho prestado fora do período normal de trabalho a que o trabalhador está obrigado.

2. O trabalho extraordinário só pode ser realizado:

- a) Quando as entidades empregadoras tenham de fazer face a acréscimos de trabalho que não justificam o recrutamento de trabalhadores fora do quadro da empresa, ou para cobrir as faltas injustificadas dos trabalhadores faltosos.
- b) Em caso de força maior ou quando se verifiquem motivos ponderosos que torna necessário prevenir ou reparar prejuízos graves.

Cláusula 20ª

Número máximo de horas de trabalho extraordinário

1. O trabalhador não pode prestar mais do que duas horas de trabalho extraordinário por dia, até ao máximo de cento e sessenta horas por ano.

2. O limite diário é de quatro horas se, em regime de laboração por turno, o trabalho extraordinário for necessário para substituir trabalhadores faltosos.

Cláusula 21ª

Prestação do trabalho extraordinário

1. Os trabalhadores são obrigados a prestar trabalho extraordinário nas situações a que se refere a alínea b) do nº 2 da cláusula 18ª;

2. Os trabalhadores são também obrigados a prestar trabalho extraordinário nas demais situações em que a lei o permite, salvo se invocando motivos atendíveis forem dispensados de o prestar;

3. Cumpridas as quatro horas extras e caso não houver qualquer acordo com o vigilante, este não pode ser obrigado a permanecer no posto, não devendo por isso ser sancionado pelo abandono.

4. Sempre que um trabalhador seja obrigado a prestar trabalho extraordinário por demora na rendição do turno da noite a empresa assegurará o transporte, se por motivo da prestação desse trabalho perder a possibilidade de utilizar transportes coletivos e não dispor de transporte próprio.

Cláusula 22ª

Descanso semanal

1. O trabalhador tem direito a um período obrigatório de 24 horas consecutivas de descanso por semana, cujo o gozo deverá coincidir com o domingo.

2. O descanso semanal poderá deixar de coincidir com o domingo, quando tal resulte da lei ou de estatutos, dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho ou de horário de trabalho devidamente aprovado ou, ainda, de regulamento interno ao qual o trabalhador livremente aderir.

3. Poderá igualmente deixar de coincidir com o período fixado no número um o descanso semanal:

- a) Dos trabalhadores necessários para assegurar a continuidade de serviços que não possam se interrompidos;
- b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;
- c) Dos guardas e porteiros;
- d) Dos trabalhadores sujeitos ao regime de turnos.

4. As entidades empregadoras poderão, facultativamente, conceder aos seus trabalhadores um período suplementar de descanso semanal, em conformidade com as circunstâncias concretas, que resultaram o direito ao descanso semanal suplementar.

5. O descanso semanal suplementar previsto no número anterior deverá ser concedido de acordo com as possibilidades das empresas e pode ser estabelecido para vigorar durante todo ou parte do ano, no dia imediatamente anterior ou posterior ao do descanso semanal obrigatório.

Cláusula 23ª

Trabalho prestado em período de descanso semanal

1. Não é permitido trabalhar no dia de descanso semanal obrigatório, exceto quando circunstâncias ou casos de força maior o justifiquem e nas situações previstas nesta Convenção.

2. Quando o trabalhador tenha prestado trabalho no período de descanso obrigatório, este é transferido para um dos 3 dias seguintes, sem prejuízo da remuneração a que o trabalhador tiver direito por prestação de trabalho em dia destinado ao descanso.

Cláusula 24ª

Fardamento

1. Os trabalhadores quando em serviço usarão fardamento de acordo com as determinações da empresa, sendo por esta fornecido, nos termos desta lei e desta Convenção.

2. A escolha do tecido e corte de fardamento deverá ter em conta as condições climáticas do local de trabalho, as funções a desempenhar por quem as enverga e o período do ano.

3. A substituição do fardamento deve ser feita sempre que o mesmo não se apresente em condições boas de serem utilizadas.

CAPÍTULO VIII

Faltas

Cláusula 25ª

Noção de falta

1. Por falta entende-se a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário, de acordo com o respetivo horário de trabalho.

2. Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

3. Poderá a entidade empregadora, no entanto, descontar na retribuição, os tempos de ausência ao serviço inferiores a um dia por.

Cláusula 26ª

Faltas justificadas

1. São consideradas justificadas:

- a) Duas faltas em cada mês, por motivo de exercício de atividade sindical, por parte dos delegados ou dirigentes sindicais, respetivamente;
- b) Até seis faltas consecutivas por ocasião do casamento, desde que o empregador seja avisado do acontecimento com a antecedência mínima de 15 dias;
- c) Até oito faltas consecutivas por motivo de falecimento do cônjuge convivente, de parente ou afim de primeiro grau de linha reta;
- d) Até três faltas consecutivas por motivo de falecimento de parente ou afim de qualquer grau de linha reta ou até ao segundo grau de linha colateral;
- e) Até três faltas consecutivas por motivo de doença comprovada por declaração médica;
- f) Mais de três e até trinta dias de faltas consecutivas por motivo de doença comprovada por atestado médico;
- g) Um dia de falta por cada prova ou exame que o trabalhador tenha de prestar em estabelecimento de ensino, ou formação profissional;
- h) As faltas motivadas por facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente as decorrentes do cumprimento de obrigação legal ou decisão administrativa e judicial;

i) As faltas motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável a membro do seu agregado familiar, por um período máximo de 5 dias;

j) Até duas faltas consecutivas dadas pelo pai por ocasião do nascimento do filho;

k) As faltas prévias ou posteriormente autorizadas pelo empregador.

2. Nos casos previstos na alínea f) do nº1, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de 90 dias, aplica-se o regime de suspensão de prestação de trabalho por impedimento prolongado, previsto no artigo 194º do Código Laboral.

3. São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas na presente cláusula.

Cláusula 27ª

Comunicação e provas

1. As ausências ao trabalho, quando previsíveis serão previamente comunicadas à entidade empregadora por escrito e com a indicação do motivo da falta, ficando o trabalhador no direito à certificação do recebimento da mesma pela entidade patronal.

2. A comunicação a que se refere o nº anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 dias ou logo que possível, nos casos em que a observância desse prazo se mostre inviável.

3. Quando a ausência ao trabalho não puder ser prevista com antecedência, o trabalhador deverá apresentar a respetiva justificação por escrito no prazo máximo de cinco dias a contar do início do período de faltas, ou logo que possível nos casos em que a observância desse prazo se mostre inviável, independentemente de avisar ao Supervisor de Serviço por telefone sempre que possível de modo a mitigar os prejuízos e os transtornos que poderão causar na rendição do vigilante no Posto.

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

5. A entidade empregadora pode, em qualquer caso de faltas justificadas, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para justificação.

Cláusula 28ª

Consequências das faltas

1. As faltas justificadas não determinam perda de retribuição nem diminuição de férias ou de qualquer outra retribuição.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as faltas prévias ou posteriormente autorizadas sob a condição de perda de retribuição.

3. As faltas injustificadas ao serviço dão direito à entidade empregadora de as descontar na retribuição do trabalhador, e ainda em caso de custos adicionais devidamente comprovados com a sua substituição, fica o trabalhador sujeito a indemnizar a entidade empregadora na mesma proporção, sem prejuízo de procedimentos disciplinar, nos termos da Lei Laboral.

4. O trabalhador que perder o direito à retribuição por motivo de faltas injustificadas pode solicitar, por escrito, o respetivo pagamento mediante o desconto no período de férias imediato, à razão de um dia de férias por cada dia de falta, até ao máximo de 10 dias.

5. Incorre em infração disciplinar o trabalhador que faltar com alegação de motivo de justificação comprovadamente falsa.

CAPÍTULO IX

Sanções e Procedimento disciplinar Cláusula

Clausula 29ª

Sanções e procedimento disciplinar

O empregador poderá aplicar ao trabalhador uma das seguintes sanções disciplinares, por cada infração disciplinar:

- a) Admoestação escrita;
- b) Multa graduada até 10 dias de montante da retribuição-base;
- c) Suspensão do trabalho com perda de retribuição até 30 dias;
- d) Suspensão do trabalho com perda de retribuição de 30 a 90 dias;
- e) Despedimento com justa causa.

Cláusula 30ª

Sanções abusivas

1. Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamando legitimamente contra más condições de trabalho;
- b) Recusar a cumprir ordens a que não deva obediência;
- c) Prestar informações verdadeiras aos sindicatos, Inspeção do Trabalho ou outra entidade competente sobre situações de violação dos direitos dos trabalhadores;
- d) Ter exercido, há menos de cinco anos, exercer ou candidatar-se a funções em organismos sindicais, de previdência ou comissões paritárias.

2. Presumem-se abusiva, até prova em contrário, a aplicação de qualquer sanção disciplinar sob a aparência de punição de outra falta quando tenha lugar até seis meses após os factos referidos nas alíneas anteriores.

Cláusula 31ª

Indemnização por aplicação de sanções abusivas

A aplicação de alguma sanção abusiva nos termos da cláusula anterior, além de responsabilizar a entidade empregadora por violação das leis do trabalho, dá direito ao trabalhador visando de ser indemnizado nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO X

Cláusula 32ª

Previdência

1. As entidades empregadoras e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão para as instituições de previdência social, nos termos dos respetivos estatutos e demais legislações aplicáveis.

2. As contribuições e os descontos para a segurança social em caso algum poderão ter outra base de incidência que não as retribuições legais efetivamente pagos e recebidos.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 33ª

Comissão paritária

1. A interpretação dos casos duvidosos que a presente convenção suscitar será da competência da comissão paritária composta por três representantes das associações sindicais e igual número de representantes do empregador.

2. Os representantes das partes poderão ser assessorados por técnicos, os quais não terão, todavia, direito ao voto.

3. Cada uma das partes indicará a outra os seus representantes nos 30 dias seguintes ao da publicação da convenção.

4. A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das partes mediante convocatória, enviada por carta registada com aviso de receção, por fax devidamente certificado o recebimento, ou por correio eletrónico confirmado, com antecedência mínima de oito dias, acompanhados da agenda de trabalho.

5. Compete ainda à comissão paritária elaborar normas internas para o seu funcionamento e deliberar a alteração da sua composição, sempre com o respeito pelo princípio da paridade.

6. Qualquer das partes integradas na comissão paritária poderá substituir o seu representante nas reuniões mediante credencial para o efeito.

7. A comissão paritária, em primeira convocação, só funcionará com a totalidade dos seus membros, e funcionará, obrigatoriamente, com pelo menos 4 elementos dos seus membros num dos oito dias subsequentes, mas nunca antes de transcorridos três dias após a data da 1ª reunião.

8. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em voto secreto, devendo, nos casos que versarem sobre matérias omissas ou de interpretação duvidosa, ser remetidas ao membro do governo responsável pela área do trabalho, para efeitos de publicação passando, a partir desta, a fazer parte integrante da presente convenção.

CAPÍTULO XII

Cláusula 34ª

Livre exercício da atividade sindical

1. É direito do trabalhador inscrever-se no Sindicato que na área da sua atividade represente a profissão ou categoria respetiva.

2. Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito irrenunciável de organizar e de desenvolver a atividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e de comissões intersindicais.

3. À empresa é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 35ª

Direitos dos dirigentes sindicais e delegados sindicais

Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade empregadora, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio – profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa e em concertação com os responsáveis da empresa.

Cláusula 36ª

Delegados Sindicais

1. O número máximo de delegados sindicais, por sindicato é o seguinte:

- a) Sede ou filial com menos de 40 trabalhadores sindicalizados – um delegado sindical;
- b) Sede, filial ou delegação com 41 a 100 trabalhadores sindicalizados – dois delegados sindicais;
- c) Sede, filial ou delegação com mais de 100 trabalhadores sindicalizados – três delegados sindicais.

2. A direção do sindicato comunicará à empresa a identificação dos delegados sindicais que também deverá ser afixada cópia nos lugares reservados às informações sindicais.

3. O mesmo procedimento referido do numero 2 será observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 37ª

Crédito de horas

1. Cada delegado sindical dispõe, para exercício de suas funções, de um crédito de 8 horas por mês.

2. Quando pretendam exercer os direitos previstos nesta cláusula, os interessados deverão avisar por escrito a entidade patronal, com antecedência mínima de um dia, sempre que possível ou nas 24 horas seguintes.

3. O crédito de horas previsto no nº 1 é referido ao período normal de trabalho, conta como tempo de serviço efetivo e confere direito a respetiva remuneração.

4. Os membros da direção têm direito a um crédito de horas de 2 dias por mês para o exercício da atividade sindical.

Cláusula 38ª

Cobrança da quotização sindical

1. As entidades patronais obrigam-se a descontar mensalmente e a remeter aos sindicatos respetivos o montante das quotizações dos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço até o dia 15 do mês seguinte a que digam respeito.

2. Para que produza efeito o número anterior, deverão os trabalhadores, em declaração individual e por escrito, autorizar as entidades empregadoras a descontar na sua retribuição mensal o valor da quotização, assim como indicar o valor das quotas e identificar o sindicato em que estão inscritos.

3. A declaração referida no nº 2 deverá ser enviada ao sindicato que por sua vez a enviará à empresa para os devidos efeitos.

4. O montante das quotizações será acompanhado dos mapas sindicais utilizados para esse efeito, devidamente preenchidos, donde conste o nome da empresa, mês e ano a que se referem as quotas, bem como a sua situação de baixa ou de cessação do contrato, se for caso disso.

5. O pedido de desvinculação deve ser individualmente endereçado ao sindicato com conhecimento da empresa, cessando imediatamente os descontos.

CAPÍTULO XIII

Cláusula 39ª

Regulamentação de higiene e segurança

1. As empresas ficam obrigadas no cumprimento das obrigações decorrentes dos regulamentos ou normas de higiene e segurança previstos para locais onde prestam serviços de vigilância e prevenção.

2. É da responsabilidade da empresa, no momento da adjudicação da prestação do serviço, informar e dotar de meios operacionais os trabalhadores ao seu serviço de forma a que os regulamentos ou normas de higiene e segurança em vigor sejam cumpridos.

Cláusula 40ª

Formação profissional

1. Todo o trabalhador tem o dever de velar pela sua formação profissional, esforçando-se por adquirir os conhecimentos necessários com vista ao aperfeiçoamento sistemático e permanente do seu desempenho profissional.

2. O empregador pode tratar diferentemente o trabalhador que, culposamente, não cumpra o dever de formação profissional e académica, em matéria de abonos, subsídios, dispensas de serviço e outras medidas quando estas pressupõem o aperfeiçoamento profissional do trabalhador.

3. O trabalhador com maior experiência profissional tem o dever de transmitir ao trabalhador em período experimental os conhecimentos e procedimentos relativos a execução do serviço a que estiver designado.

4. As entidades empregadoras devem promover ou acordar com as instituições competentes a realização de ações de formação profissional para os trabalhadores ao seu serviço.

5. O empregador deve proporcionar ao trabalhador ações de formação profissional adequadas a sua qualificação, e este deve participar de modo diligente nas mesmas, salvo motivo atendível.

6. Os empregadores e os trabalhadores devem acordar e estabelecer com as Entidades vocacionadas para a Formação Profissional nomeadamente o IEFP, mecanismos de financiamento da formação profissional dos vigilantes em conformidade com as exigências legais nessa matéria decorrentes da aplicação da Lei 50/VII/2009 de 30 de dezembro, que regula o Regime jurídico de exercício da atividade de segurança privada e respetivos regulamentos.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empregador pode convencionar com o trabalhador a obrigatoriedade da prestação de serviço durante determinado tempo como compensação das despesas feitas por aquela na formação profissional deste, mas este pode desobrigar-se, a todo o tempo, restituindo a soma das importâncias despendidas.

8. O trabalhador que unilateralmente põe fim ao contrato antes de decorridos 2 anos após ter recebido formação profissional do empregador ou de outra entidade contratada por ela, sem cumprir aquilo a que se obrigou, fica obrigado a indemnizar a entidade empregadora pelo valor correspondente as despesas feitas com a formação.

9. Quando a formação é integralmente paga pela entidade empregadora, os certificados só serão entregues aos formandos mediante a devolução do correspondente valor gasto na respetiva formação, se o trabalhador decidir unilateralmente desvincular-se da empresa.

Clausula 41ª

Pessoal de vigilância e especialidades

1. De acordo com a Lei nº 50/VII/2009, que regula o exercício da atividade de segurança privada, considera-se as seguintes especialidades de entre o pessoal de vigilância vinculados nesta Convenção;

- Assistente de controlo de acessos de Portos e Aeroportos e locais de acesso vedado ao Público; (APA.)
- Assistente de Recintos e Espetáculos; (ARE)
- Assistente de Proteção Pessoal; (APP)
- Transportes de valores.

CAPÍTULO XIV

Clausula 42ª

Disposições transitórias e finais

1. Os vigilantes que atualmente laboram nas empresas serão enquadrados tendo em conta o tempo de serviço prestado à empresa, o grau de desempenho, o comportamento, a assiduidade. o critério da razoabilidade, e de modo a que não fiquem prejudicados.

2. O presente contrato revoga e substitui o CCT, Despacho nº 20/2004 de 6 de junho 2004, de 15 de outubro, publicado no *Boletim Oficial* nº 4 e a Portaria de Extensão nº 14/2005 de 28 de fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 40.

3. A presente regulamentação passa a fazer parte dos contratos de trabalho, em substituição das cláusulas convencionais anteriores.

ANEXO I

GRELHA SALARIAL

1. Nos termos já referenciados nesta Convenção, os salários abaixo discriminados incluem um subsídio de turno de 15%.

Supervisor	26.000\$00 (Praia)	36.000\$00 (Sal e BV)
Vigilante de 5.º grau	17.000\$00 (Praia)	21.000\$00 (Sal e BV)
Vigilante de 4.º grau	19.000\$00 (Praia)	22.000\$00 (Sal e BV)
Vigilante de 3.º grau	20.000\$00 (Praia)	24.000\$00 (Sal e BV)
Vigilante de 2.º grau	21.000\$00 (Praia)	25.900\$00 (Sal e BV)
Vigilante de 1.º grau	22.500\$00 (Praia)	27.500\$00 (Sal e BV)

2. A entrada em vigor da tabela descrita em 1 fica condicionada à recomendação favorável da comissão referida na cláusula 33ª da presente convenção e da definição pela Entidade competente do valor mínimo a cobrar por um Posto de 24 horas que indicamos ser de 150.000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos) acrescidos de IVA para as Ilhas de Santiago, São Vicente, Fogo e restantes ilhas e o valor de 180.000\$00 (Cento e oitenta mil escudos para as Ilhas do Sal e Boavista).

3. Aos vigilantes que exercerem a função de APA serão atribuídos um subsídio de 3.500\$00 (três mil e quinhentos escudos) enquanto exercer essa função.

4. Aos vigilantes APA que exercem a função de Operador de Screeners receberão ainda um subsídio de desempenho no valor de 7.500\$00 (sete mil e quinhentos escudos).

REQUISITOS PARA A MUDANÇA DE ESCALÃO

1. O Desenvolvimento na carreira faz-se tendo em conta a antiguidade (tempo de serviço prestado à mesma empresa) e avaliação de desempenho.

2. As empresas devem implementar um documento de avaliação de desempenho do qual constarão os seguintes indicadores:

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Produtividade (qualidade e quantidade)
- Interesse
- Dedicação
- Iniciativa

- Adaptação ao trabalho
- Porte e aspeto
- Cooperação

3. A mudança de grau, salvo promoção extraordinária por mérito, será de três em três anos, observadas a avaliação de desempenho mínimo de bom.

4. Para a avaliação do desempenho e de forma a que seja garantida a igualdade a todos os vigilantes, deverá ser elaborado um Regulamento aprovado pela Comissão Paritária.

ANEXO II

Descrição de funções

SUPERVISOR – É o trabalhador ao qual compete verificar e dar assistência e assegurar a rendição do pessoal, a procurar alternativas em caso de haver faltas, controlar o estado dos equipamentos de comunicação, fardamento, dando conta da sua atividade aos seus superiores hierárquicos.

O pessoal de vigilância de segurança privada exerce, de entre outras, as seguintes funções:

VIGILÂNCIA

- Vigiar e proteger pessoas e bens, designadamente, em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como prevenir a prática de crimes;
- Controlar a entrada, presença e saída de pessoas nos locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- Fazer o rastreio, inspeção e filtragem de bagagens nos Portos e Aeroportos nacionais;
- Efetuar o transporte, o tratamento e a distribuição de valores;
- Operar as centrais de receção e monitorização de alarme

ASSISTENTE DE RECINTOS DE ESPETÁCULOS

Os vigilantes Assistentes de Recintos de Espetáculos, abreviadamente designados por ARE, são vigilantes especializados que desempenham funções de segurança e proteção de pessoas e bens em recintos desportivos, culturais e recreativos e anéis de segurança, nos termos a definir por Decreto-Regulamentar.

ASSISTENTES DE PROTEÇÃO PESSOAL

Os Assistentes de Proteção Pessoal, abreviadamente designados por APP, são vigilantes especializados que têm por função o acompanhamento de pessoas para a sua defesa e proteção.

ASSISTENTES DE PORTOS E AEROPORTOS

Os Assistentes de Portos e Aeroportos abreviadamente APA, são vigilantes especializados nas seguintes atividades;

- Controlo de acesso a instalações portuárias e aeroportuárias e outros locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- Rastreio, inspeção e filtragem de bagagens e cargas e controlo de passageiros nos Portos e Aeroportos nacionais.

Praia, 25 de fevereiro de 2018. Pela ANESP- Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada em representação do (EVP, SILMAC, SONASA, SEPRICAV, SETELIMA, SELIM, RONDA): Francisco Santos Nascimento, na qualidade de mandatário. Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca – SISCAP: Joaquim Tavares, na qualidade de mandatário. Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Serviços, Agricultura, e Florestas, Serviços Marítimos e Portuários – SIACSA: Gilberto Lima, na qualidade de mandatário. Sindicato da Indústria, Agricultura e Pesca- SIAP – João Pires, na qualidade de mandatário.

Depositado em 25 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 10 do Código laboral aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/2007, de 16 de outubro que aprova o Código Laboral Cabo-verdiano, com as alterações promovidas pelo Decreto-Legislativo nº 5/2010, de 16 de junho e o Decreto-Regulamentar nº 1/2016, de 4 de fevereiro respetivamente.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação da associação n° 134/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "CLUB DE SOLIDARIEDADE SOCIAL OS UNIDOS" 88

Extrato de publicação da sociedade n° 135/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de cessão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada "MOAGEM EXPERIMENTAL, LDA" 89

Extrato de publicação da sociedade n° 136/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, firma "MULTI - ARTE, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA" 89

Extrato de publicação da sociedade n° 137/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "EMPREITEL FIGUEIREDO, SA." 89

Extrato de publicação da associação n° 138/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ATKDS-SS ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO SANTIAGO SUL" 90

Extrato de publicação da sociedade n° 139/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, alteração do n° 1 do Artigo 1º (Firma) e 3º Objeto social, do pacto social da sociedade "TRANSLEARN & ZURCONSTRÓI - Mediação Imobiliária, Limitada" 90

Extrato de publicação da sociedade n° 140/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, a Sociedade Filantrópica Sra. Professora Maria da Luz Lopes da Cruz Ferreira e Sr. João Antélio da Cruz Ferreira, Sociedade Unipessoal Lda 90

Extrato de publicação da sociedade nº 141/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, alteração do artigo 4º (capital social) do pacto social da sociedade “LUZ CAR, LIMITADA”. 91

Extrato de publicação da associação nº 142/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ESGRIMA DO SAL”. 91

Extrato de publicação da associação nº 143/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE HALTEROFILISMO DA ILHA DO SAL”. 92

Extrato de publicação da sociedade nº 144/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um averbamento de alargamento do objeto social, da sociedade anónima denominada “CABO MOBILITY ZONE-COMÉRCIO, SA”. 92

Extrato de publicação da associação nº 145/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi matriculada a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO”. 92

Extrato de publicação da sociedade nº 146/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um averbamento de alteração do artigo 5º nº 2 do pacto social, referente à “FIRMA MINIMERCADO DJEMY, Sociedade Unipessoal, Lda.” 92

Extrato de publicação da sociedade nº 147/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, o registo de alteração dos artigos 3º, 9º, nº 1 do artigo 8º e eliminação do artigo 11º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “ÁGUAS DE PONTA PRETA, LIMITADA – Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada”. 93

Extrato de publicação da associação nº 148/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO FOCUS KICKBOXING NACIONAL CLUB”. 93

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de associação nº 134/2018:**

A CONSERVADORA: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b)* do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “CLUB DE SOLIDARIEDADE SOCIAL OS UNIDOS”, com sede em Lajedo, Cidade de João Teves, São Lourenço dos Órgãos, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de dez mil escudos, tendo por objeto:

- a)* apoiar os grupos de maior vulnerabilidade, como sejam as crianças, as mães solteiras, os jovens, os órfãos, pessoas com deficiência e os idosos e secundariamente a promoção da comunidade e da família;
- b)* fomentar a educação ambiental e formação cívica dos cidadãos;
- c)* promover cultura Laurentina;
- d)* outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

VINCULAÇÃO: Para movimentação da conta bancária do Club são necessárias assinaturas conjuntas, obrigatoriamente do Presidente e da Tesoureira.

ÓRGÃOS:**MESA DA ASSEMBLEIA:**

Presidente: Adriano Rocha dos Reis.
 Vice-Presidente: Carlos Júnior Rosário Garcia.
 1º Secretária: Rosemere Lopes Moreira.
 2º Secretária: Andreia Garcia Correia.
 Vogal: Nádía Eveline Furtado Gonçalves.

DIREÇÃO:

Presidente: Vera Filomena Silva Garcia Chaves.
 Vice-Presidente: Cláudia Sofia Moreno Monteiro Gonçalves.
 Vice-Presidente: Arlett Iloisa Mendes Correia.
 Secretária: Edelmira Ribeiro Martins.
 Tesoureiro: Jaqueline José Silva Moreno.
 Vogal: Paulino Vieira Tavares.
 Vogal: Jandira Tateana Correia Tavares.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Iderlindo Silva Varela.
 Vice-Presidente: Ana Cristina da Veiga Mendonça.
 Vogal: Elisa Maria Silva Garcia.

Duração do mandato: 04 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 8 de março de 2018. – A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*.

Extrato de publicação de sociedade nº 135/2018:

A CONSERVADORA: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada “MOAGEM EXPERIMENTAL, LDA”, com sede na Vila Nova Na Moagem Experimental, Cidade da Praia e o capital social de 3.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 17535/2011/02/01.

CEDENTE:

Titular: Lourenço da Silva Brito.

Estado Civil: casado com Helena Cardoso Tavares da Silva, sob o regime de comunhão geral de bens.

Residência: Vila Nova, Cidade da Praia.

Nif: 105965260.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.000.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Titular: Bruno Tavares da Silva Brito.

Estado Civil: solteiro, maior.

Residência: Vila Nova, Cidade da Praia.

Nif: 145112667.

QUOTAS UNIFICADAS: 1.000.000\$00+ 1.000.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 2.000.000\$00.

ARTIGO ALTERADO: 5º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 3.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Titular: Bruno Tavares da Silva Brito.

Quota: 2.000.000\$00.

Titular: Helena Cardoso Tavares da Silva.

Quota: 1.000.000\$00.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de marco de 2018. – A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*.

Extrato de publicação de sociedade nº 136/2018:

A CONSERVADORA: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: MULTI - ARTE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

SEDE: Terra Branca, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Dedicar as atividades de telecomunicações, informática, hotelaria, restauração, residencial, bar, supermercados, lojas de diversos, pastelaria, gelatarias, importação e exportação de viaturas, géneros alimentícios, atividades de compra e venda de bens móveis, imóveis e semoventes, consumíveis, matérias primas, construção civil, comunicação social (imprensa escrita, oral e visual) industrias químicas, têxteis e pesadas, cerâmicas, estilistas, serralharia, marcenaria, mecânica, serralharia mecânica, pesca artesanal e industria, transporte públicos, marítimos e aviação civil, clinicas e farmácias, turismo, agencia de viagens, rent-a-car, escolas privadas, escola de condução, eletricidade e águas, discotecas, pubs, cabarés, casinos e jogos.

CAPITAL: 10.000\$00 (dez mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

QUOTA: 10.000\$00 (dez mil escudos).

Titular: José Augusto Ferreira Fernandes.

Estado Civil: casado com Francisca Maria Tavares Correia sob o regime de comunhão de adquiridos.

Residência: Terra Branca, Cidade da Praia.

Nif: 117525138.

GERÊNCIA:

Nome: José Augusto Ferreira Fernandes.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente ou de um procurador.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de marco de 2018. – A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*.

Extrato de publicação de sociedade nº 137/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “EMPREITEL FIGUEIREDO, SA, com sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 50.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 199/1983/12/13.

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Teófilo de Figueiredo Almeida Silva.

Vice-Presidente: Maria Luisa Gonçalves Lima.

Secretario: Sociedade de Advogados MLA–Sociedade de Advogados R.L-Menezes Leite & Associados, representado por Mário Jorge de Menezes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva.

Administrador: Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva.

Administrador: Elisabete Maria Carneiro de Figueiredo Silva.

FISCAL ÚNICO:

Efectivo: Cristina Maria Carneiro de Figueiredo Almeida Silva.

Suplente: Cristiano Nascimento Santos.

Mandato: Quadriénio 2017 a 2020.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 14 de março de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de associação nº 138/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ATKDS-SS ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO SANTIAGO SUL”, com sede na Rua Ilha Brava - Palmarejo, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de cinquenta mil escudos, tendo por objeto:

1. Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do taekwondo em todo cabo verde;

2. Para tanto deverá: a) estabelecer e manter relações com a federação cabo-verdiana de taekwondo enquanto representante nacional da modalidade com as demais associações da modalidade dos pais e com os clubes e seus afiliados; b) promover e defender os interesses legítimos dos seus filiados; c) organizar anualmente, campeonatos nacionais em todos escalões etários e, outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade taekwondo em todo o território nacional; d) promover e apoiar as associações regionais de taekwondo; e) superentender e, fiscalizar as provas extraoficiais que por iniciativa dos seus afiliados se realizarem na área da sua jurisdição; f) incentivar e, defender os princípios dos amadorismo desportivos.

VINCULAÇÃO: Compete ao Tesoureiro assinar cheques ou outros documentos, para levantamento de fundos da Associação em conjunto com o Presidente ou outro membro da Direção especialmente autorizado.

ÓRGÃOS:

ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: José Joaquim Tavares Lima.

Vice-Presidente: Paulo Estevão Fernandes Pires.

Secretário: Aguinaldo César Barros Amante da Rosa.

DIRECÇÃO:

Presidente: João Germano Gonçalves Oliveira.

Vice-Presidente: Ailton Natalino Medina Lopes.

Secretário Geral: Anaximandro de Jesus Lopes Andrade.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Killy Samhaá Almada Fernandes.

Vice-Presidente: Odair Evandro Leite Dias.

Secretário: Silvania da Veiga Leal.

Duração do mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 15 de março de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente**Extrato de publicação de sociedade nº 139/2018:**

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 233633006/2762920150206 TRANSLEARN & ZURCONSTRÓI - Mediação Imobiliária, Limitada;
- Que foi requerida sob a apresentação nº 6 do diário do dia 19 de Janeiro do corrente, por Levindo Nascimento;
- Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 8 de março de 2019 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de março – I Serie, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30 de dezembro de 2009 - 3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49).

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 74/2018.

Alteração do nº 1 do Artigo 1º (Firma) e 3º Objeto social, do pacto social da sociedade “TRANSLEARN & ZURCONSTRÓI - Mediação Imobiliária, Limitada” matriculada sob o nº 233633006/2762920150206.

Termos da alteração:

Artigo 1º nº 1:

Firma

ZURCONSTRÓI - Mediação Imobiliária, Limitada”.

Artigo 3º

Objeto social

Construção de Edifícios; Formação Profissional. Agências de Publicidades. Outras instalações em Construções. Atividade de acabamento em edifícios. Atividades imobiliárias por conta própria. Atividades imobiliárias por conta de outrem. Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins. Atividades de ensaios e análises técnicas. Investigação e desenvolvimento de ciências físicas e naturais. Investigação e desenvolvimento de ciências físicas e humanas. Atividades especializadas de design. Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor. Outro fornecimento de recursos humanos. Outras atividades de reservas. Atividades combinadas de apoio á gestão de edifícios outras atividades de serviços de apoio aos negócios N.E. Administração pública - Atividades saúde, educação, cultura e outras atividades sociais, exceto segurança social obrigatório. Ensino pré-escolar. Ensino Médio. Ensino superior. Ensino desportivo e recreativo. Outras atividades educativas. Atividades de serviço de apoio á educação. Atividades de serviço Administrativos e de apoio aos negócios. Ensino básico integrado. Ensino secundário geral. Ensino de línguas.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato.

Esta conforme o original:

Mindelo, 8 de março de 2018. A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

Extrato de publicação de sociedade nº 140/2018:

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 1715 – Sociedade Filantrópica Srª Professora Maria da Luz Lopes da Cruz Ferreira e Sr. João Antélio da Cruz Ferreira, Sociedade Unipessoal, LDA.;

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 2 do diário do dia 21 de Dezembro de 2017, por Rosa Isabel da C. Ferreira;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 8 de março de 2019 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de março – I Serie *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49)

Conta nº 1072/17

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADES UNIPESSOAIS POR QUOTAS

Outorgante:

Rosa Isabel Lopes da Cruz Ferreira, divorciada, natural de Zimbabwe, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Rua Eduardo Balsemao, nº 60 (Ex- Largo Almirante Reis, 25), Pç Estrela, Mindelo, S. Vicente, Cabo Verde, portadora do Bilhete de Identidade nº 21572, emitido em 6/7/2017, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, e NIF 171 642 309, que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade civil unipessoal por quotas, para prática de atos não comerciais, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

(Firma)

1. A sociedade sem fins lucrativos, adopta a firma “Sociedade Filantrópica Sra. Professora Maria da Luz Lopes da Cruz Ferreira e Sr. João Antélio da Cruz Ferreira, Sociedade Unipessoal Lda

2. A Sociedade tem o número de identificação fiscal 274 257 408.

Artigo segundo

(Sede)

A Sede fica instalada na Rua Eduardo Balsemao, nº 60, Pç Estrela, Mindelo, S. Vicente, Cabo Verde. Esta sociedade tem vocação internacional, desenvolvendo a sua atividade no local da sua sede, bem como nos países em que a sua Direção entenda constituir delegações.

Artigo terceiro

(Objeto)

No âmbito do ideal de desenvolvimento individual e social, o objeto desta sociedade subdivide-se em três vetores, consistindo em ações e patrocínio de ações; implementação e apoio à implementação de inovações; divulgação através de publicações, reuniões e ações de informação e formação, no respeitante a todas as áreas de desenvolvimento humano, especialmente as que aqui se encontram nomeadas, por ordem alfabética, a saber: Ambiente, no que concerne ao aproveitamento dos recursos terrestres, marinhos e energéticos ou outros; Artes; Ciência, Técnica e Tecnologia; Cooperação local, nacional e internacional; Cultura; Desporto; Educação; Formação Cívica; Inclusão social; Saúde.

Artigo quarto

(Capital)

1. O Capital é de 10.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia Rosa Isabel Lopes da Cruz Ferreira.

2. A sócia declara que o capital já está a disposição da sociedade.

Artigo quinto

(Gerência)

A Administração e representação da sociedade ficam a cargo de uma gerente desde já nomeada, Rosa Isabel Lopes da Cruz Ferreira.

Assim disse e outorgou.

Mindelo, 8 de março de 2018. – A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

Extrato de publicação de sociedade nº 141/2018:

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1167 – LUZ – CAR, Limitada;

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 02 do diário do dia 20 de Abril de 2017, por Francisco Xavier F. Mendes;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 6 de março de 2019 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de março – I Serie *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30 de dezembro de 2009 - 3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49).

Artigo 22.11.2200\$00

Total200\$00

15% Selo200\$00

Total400\$00

(São: quatrocentos escudos)

Conta nº 348/2017

Mindelo, 6 de março de 2018. – A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

Alteração do artigo 4º (capital social) do pacto social da sociedade “LUZ CAR, LIMITADA” matriculada sob o nº 1167:

Artigo 4º

Aumento do capital social de 5.000.000\$00 para 15.000.000\$00, aumento de 10.000.000\$00, realizado por conversão de créditos, pelo sócio Francisco Xavier Fernandes Mendes, ficando este com uma quota de 14.750.000\$00.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Mindelo aos 9 de fevereiro de 2018. – A Conservadora-Adjunta, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal

Extrato de publicação de associação nº 142/2017:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 121/2017.11.02, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ESGRIMA DO SAL”, com sede na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial de 15.000\$00 (quinze mil escudos), que tem por fins:

1. De um modo geral dirigir, regulamentar e difundir a prática de Esgrima na área de jurisdição;

2. Organizar os campeonatos regionais, bem como, outras provas que julgue conveniente para a expansão e desenvolvimento da modalidade;

3. Estimular e superintender as provas extra-oficiais que, por iniciativa dos seus filiados se realizam na área da sua jurisdição;
4. Coordenar as atividades dos clubes nele filiado;
5. Examinar e decidir, em primeira instância, de qualquer controvérsia entre organismos ou atletas da sua região, cuja resolução caberá recurso para a Federação Cabo-verdiana de Esgrima;
6. Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros ao seu dispor para atingir os seus objetivos;
7. Contribuir para a divulgação da informação e documentação desportiva para o esclarecimento e a formação dos seus filiados.

A associação é representada perante terceiros pelo Presidente da Direção.

Conta nº 517/2017

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 23 novembro de 2017. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Extrato de publicação de associação nº 143/2017:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 128/2018.03.08, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE HALTEROFILISMO DA ILHA DO SAL”, com sede na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial de 15.000\$00 (quinze mil escudos), que tem por fins:

1. De um modo geral dirigir, regularmente e difundir a prática de Halterofilismo na área de jurisdição;
2. Organizar os campeonatos regionais bem como outras provas que julgue conveniente para a expansão e desenvolvimento da modalidade;
3. Estimular e superintender as provas extraoficiais que, por iniciativa dos seus filiados se realizam na área da sua jurisdição;
4. Coordenar as atividades dos clubes nele filiado;
5. Examinar e decidir, em primeira instância, de qualquer controvérsia entre organismos ou atletas da sua região, cuja resolução caberá recurso para a federação Cabo-Verdiana de Halterofilismo;
6. Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros ao seu dispor para atingir os seus objetivos;
7. Contribuir para a divulgação da informação e documentação desportiva para o esclarecimento e a formação dos seus filiados.

A associação é representada perante terceiros pelo Presidente da Direção.

Conta nº 723/2017

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 13 de março de 2018. – A Conservadora por Acumulação, *Fátima A. Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 144/2018:

CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu se encontra exarada um averbamento de alargamento do objeto social, da sociedade anónima denominada “CABO MOBILITY ZONE-COMÉRCIO, SA”, 228540801, com sede na Cidade de Sal Rei, com o capital social de cinco milhões cudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o número 3452420170609

Artigo Alterado: 3º

Artigo 3º

A sociedade tem por objeto comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; Agentes do comércio por grosso; Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos; Ação social sem alojamento para pessoas idosas e incapacitadas, sem alojamento; Outra ação social sem alojamento; Outras atividades de serviços pessoais; Comércio por grosso de materiais instrução (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário; Comércio a retalho brinquedos e jogos, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados; Prestação de serviços nas áreas de turismo e excursões; Organização e realização de excursões.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 15 de março de 2018. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

Extrato de publicação de associação nº 145/2018:

A CONSERVADORA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi matriculada a “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO BENTO” com sede na cidade de Assomada freguesia e concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, e com a seguinte objeto social:

Desenvolver atividades de melhoramento económico e social, cultural, desportivo e educacional, com vista a valorização dos associados e restante população de Chão dos Santos.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 531/2018

Conservatória dos Registos de Santa Catarina, aos 26 de fevereiro de 2018. – A Conservadora, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

Extrato de publicação de sociedade nº 146/2018:

A CONSERVADORA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do artigo 5º nº 2 do pacto social, referente à “FIRMA MINIMERCADO DJEMY, Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social em Cabeça Carreira, freguesia e concelho de Santa

Catarina, cujo o capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), matriculada nesta Conservatória sob o nº 266869459/2239120130313, nos termos seguintes:

Nomeação de Gerente: Elizabete Mascarenhas de Barros Monteiro, casado com Isaías Alves Monteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Cabeça Carreira.

Vinculação: A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 633/2018

Conservatória dos Registos de Santa Catarina, aos 5 de março de 2018. – A Conservadora, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

—————

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
de 2ª Classe de Santa Maria**

Extrato de publicação de sociedade nº 147/2018:

A CONSERVADORA/NOTARIA: TELMA FILOMENA BARROS
SILVA

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de alteração dos artigos 3º, 9º, nº 1 do artigo 8º e eliminação do artigo 11º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “ÁGUAS DE PONTA PRETA, LIMITADA – Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada”, com sede na Cidade de Santa Maria, com o capital social de 430.000.000\$00 (quatrocentos e trinta milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos de Santa Maria sob o n.º 21/ 2017.03.21, nos termos seguintes:

OBJECTO SOCIAL (artigo 3º).

1. A Sociedade tem por objeto social a produção, distribuição e comercialização de água potável ou qualquer atividade incluída no ciclo integral da água, incluindo o fornecimento de água na rede e por camião e outros meios, bem como a exploração comercial de atividades e objetos com ela relacionadas, tais como equipamentos, acessórios e utensílios; produção, distribuição e comercialização de energia elétrica; recolha, tratamento, saneamento e depuração de águas residuais, assim como reciclagem e reutilização das águas depuradas para outros fins distintos do consumo humano.

2. A Sociedade tem, ainda, por objeto a promoção de qualquer tipo de atividade relacionada com a produção de energia elétrica a partir de fontes de energias renováveis, nomeadamente projetos, engenharia, desenvolvimento, construção, gestão, operação e manutenção de instalações de energia renovável, próprios ou de terceiros e consultoria técnica, ambiental e económica sobre instalações de energia renováveis.

3. A Sociedade pode, sem restrições, por deliberação da Gerência, adquirir ou deter quotas ou ações de quaisquer sociedades, nos termos da Lei, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas do sector ou subsectores de interesse económico e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público e privado.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA – GERAL (artigo 8º nº 1).

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência por correio eletrónico, expedido com 15 (quinze) dias de antecedência.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO (artigo 9º).

1. A Assembleia Geral e o Conselho de Gerência deliberam pela maioria simples dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na Lei e nos presentes Estatutos.

2. Ocorrendo empate nas votações do Conselho de Gerência, deve o assunto ser submetido à Assembleia Geral para deliberação.

3. Cada Sócio tem o direito de nomear dois membros do Conselho de Gerência.

ELIMINAÇÃO DO ARTIGO 11º.

Eliminação: fica eliminado o artigo 11º dos Estatutos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Maria, aos 9 de março de 2018. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.

—————

Extrato de publicação de associação nº 148/2018:

A CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO FOCUS KICKBOXING NACIONAL CLUB”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, de duração indeterminada, com o património inicial de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), tendo por finalidade principal:

- a) Desenvolver o desporto e a educação física, promovendo a sua prática e expansão especialmente entre os associados;
- b) Criar oportunidades para os associados no desporto nacional e internacional;
- c) Criar desporto de combate.

ÓRGÃOS:

ASSEMBLEIA GERAL:

É composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Presidente – Erik Reinder Van Der Leest.

Vice-Presidente – Salvatore Bernardi.

CONSELHO DIRECTIVO:

É composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Presidente – Erik Reinder Van Der Leest.

Vice-Presidente – Salvatore Bernardi.

Secretário – Salvatore Bernardi.

CONSELHO FISCAL:

É composto por um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.

FORMA DE OBRIGAR:

A Associação vincula - se pela assinatura do Presidente de Direção ou Vice-Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Maria, aos 9 de março de 2018. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.